Termo de Referência 77/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2024	987517-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR	ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO	13/08/2024 13:57 (v 1.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		010/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os detalhes dos itens, quantidades, valores e outras informações estão listados no Anexo 1 - Relação de Itens do Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e Local de Entrega

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa fracionada, em dia útil, horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Educação no endereço: Avenida São Paulo, n° 599, Centro, no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça aliquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação daregularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidasno edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãosresponsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processoadministrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão docontrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições será de:
7.18.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
7.18.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do § 1° do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.5. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165) ou matrícula no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAF;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradoraGeral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

8.10. Certificado de Produtos Orgânicos, caso o fornecedor forneça produtos orgânicos;

8.11. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 119.818,06

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 119.818,06 (Cento e dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e seis centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933

Digitally signed by ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO:05413565933
Date: 2024.08.21 09:25:34 -03'00'

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENTREGA DOS ENVELOPES – PROJETO DE VENDA CHAMADA PUBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR 2024

	NOME	CELULAR	ASSINATURA
1 –	Rosilda Esparrone Reis	43-99601-7590	Rosilda E. Reis
2 -	Iraci Fernandes Alves	43. 98809 9525	Iraci F. Alves.
3 -	Elenga madalena Ribeiro de Lima	43.969669924	Elenga m R L
4 -	Juliana Rosa Rodrigues Campos	43 .38486088	
5-	Marileia Barbosa dos Santos	43.999.10.93.01	Marileia B dos Santos
6 -	Ineida Mª dos Santos Conrado	43 - 99618-0047	Ineida M.S. Conrado
7 -	Claudinei de Carvalho Nunes	43 - 99846 - 7936	Claudinei C. Nunes
8 -	Mª Sirlene Alonso Sales	43-99911-3662	Maria Sirlene A Sales
9 –	Sergio Ap. Arruda	43-99867-5266	Sergio Aparecido Arruda
10 -	Nilson Lucio Barbosa	43-99692.1523	Nilson L Barbosa
11 -	Sandra M. de Cobra Fonseca	43 - 99875 - 1179	Sandra Mª de Cobra Fonseca
12 -			
13 -			
14 -			
15 -			
16 -			
17 -			
18 -			
19 -			
20 -			
21 -			
22 -			
23 -			
24 -			
25 -			
26 -			
27 -			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1- Nome do Proponente: Tiago Fernandes Alves — 2-CPF: 07954946967

3 - Nº do CEI/CAF: PR042023.01.0003029 46 CAF — 4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 160.81073.55-7

5 – Endereço: Sítio São José - Vitópolis — 6 – Município: Congonhinhas — 7 – CEP: 86.320-000

8 – Nº da DAP Física: — 9 – DDD/Fone: 43-88089925 — 10 – E mail (quando houver): tiagofernandesprime@gmail.com

11 – Banco: Sicredi — 12 - Nº Agência: 0757 — 13 – Nº da Conta Corrente: 88658-3 — 14 – Chave do Pix: CPF (07954946967)

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Abóbora verde	(200)K	200	5,45	1090,00	Semanal
Alface crespa	MÇ	1000	4,43	4.430,00	semanal
Pepino	K	500	5,30	2650,00	semanal
Tomate	K	1000	7,30	7.300,00	Semanal
Pimentão verde	K	50	9,45	472,50	semanal.

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024(o mesmo que consta na chamada pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Mun. Congonhinhas — CNPJ: 75.825.828/0001-88 — Município: Congonhinhas

Endereço: Av. Dr David Xavier da Silva nº 130 — Fone: 3554-1212

Nome do Representante Legal: José Alegário Ribeiro Lopes — CPF: 042099829-26

050307

Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: 28/05/24	Assinatura do fornecedor Individual	CPF 079549469 67

000305

000306

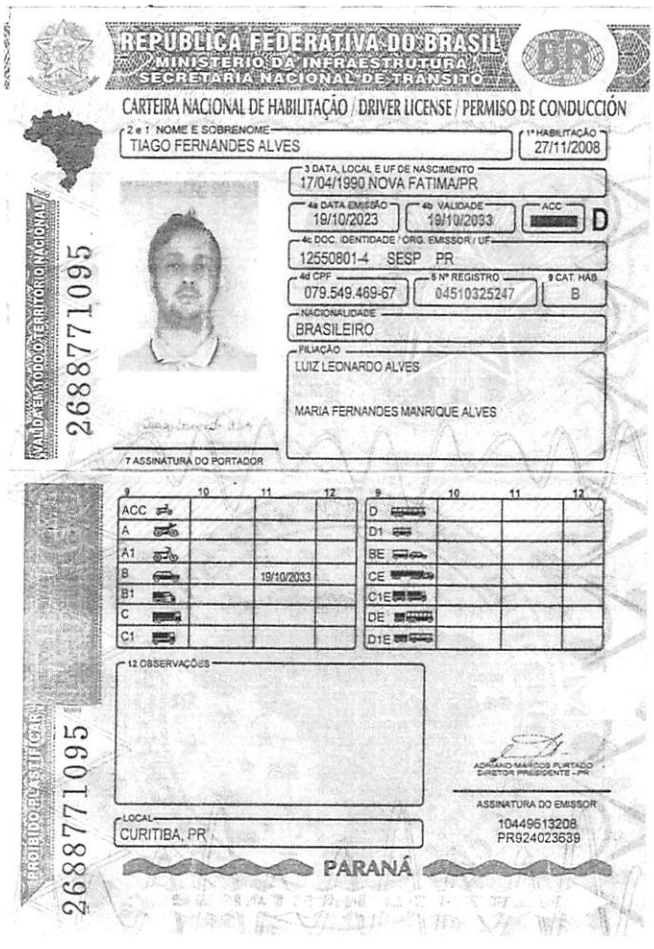

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
TIAGO FERNANDES ALVES

1ª HABILITAÇÃO
27/11/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/04/1990 NOVA FATIMA/PR

4a DATA EMISSÃO
19/10/2023

4b VALIDADE
19/10/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
12550801-4 SESP PR

4d CPF
079.549.469-67

5 Nº REGISTRO
04510325247

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ LEONARDO ALVES

MARIA FERNANDES MANRIQUE ALVES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			19/10/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ADRIANO MARCOS PURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
CURITIBA, PR

10449613208
PR924023639

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2688771095

PROIBIDO PLASTIFICAR
2688771095

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO FERNANDES ALVES
CPF: 079.549.469-67
Certidão nº: 36016569/2024
Expedição: 23/05/2024, às 15:22:39
Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO FERNANDES ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **079.549.469-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TIAGO FERNANDES ALVES
CPF: 079.549.469-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:17 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2024.
Código de controle da certidão: **EA0A.5D6F.6171.0A11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033585561-33

Certidão fornecida para o CPF/MF: **079.549.469-67**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/05/2024 15:15:35)

000310

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/08/2024 14h10min

Número	Validade
379	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TIAGO FERNANDES ALVES CPF: 07954946967

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 8400 - TIAGO FERNANDES ALVES
Endereço: Rua HERCÍLIO DIAS (antiga Rua Projetada A), 59 - Bairro VILA RODEIO, LOTEAMENTO ALTO BELO - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWDB64APBWBR3611

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 678390640
Emitido em: 27/05/2024 às 11:50:39

Informações Gerais

DAP: PR042023.01.000302946CAF	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 29/04/2023	Validade: 28/04/2025	Município/UF: Congonhinhas/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: TIAGO FERNANDES ALVES

CPF: ***.549.469-**

Emissor da DAP

Emissor: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: LEANDRO APARECIDO DE MOURA	CPF: ***.071.209-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: PR042023.01.000302946CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: ANA PAULA BALARIN	CPF: ***.597.239-**
Município/UF: Congonhinhas/PR	Status: CAF Valida
Nº da DAP: PR042023.01.000302946CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: ANA LAURA BALARIN SANTOS	CPF: ***.656.319-**
Município/UF: Congonhinhas/PR	Status: CAF Valida
Nº da DAP: PR042023.01.000302946CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: CARLOS FELIPE BALARIN SANTOS	CPF: ***.765.709-**
Município/UF: Congonhinhas/PR	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 07954946967

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **TIAGO FERNANDES ALVES**

CPF: **079.549.469-67**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual TIAGO FERNANDES ALVES, CPF 079.549.469-67, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h14min10 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: BZJ4.APB6.CBWB.GDR6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1- Nome do Proponente: SERGIO APARECIDO ARRUDA				2-CPF: 038.887.599-27	
3 - Nº do CEI/CAF: PR022-24.01.001216399CAF		4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 165.68441.59-8			
5 – Endereço: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA		6 – Município: CONGONHINHAS		7 – CEP: 86320-000	
8 – Nº da DAP Física:	9 – DDD/Fone: 43- 999113662	10 – E mail (quando houver):			
11 – Banco: SICREDI	12 - Nº Agência: 0717	13 – Nº da Conta Corrente: 58736-2	14 – Chave do Pix: 038.887.599-27		

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		
			Unitário	Total/ Todos os valores acrescidos 30% por serem orgânicos (porém o último item não, abacaxi que no momento é convencional)	
ABACATE MANTEIGA	KG	50	R$ 6,08 +30%	R$ 395,20	FEV. A JULHO
ABOBRINHA VERDE	KG	50	R$ 5,45 +30%	R$ 708,50	SET. A MAIO
ACELGA	UNID	50	R$ 8,12 +30%	R$ 527,80	ANO TODO

000312

ACEROLA	KG	40	R$ 13,11 +30%	R$ 681,72	OUT. A ABRIL
ALFACE CRESPA	MÇ	300	R$ 4,43 +30%	R$ 1.727,70	ANO TODO
ALHO	KG	10	R$ 39,83 +30%	R$ 517,79	NOVEMBRO
BANANA CATURRA	KG	200	R$ 4,62 +30%	R$ 1.201,20	ANO TODO
BANANA MAÇÃ	KG	40	R$ 6,60 +30%	R$ 343,20	ANO TODO
BANANA PRATA	KG	40	R$ 7,55 +30%	R$ 392,60	ANO TODO
BATATA DOCE	KG	20	R$ 4,73 +30%	R$ 122,98	JAN. A MAIO
BETERRABA	KG	200	R$ 7,70 +30%	R$ 2.002,00	AGOS. A MAIO
CEBOLA	KG	10	R$ 8,30 +30%	R$ 107,90	NOVEMBRO
CHUCHU	KG	20	R$ 6,80 +30%	R$ 176,80	OUT. A MAIO
COUVE-FLOR	UNID	50	R$ 8,96 +30%	R$ 582,40	ANO TODO
COUVE	MÇ	100	R$ 4,80 +30%	R$ 624,00	ANO TODO
ERVILHA	KG	20	R$ 25,72 +30%	R$ 668,72	SETEMBRO
LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18 +30%	R$ 108,68	ANO TODO
MANGA TOMY	KG	20	R$ 7,44 +30%	R$ 193,44	JANEIRO
MILHO VERDE S/ PALHA	KG	150	R$ 12,43 +30%	R$ 2.423,85	FEVEREIRO
PEPINO CAIPIRA	KG	200	R$ 5,30 +30%	R$ 1.378,00	NOVEMBRO
PIMENTÃO	KG	10	R$ 9,45 +30%	R$ 122,85	NOVEMBRO
QUIABO	KG	10	R$ 11,16 +30%	R$ 145,08	FEVEREIRO
REPOLHO VERDE	KG	300	R$ 5,81 +30%	R$ 2.265,90	ANO TODO
TOMATE CEREJA	KG	10	R$ 7,30 +30%	R$ 94,90	JANEIRO
ABACAXI PEROLA (DESSES PRODUTOS APENAS ESTE NÃO É CERTIFICADO)	UNID	30	R$ 7,88	R$ 236,40	FEVEREIRO
OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)					

000315

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: PREFEITURA MUINICIPAL	CNPJ: 75.825.828/0001-88	Município: CONGONHINHAS
Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER DE SILVA, 266		Fone: 43-35541212
Nome do Representante Legal: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES		CPF: 042.099.829-20
Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do fornecedor Individual Sergio aparecido arruda	CPF: 038.887.599-27

000316

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
038.887.599-27

Nome
SERGIO APARECIDO ARRUDA

Nascimento
02/06/1982

15

CÓDIGO DE CONTROLE
7C7E.F2D9.4673.CDD2

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:42:20 do dia 18/05/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
Sergio Caparecido arruda
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

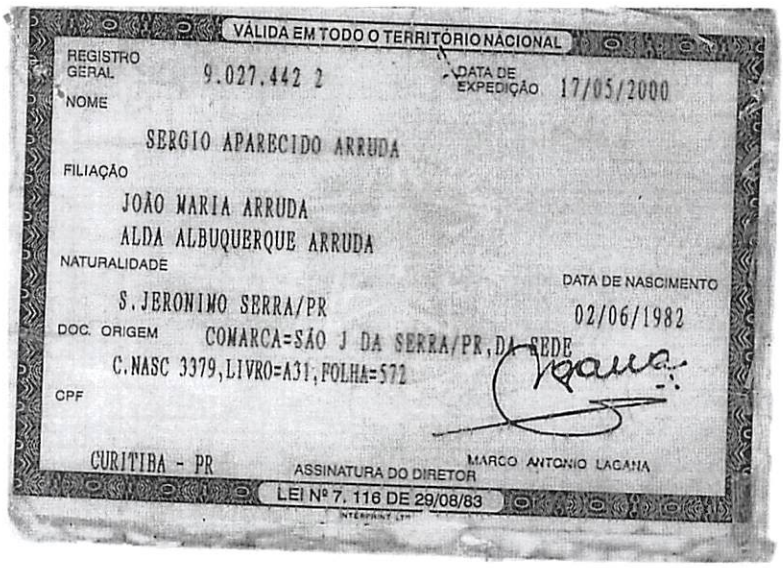

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.027.442 2

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2000

NOME

SERGIO APARECIDO ARRUDA

FILIAÇÃO

JOÃO MARIA ARRUDA

ALDA ALBUQUERQUE ARRUDA

NATURALIDADE

S.JERONIMO SERRA/PR

DATA DE NASCIMENTO

02/06/1982

DOC. ORIGEM COMARCA=SÃO J DA SERRA/PR,DA SEDE

C.NASC 3379,LIVRO=A31,FOLHA=572

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

MARCO ANTONIO LACANA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIO APARECIDO ARRUDA
CPF: 038.887.599-27
Certidão nº: 36205955/2024
Expedição: 24/05/2024, às 09:29:58
Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO APARECIDO ARRUDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **038.887.599-27, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO APARECIDO ARRUDA
CPF: 038.887.599-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:08 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2024.
Código de controle da certidão: **428F.4854.A792.3262**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000328

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 033590147-73

Certidão fornecida para o CPF/MF: **038.887.599-27**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

95

Emitido via Internet Pública (24/05/2024 09:28:23)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

000324

Data: 15/08/2024 13h43min

Número	Validade
377	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERGIO APARECIDO ARRUDA CPF: 03888759927

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5553 - SERGIO APARECIDO ARRUDA
Endereço: Sitio SÍTIO - Bairro ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA - Compl. SITIO UM PASSO PARA A LIBERDADE - CEP 86.320-000

Código de Controle

CW1ESEVFTDNRX1X1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

TECPAR

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Instituto de Tecnologia do Paraná certifica que o Sistema de Produção Orgânica para

Produção primária vegetal

cuja certificação foi solicitada por

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Produzido por
Sérgio Aparecido Arruda - CPF: 038.887.599-27
Vilma de Souza - CPF: 057.420.009-60
Sítio Um Passo Para a Liberdade
Assentamento Carlos Lamarca, Marabá, Lote 99 - Congonhinhas - PR

Está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos normativos:

Lei nº 10.831/2003, Decreto 6.323/2007, Portaria MAPA nº 52/2021 e IN nº 19/2009

Gerente da Divisão de Certificação

Número do Certificado	**10238663**
Revisão	**00**
Emissão Inicial	**22/09/2023**
Validade	**21/09/2024**

A Licença de Uso da Marca de Conformidade está vinculada ao Contrato n. **10235110/00** e é válida para os produtos e áreas mencionadas no verso.

PRODUTO ORGÂNICO BRASIL
CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA

Certificação de Produto
OCP 0024

TECPAR CERT
PRODUTO ORGÂNICO

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil
Fone (41) 3316 3070 Fax (41) 3316 3061 Site www.tecpar.br/cert email cert@tecpar.br

Áreas / unidades certificadas:

Unidade	Escopo	Área / Qtde
Sítio Um Passo Para a Liberdade Congonhinhas - PR	Produção Primária Vegetal	2,00ha

Produtos certificados:

Abacate, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, agrião, alface, alho-poró, almeirão, banana, beterraba, berinjela, brócolis, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couve flor, couve folha, escarola, ervilha, feijão vagem, jiló, limão, mandioca, milho-verde, manga, nabo, palmeira-real (haste in natura), pepino, pimenta, poncã, rabanete, repolho, rúcula, salsinha, serralha e tomate

Os produtos acima listados somente podem ser comercializados com indicação de sua certificação durante a vigência deste certificado.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº CAF	Situação
PR022024.01.001216399CAF	ATIVO
Data da Inscrição	**Data de Validade**
29/02/2024	01/03/2026
Categoria	
Assentado/a pelo PNRA	

Endereço da UFPA

CEP	UF/Município	Logradouro
86.320-000	PR - Congonhinhas	Sítio Um Passo Para a Liberdade
Complemento	**Número**	**Referência**
Lote 99, PA Carlos Lamarça		

Composição Familiar da UFPA

** O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.*

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA
SERGIO APARECIDO ARRUDA	038.887.599-27	Cônjuge ou companheiro(a)	
VILMA DE SOUZA	057.420.009-60	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
16,28	ha	Terra	Rural	PR	Congonhinhas	VILMA DE SOUZA	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Olericultura	Produtos Olericolas em Geral	15.397,23

Total de renda gerada no estabelecimento: 15.397,23
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 0,00
Renda Auferida: 15.397,23

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade:	CNPJ:
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	75.234.757/0001-49
Cadastrador:	**CPF:**
AMANDA FRANCIELLE ANTUNES	034.656.819-67

Responsável pela Atualização do CAF

Cadastrador:	CPF:
AMANDA FRANCIELLE ANTUNES	034.656.819-67

Orientações

A inscrição no CAF tem validade de 2 (dois) anos a contar da sua ativação no CAFWeb.

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória atualizada à entidade pública e privada credenciada no Sistema de

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF).

Caso a renovação da inscrição no CAF não seja realizada após dois anos da data de ativação no sistema CAFWeb, a inscrição passará para a situação suspensa até que a renovação seja efetivada.

Data de emissão do documento: 29/02/2024 09:10

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 03888759927

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **SERGIO APARECIDO ARRUDA**

CPF: **038.887.599-27**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual SERGIO APARECIDO ARRUDA, CPF 038.887.599-27, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h10min27 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: 4DX1.NEE2.3XNR.5TN9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024				
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1- Nome do Proponente: SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA				2-CPF: 649.970.223-49
3 - Nº do CEI/CAF:		4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 130.153645.36		
5 – Endereço: SÍTIO RECATO		6 – Município: CONGONHINHAS		7 – CEP: 86320-000
8 – Nº da DAP Física: SDW00229261191010112105O8	9 – DDD/Fone: 43-998751179	10 – E mail (quando houver):		
11 – Banco: BANCO DO BRASIL	12 - Nº Agência: 0652-1	13 – Nº da Conta Corrente: 20.589-3	14 – Chave do Pix:	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produtos com certificação orgânica/ exceto lanifícios	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ALFACE CRESPA	MÇ	1000	R$ 4,43 +30%	R$ 5.759,00	ANO TODO
ALHO	KG	100	R$ 39,83 +.30%	R$ 5.177,90	ANO TODO
BANANA CATURRA	KG	1000	R$ 4,62 +30%	R$ 6.006,00	ANO TODO
BANANA MAÇÃ	KG	100	R$ 6,60 +30%	R$ 780,00	AGOS. A FEV.
BANANA PRATA	KG	100	R$ 7,55 +30%	R$ 981,50	AGOS. A DEZ.
BATATA DOCE	MÇ	200	R$ 4,73 +30%	R$ 1.229,80	MARÇO A SET.
MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	1000	R$ 8,73 +30%	R$ 11.349,00	AGOS. A DEZ.
MANGA TOMY	KG	100	R$ 7,44 +30%	R$ 967,20	MAIO A OUT.
REPOLHO VERDE	UNID	1000	R$ 5,81 +30%	R$ 7.553,00	MARÇO A SET.

000331

TOMATE CEREJA	KG	50	R$ 13,78 +30%	R$ 895,70	MARÇO A AGOS.
BOLACHA CASEIRA	KG	100	R$ 29,62	R$ 2.962,00	ANO TODO
BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	200	R$ 21,75	R$ 4.350,00	ANO TODO
PÃO CASEIRO	KG	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	ANO TODO
PÃO INTEGRAL	KG	100	R$ 18,10	R$ 1.810,00	ANO TODO
PÃO DE LEGUMES	KG	100	R$ 20,05	R$ 2.205,00	ANO TODO

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ: 75.825.828/0001-88	Município: COGONHINHAS
Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER DA SILVA, 266		Fone: 43-35541212
Nome do Representante Legal: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES		CPF: 042.099.829-20
Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: 27/05/2024	Assinatura do fornecedor Individual Sandra Mª de Castro Gama	CPF: 649.970.223-49

95

000332

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

D.U.S. 18ª D.S.

UNIDADE SANITÁRIA DE CONGONHINHAS - PARANÁ

Licença Sanitária e de Exercício Profissional nº 018

NOME: Sandra Maria de Costa Gama

CNPJ/CPF: 649.970.223-49

ATIVIDADE:
CNAE: 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
CNAE: 4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros – Mandioca descascada, Abobora descascada

ENDEREÇO: Sitio Recanto lote 91, Carlos Lamarca, Congonhinhas

Responsáveis Técnicos

Sigla do Conselho	Número de registro	U. F.	Cod. resp. técnica	Sigla do Conselho	Número de registro	U. F.	Cod. resp. técnica	Sigla do Conselho	Número de registro	U. F.	Cod. resp. técnica
		PR				PR				PR	
		PR				PR				PR	
		PR				PR				PR	

Observações

O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento. (art. 167 do Código de Saúde do Paraná).

VALIDADE: 30/11/2024

Notificação nº 018/24

13/12/23
Data

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Sec. Municipal de Saúde – Vig. Sanitária
Rua XV de Novembro, 181, Centro (43) 3554-1484 – CEP: 86320-000

Vigilância Sanitária

Assinatura Autoridade Sanitária

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
649.970.223-49
Nome
SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA
Nascimento
21/08/1975

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME
FILIAÇÃO
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
DOC ORIGEM
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA
CPF: 649.970.223-49
Certidão nº: 36296030/2024
Expedição: 24/05/2024, às 13:51:08
Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **649.970.223-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA
CPF: 649.970.223-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:51 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2024.
Código de controle da certidão: **ABF3.EBC3.283E.FF53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033593296-67

Certidão fornecida para o CPF/MF: **649.970.223-49**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (24/05/2024 13:42:27)

000338

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/08/2024 13h42min

Número	Validade
376	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA CPF: 64997022349

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6055 - SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA
Endereço: Rua SEM NOME DE RUA (CONVERSÃO) - Bairro ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWTPPBBWYD1RMWA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

000339

TECPAR

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Instituto de Tecnologia do Paraná certifica que o Sistema de Produção Orgânica para

Produção primária vegetal

cuja certificação foi solicitada por

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Produzido por
Márcio Leandro Conrath - CPF: 022.926.119-10
Sandra Maria de Castro Gama - CPF: 649.970.223-49
Nelson Lucas Barbosa - CPF: 499.333.029-49
Jorge Alves dos Santos - CPF: 287.830.498-51
Sítio Recanto
Assentamento Carlo Lamarca - Bairro Maraba - Congonhinhas - PR

Está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos normativos:

Lei nº 10.831/2003, Decreto 6.323/2007, Portaria MAPA nº 52/2021 e IN nº 19/2009

Gerente da Divisão de Certificação

Número do Certificado	**10238781**
Revisão	**00**
Data da revisão	**31/10/2023**
Validade	**30/10/2024**

A Licença de Uso da Marca de Conformidade está vinculada ao Contrato n. **10235055/00** e é válida para os produtos e áreas mencionadas no verso.

PRODUTO ORGÂNICO BRASIL
CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA

Certificação de Produto
OCP 0024

TECPAR CERT
PRODUTO ORGÂNICO

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil
Fone (41) 3316 3070 Fax (41) 3316 3061 Site www.tecpar.br/cert email cert@tecpar.br

Áreas / unidades certificadas:

Unidade	Escopo	Área / Qtde
Sítio Recanto Congonhinhas - PR	Produção primária vegetal	1,7 ha

Produtos certificados:

Abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, acelga, acerola, agrião, alface, alho, almeirão, amora, araçá, araticum, banana, batata doce, batata inglesa, batata salsa, berinjela, beterraba, brócolis, café, cana de açúcar, canela, cará, cebola, cebolinha, cenoura, cereja, chicória, chuchu, coentro, couve, couve flor, ervilha, espinafre, feijão, figo, goiaba, grumixama, guabiroba, ingá, inhame, jabuticaba, laranja, lichia, limão, louro, mandioca, manga, maracujá, mexerica, melão, melancia, mirtilo, morango, palmito juçara (frutos), palmito pupunha (haste in natura), palmeira real (haste in natura), pepino, pimentão, pimenta, pitaya, poncã, quiabo, rabanete, repolho, rúcula, salsinha, tomate, tomate-cereja, uvaia, e vagem.

Os produtos acima listados somente podem ser comercializados com indicação de sua certificação durante a vigência deste certificado.

000341

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 6692343722326049
Emitido em: 24/05/2024 às 14:02:26

Informações Gerais

DAP: SDW0022926119101011210508	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 10/11/2021	**Validade:** 10/11/2024	**Município/UF:** Congonhinhas/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: Marcio Leandro Conrath **CPF:** ***.926.119-**	**Nome:** Sandra Maria de Castro Gama **CPF:** ***.970.223-**

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	**CNPJ:** 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: LUCAS DA COSTA DIAS	**CPF:** ***.726.919-**

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 64997022349

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA**

CPF: **649.970.223-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA, CPF 649.970.223-49, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h08min05 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: LFAW.GZSU.EIQX.E88E

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO

Projeto para atendimento da chamada pública n° 01/2024

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:

1. Nome do Proponente: ROSILDA ESPAIRANE REIS	**2. CPF**: 020.219.969-05	
3. Endereço: CHACARA NOSSA SENHORA DE FATIMA	**4. Município/UF:** NOVA FÁTIMA	**5. CEP:** 86310-000
6. Nº da DAP Física: PR032023.01.000247713CAF	**7. DDD/Fone:** (43)99601-7590	**8. E-mail:** rosildaespairanereis@gmail.com
9. Banco: SICREDI	**Chave Pix Celular:** (43)99601-7590	

II- Relação dos Produtos Fornecidos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Valor Unitário	Total
Pão Caseiro	Kg	200	14,00	4.350,00
Bolo Simples S/Cobertura e S/ Recheio	kg	200	21,75	2.800,00
VALOR TOTAL =				7.150,00

000242

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR - PNAE

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome da Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**.	CNPJ: **75825828000188**	Município: **CONGONHINHAS-PR**
Endereço: **AVENIDA DOUTOR DAVI, AV. DR. XAVIER DA SILVA, Nº 266.**		Fone: **(43) 3554-1212**
Nome do representante/e-mail: José Olegário Ribeiro Lopes / administracao@congonhinhas.pr.gov.br	CPF: **042.099.829-20**	

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS	
O grupo informal dispõe de logísticas de transporte próprio e entregará os gêneros alimentícios descritos no projeto de venda atendendo o disposto na chamada pública e no contrato quanto à entrega diretamente na Cozinha Central Municipal de Congonhinhas - PR.	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data: Nova Fátima, 21 de Maio de 2024.	Assinatura do Fornecedor Individual: x Rosilda Espirone Reis

000427

RAMA JUDICIAL DEL PODER PÚBLICO
JUZGADO CUARENTA Y SIETE (47) ADMINISTRATIVO
BOGOTÁ D.C.

MEDIO DE CONTROL	NULIDAD Y RESTABLECIMIENTO DEL DERECHO
DEMANDANTE	[illegible]
DEMANDADO	[illegible]
RADICACIÓN	[illegible]
ASUNTO	[illegible]
DECISIÓN	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Estado da Paraná

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO 001/2024

Carimbo e licenciamento,
SECRETARIA DE SAUDE
S.U.S. 18ª R.S.
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NOVA FÁTIMA - PARANÁ

Atividade principal:
AGROINDÚSTRIA FAMILIAR RESOLUÇÃO SESA 004/2017

Data da Vistoria
27/05/2024

CPF
020.219.969-05

Exercício
2024

Responsável da inspeção

DR TIAGO FERREIRA CRUZ
MÉDICO VETERINÁRIO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
NOVA FÁTIMA - Port. 027/2017

Carimbo e assinatura

CONTRIBUINTE

ROSILDA ESPAIRANE REIS

VILA RURAL TULHAS Q04 L04

ZONA RURAL

NOVA FÁTIMA - PR

A afixação desta licença em local visível ao consumidor / usuário é obrigatória.
(VALIDO 1 ANO)

RECLAMAÇÕES

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tel: (43) 3552-1478

000344

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.861.550-0

POLEGAR DIREITO

Rosilda Esperança Reis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
2F4F.5380.4E30.4B98

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:04:30 do dia 26/09/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

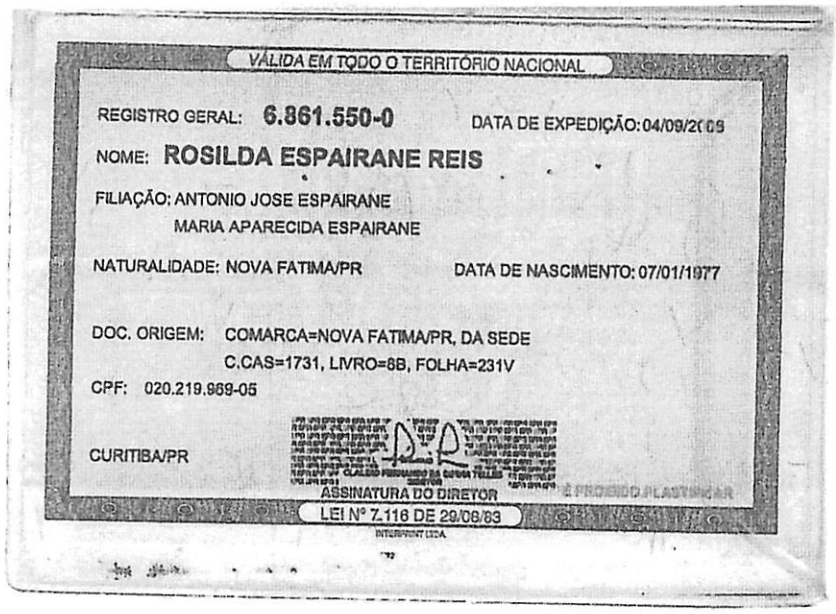

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.861.550-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/09/2009

NOME: ROSILDA ESPAIRANE REIS

FILIAÇÃO: ANTONIO JOSE ESPAIRANE
MARIA APARECIDA ESPAIRANE

NATURALIDADE: NOVA FATIMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=NOVA FATIMA/PR, DA SEDE
C.CAS=1731, LIVRO=6B, FOLHA=231V

CPF: 020.219.969-05

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
020.219.969-05

Nome
ROSILDA ESPAIRANE REIS

Nascimento
07/01/1977

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSILDA ESPAIRANE REIS
CPF: 020.219.969-05
Certidão nº: 34021594/2024
Expedição: 16/05/2024, às 07:29:55
Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSILDA ESPAIRANE REIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.219.969-05, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSILDA ESPAIRANE REIS
CPF: 020.219.969-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:32:57 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2024.
Código de controle da certidão: **4A59.2635.E41F.FFFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033581428-35

Certidão fornecida para o CPF/MF: **020.219.969-05**
Nome: **ROSILDA ESPAIRANE REIS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/05/2024 10:39:24)

000352

Data: 15/08/2024 13h44min

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Número	Validade
405	14/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ROSILDA ESPAIRANE REIS CPF: 02021996905

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWDYFXDZDUOKVUY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Fátima (PR), 15 de Agosto de 2024

000353

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF

EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº CAF
PR032023.01.000247713CAF

Situação
ATIVO

Data da Inscrição
31/03/2023

Data de Validade
31/03/2025

Endereço da UFPA

CEP	UF/Município	Logradouro
86.310-000	PR - Nova Fátima	Chacara Nossa Senhora Aparecida

Complemento	Número	Referência
Vila Rural		Q4, L4

Composição Familiar da UFPA

** O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.*

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA
JOEL LOPES DOS REIS	032.762.099-42	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	
ROSILDA ESPAIRANE REIS	020.219.969-05	Cônjuje ou companheiro(a)	
ANA LAURA ESPAIRANE REIS	141.181.139-55	Filho(a)	

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
0,50	ha	Terra	Rural	PR	Nova Fátima	JOEL LOPES DOS REIS	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Permanentes	Cafeicultura	Café	10.500,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 10.500,00
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 0,00
Renda Auferida: 10.500,00

Orientações

A inscrição no CAF tem validade de 2 (dois) anos a contar da sua ativação no CAFWeb.

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória atualizada à entidade pública e privada credenciada no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF).

Caso a renovação da inscrição no CAF não seja realizada após dois anos da data de ativação no sistema CAFWeb, a inscrição passará para a situação suspensa até que a renovação seja efetivada.

Data de emissão do documento: 31/03/2023 14:41

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 02021996905

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ROSILDA ESPAIRANE REIS**

CPF: **020.219.969-05**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ROSILDA ESPAIRANE REIS, CPF 020.219.969-05, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h06min22 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: WXYW.SDC8.JD8Y.QDQB

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024			
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1- Nome do Proponente: NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA			2-CPF: 030.278.739-97
3 - Nº do CEI/CAF: PR032024.01.001258064CAF	4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 82590 00055-PR		
5 – Endereço: SÍTIO SÃO JOÃO	6 – Município: CONGONHINHAS		7 – CEP: 86320-000
8 – Nº da DAP Física:	9 – DDD/Fone: 43-99696-6924	10 – E mail (quando houver):	
11 – Banco: SICREDI	12 - Nº Agência: 0717	13 – Nº da Conta Corrente: 59198-0	14 – Chave do Pix: 030.278.739-97

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACATE MANTEIGA	KG	80	R$ 6,08	R$ 486.40	FEV. A JUNHO
ABACAXI PEROLA	UNID	30	R$ 7,88	R$ 236,40	DEZ. A MARÇO
ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	KG	60	R$ 8,83	R$ 529,80	AGOS. A MARÇO
ABOBRINHA VERDE	KG	40	R$ 5,45	R$ 218,00	AGOS. A DEZ.
ACEROLA	KG	60	R$ 13,11	R$ 786,60	AGOS. A OUT.
ALFACE	MÇ	200	R$ 4,43	R$ 886,00	MARÇO A JULHO
AMENDOIM	KG	10	R$ 13,27	R$ 123,70	AGOS. A NOV.
BANANA CATURRA	KG	200	R$ 4,62	R$ 924,00	ANO TODO
BANANA PRATA	KG	80	R$ 7,55	R$ 604,00	ANO TODO
BATATA DOCE	KG	40	R$ 4,73	R$ 189,20	AGOS. A FEV.

000355

BETERRABA	KG	60	R$ 7,70	R$ 462,00	AGOS. A DEZ.
CAFÉ EM PÓ 500 G	PCT	40	R$ 20,23	R$ 809,20	ANO TODO
CEBOLA	KG	20	R$ 8,30	R$ 166,00	FEV. A JULHO
CENOURA	KG	40	R$ 6,83	R$ 273,20	AGOS. A DEZ.
CHUCHU	KG	60	R$ 6,80	R$ 408,00	MAIO A OUT.
COUVE – FLOR	UNID	40	R$ 8,93	R$ 357,20	MARÇO A SET.
COUVE MANTEIGA	MÇ	140	R$ 4,80	R$ 672,00	ANO TODO
FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	20	R$ 12,00	R$ 240,00	AGOS. A NOV.
FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	20	R$ 8,75	R$ 175,60	AGOS. A NOV.
GOIABA VERMELHA	KG	60	R$ 9,16	R$ 549,60	MARÇO A AGOS.
LARANJA PERA	KG	100	R$ 4,26	R$ 426,00	ANO TODO
LIMÃO ROSA	KG	50	R$ 4,18	R$ 209,00	ANO TODO
MAMÃO FORMOSA	KG	50	R$ 8,66	R$ 433,00	DEZ. A AGOS.
MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	200	R$ 8,73	R$ 1.746,00	ANO TODO
MANGA TOMY	KG	20	R$ 7,44	R$ 148,80	AGOS. A JAN.
MARACUJÁ AZEDO	KG	80	R$ 18,63	R$ 1.480,40	MAIO A AGOS.
MILHO VERDE/SEM PALHA	KG	100	R$ 12,43	R$ 1.243,00	AGOS. A OUT.
PIMENTÃO VERDE	KG	30	R$ 9,45	R$ 283,50	MARÇO A AGOS.
PITAYA	KG	100	R$ 22,66	R$ 2.266,00	NOV. A ABRIL
QUIABO	KG	40	R$ 11,16	R$ 446,40	AGOS. A DEZ.
REPOLHO VERDE	UNID	100	R$ 5,81	R$ 581,00	MAIO A DEZ.
TOMATE	KG	80	R$ 7,30	R$ 584,00	AGOS. A DEZ.
TOMATE CEREJA	KG	40	R$ 13,78	R$ 551,20	AGOS. A DEZ.

VAGEM	KG	30	R$ 15,22	R$ 456,60	AGOS. A DEZ.
BOLACHA CASEIRA	KG	40	R$ 29,62	R$ 1.184,80	ANO TODO
BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	40	R$ 21,75	R$ 870,00	ANO TODO
PÃO CASEIRO	KG	20	R$ 14,00	R$ 280,00	ANO TODO
PÃO DE LEGUMES	KG	30	R$ 20,05	R$ 601,50	ANO TODO

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ: 75.825.828/0001-88	Município: CONGONHINHAS
Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER DA SILVA, 266		Fone: 43- 35541212
Nome do Representante Legal: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES		CPF: 042.099.829-20

Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: 23/05/2024	Assinatura do fornecedor Individual Leuza madalena Ribeiro de Lima	CPF 86320-000

000358

000359

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

D.U.S. 18ª D.S.

UNIDADE SANITÁRIA DE CONGONHINHAS - PARANÁ

Licença Sanitária e de Exercício Profissional nº 005

NOME:Neuza Madalena Ribeiro de Lima

CNPJ/CPF: 030.278.739-97

ATIVIDADE:

CNAE: 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CNAE: 4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

ENDEREÇO: Sitio São João, lote 03, Ass Rochimi, Nossa Senhora do Carmo

Responsáveis Técnicos

Sigla do Conselho	Número de registro	U. F.	Cod. resp. técnica	Sigla do Conselho	Número de registro	U. F.	Cod. resp. técnica	Sigla do Conselho	Número de registro	U. F.	Cod. resp. técnica
		PR				PR				PR	
		PR				PR				PR	
		PR				PR				PR	

Observações

O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento. (art. 167 do Código de Saúde do Paraná).

VALIDADE: 29/05/2025

Notificação nº
004/24

29/05/24
Data

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Sec. Municipal de Saúde – Vig. Sanitária
Rua XV de Novembro, 181, Centro (43) 3554-1484 – CEP: 86320-000

Tec. VISA
Assinatura Autoridade Sanitária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
Leusa m Rêbio Lima
CARTEIRA DE IDENTIDADE

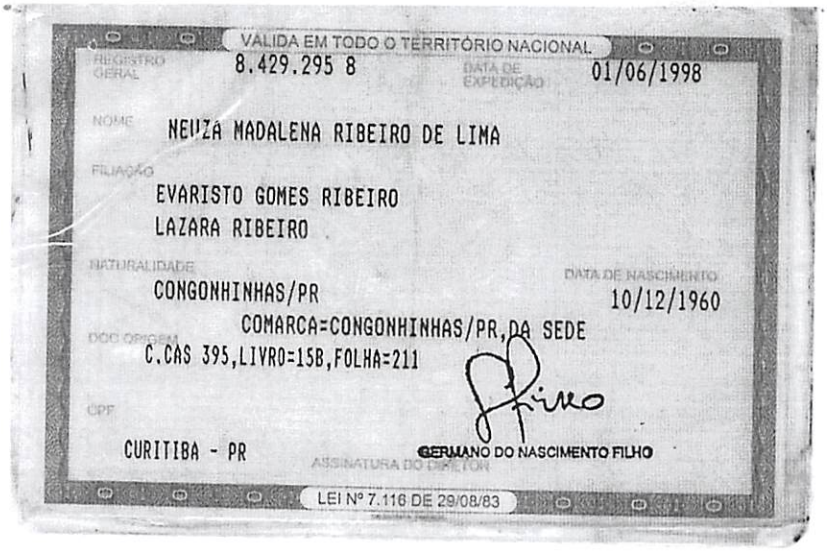

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.429.295 8

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/1998

NOME NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA

FILIAÇÃO
EVARISTO GOMES RIBEIRO
LAZARA RIBEIRO

NATURALIDADE CONGONHINHAS/PR

DATA DE NASCIMENTO 10/12/1960

DOC ORIGEM COMARCA=CONGONHINHAS/PR,DA SEDE
C.CAS 395,LIVRO=15B,FOLHA=211

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA

Nº de Inscrição

030278739-97

Data do Nascimento

10/12/60

000363

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 06/05/98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
CPF: 030.278.739-97
Certidão nº: 35385998/2024
Expedição: 21/05/2024, às 09:43:42
Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **030.278.739-97, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
CPF: 030.278.739-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:05 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2024.
Código de controle da certidão: **3836.ED1A.E181.53B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000366

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033558465-40

Certidão fornecida para o CPF/MF: **030.278.739-97**
Nome: **NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (21/05/2024 09:42:50)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

000367

Data: 15/08/2024 13h41min

Número	Validade
375	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA CPF: 03027873997

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 4180 - NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
Endereço: Rua SEM NOME DE RUA (CONVERSÃO) - Bairro Nossa Senhora do Carmo - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWABSOQPIT8K3KM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF

EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº CAF	Situação
PR032024.01.001258064CAF	ATIVO
Data da Inscrição	**Data da Validade**
25/03/2024	25/03/2029
Categoria	
Assentado/a pelo PNRA	

Endereço da UFPA

CEP	UF/Município	Logradouro
86.320-000	PR - Congonhinhas	Sítio São João
Complemento	**Número**	**Referência**
Lote 03, PA Ho Chi Minh		

Composição Familiar da UFPA

** O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.*

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA
JOAO VICENTE DE LIMA	437.284.649-53	Cônjuge ou companheiro(a)	
NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA	030.278.739-97	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
12,15	ha	Terra	Rural	PR	Congonhinhas	NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Olericultura	Produtos Olericolas em Geral	2.732,42
Gerada no Estabelecimento	Agroindústria	Agroindustrializados	Panificados, massas e biscoitos	416,10
Gerada no Estabelecimento	Produção Animal	Pecuária de Corte	Bovinos Corte	28.980,00
Gerada fora do Estabelecimento	Rendas fora do estabelecimento	Previdenciária Rural	Aposentadoria Rural	17.436,00
Gerada fora do Estabelecimento	Rendas fora do estabelecimento	Previdenciária Rural	Aposentadoria Rural	17.436,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 32.128,52
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 34.872,00
Renda Auferida: 67.000,52

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade:	CNPJ:
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	75.234.757/0001-49
Cadastrador:	**CPF:**
AMANDA FRANCIELLE ANTUNES	034.656.819-67

Responsável pela Atualização do CAF

Cadastrador:	CPF:
AMANDA FRANCIELLE ANTUNES	034.656.819-67

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF

Orientações

A inscrição no CAF tem validade de 2 (dois) anos a contar da sua ativação no CAFWeb.

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória atualizada à entidade pública e privada credenciada no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF).

Caso a renovação da inscrição no CAF não seja realizada após dois anos da data de ativação no sistema CAFWeb, a inscrição passará para a situação suspensa até que a renovação seja efetivada.

Data de emissão do documento: 25/03/2024 08:54

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 03027873997

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA**

CPF: **030.278.739-97**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA, CPF 030.278.739-97, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h04min41 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: ZZWY.7RKX.9DHD.BP5V

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024				
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1- Nome do Proponente: NELSON LUCAS BARBOSA				2-CPF: 499.333.029-49
3 - Nº do CEI/CAF: PRO92023.01.0007112993CAF		4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 108.99531.22.6		
5 – Endereço: SÍTIO NOSSA SENHORA		6 – Município: CONGONHINHAS		7 – CEP: 86320-000
8 – Nº da DAP Física:	9 – DDD/Fone: 43-996350417	10 – E mail (quando houver):		
11 – Banco: SICREDI	12 - Nº Agência: 0717	13 – Nº da Conta Corrente: 25434-2	14 – Chave do Pix:	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produtos com certificação orgânica/ exceto lanifícios	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ALFACE CRESPA	MÇ	1000	R$ 4,43 +30%	R$ 5.759,00	ANO TODO
ALHO	KG	100	R$ 39,83 +.30%	R$ 5.177,90	ANO TODO
BANANA CATURRA	KG	1000	R$ 4,62 +30%	R$ 6.006,00	ANO TODO
BANANA MAÇÃ	KG	100	R$ 6,60 +30%	R$ 780,00	AGOS. A FEV.
BANANA PRATA	KG	100	R$ 7,55 +30%	R$ 981,50	AGOS. A DEZ.
BATATA DOCE	MÇ	200	R$ 4,73 +30%	R$ 1.229,80	MARÇO A SET.
MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	1000	R$ 8,73 +30%	R$ 11.349,00	AGOS. A DEZ.

000372

MANGA TOMY	KG	100	R$ 7,44 +30%	R$ 967,20	MAIO A OUT.
REPOLHO VERDE	UNID	1000	R$ 5,81 +30%	R$ 7.553,00	MARÇO A SET.
TOMATE CEREJA	KG	50	R$ 13,78 +30%	R$ 895,70	MARÇO A AGOS.
BOLACHA CASEIRA	KG	100	R$ 29,62	R$ 2.962,00	ANO TODO
BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	200	R$ 21,75	R$ 4.350,00	ANO TODO
PÃO CASEIRO	KG	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	ANO TODO
PÃO INTEGRAL	KG	100	R$ 18,10	R$ 1.810,00	ANO TODO
PÃO DE LEGUMES	KG	100	R$ 20,05	R$ 2.205,00	ANO TODO

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ: 75.825.828/0001-88	Município: COGONHINHAS
Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER DA SILVA, 266		Fone: 43-35541212
Nome do Representante Legal: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES		CPF: 042.099.829-20
Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: 27/05/2024	Assinatura do fornecedor Individual	CPF: 499.333.029-49

000373

DECLARAÇÃO

Eu, Nelson Lucas Barbosa, CPF: 499.333.029-49, declaro para os devidos fins que estou ciente que não entreguei a licença sanitária e de exercício profissional em tempo hábil juntamente com a documentação solicitada no edital da Chamada Pública 01/2024 - Agricultura Familiar 2024, desta forma estou ciente que meu projeto de venda será parcialmente atendido, com o fornecimento somente de hortifrutti.

Assumo a responsabilidade por todas as informações mencionadas.

Congonhinhas, 03 de junho de 2024

Nelson L Barbosa

NELSON LUCAS BARBOSA

CPF: 499.333.029-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
NELSON LUCAS BARBOSA

FILIAÇÃO
JOSÉ LUCAS BARBOSA
JACIRA DIAS BARBOSA

DATA NASCIMENTO
04/12/1960

NATURALIDADE
SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR

ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR

Nelson L Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 499.333.029-49
REGISTRO GERAL 4.521.159-2
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2023
REGISTRO CIVIL
C.CAS.AV.DIV=085977.00.55.1985.2.00001.028.0000056-71

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON LUCAS BARBOSA
CPF: 499.333.029-49
Certidão nº: 36295797/2024
Expedição: 24/05/2024, às 13:50:00
Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON LUCAS BARBOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **499.333.029-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON LUCAS BARBOSA
CPF: 499.333.029-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:49 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2024.
Código de controle da certidão: **1190.3EB7.7C45.7B7C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033593329-60

Certidão fornecida para o CPF/MF: **499.333.029-49**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (24/05/2024 13:44:44)

000379

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/08/2024 13h41min

Número	Validade
374	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

NELSON LUCAS BARBOSA CPF: 49933302949

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 8106 - NELSON LUCAS BARBOSA
Endereço:

Código de Controle

CWCY1FYRSPW86WO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

000380

TECPAR

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Instituto de Tecnologia do Paraná certifica que o Sistema de Produção Orgânica para

Produção primária vegetal

cuja certificação foi solicitada por

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Produzido por
Márcio Leandro Conrath - CPF: 022.926.119-10
Sandra Maria de Castro Gama - CPF: 649.970.223-49
Nelson Lucas Barbosa - CPF: 499.333.029-49
Jorge Alves dos Santos - CPF: 287.830.498-51
Sítio Recanto
Assentamento Carlo Lamarca - Bairro Maraba - Congonhinhas - PR

Está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos normativos:

Lei nº 10.831/2003, Decreto 6.323/2007, Portaria MAPA nº 52/2021 e IN nº 19/2009

Gerente da Divisão de Certificação

Número do Certificado	**10238781**
Revisão	**00**
Data da revisão	**31/10/2023**
Validade	**30/10/2024**

A Licença de Uso da Marca de Conformidade está vinculada ao Contrato n. **10235055/00** e é válida para os produtos e áreas mencionadas no verso.

PRODUTO ORGÂNICO BRASIL
CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA

Certificação de Produto
OCP 0024

TECPAR CERT
PRODUTO ORGÂNICO

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil
Fone (41) 3316 3070 Fax (41) 3316 3061 Site www.tecpar.br/cert email cert@tecpar.br

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 49933302949

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **NELSON LUCAS BARBOSA**

CPF: **499.333.029-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual NELSON LUCAS BARBOSA, CPF 499.333.029-49, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h01min51 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: X7RY.ZTE6.5GED.GT7R

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024			
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1- Nome do Proponente: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS			2-CPF: 041.065.999-10
3 - Nº do CEI/CAF:	4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 164.11334.96-0		
5 – Endereço: SÍTIO SÃO JOSÉ	6 – Município: CONGONHINHAS		7 – CEP: 86320-000
8 – Nº da DAP Física: SDW00410659991021102102O1	9 – DDD/Fone: 43- 999109301	10 – E mail (quando houver):	
11 – Banco: BANCO DO BRASIL	12 - Nº Agência: 0652-1	13 – Nº da Conta Corrente: 46.149-0	14 – Chave do Pix: 43999109301

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	KG	100	R$ 8,83	R$ 883,00	AGOS. A GEZ.
ABOBRINHA VERDE	KG	100	R$ 5,45	R$ 545,00	ANO TODO
ALFACE CRESPA	MÇ	100	R$ 4,43	R$ 443,00	ANO TODO
ARROZ AGULHINHA TIPO 1	KG	100	R$ 8,60	R$ 860,00	JAN.A AGOS.
BATATA DOCE	KG	50	R$ 4,73	R$ 236,00	ANO TODO
BETERRABA	KG	20	R$ 7,70	R$ 154,00	ANO TODO
COUVE MANTEIGA	MÇ	50	R$ 4,80	R$ 240,00	ANO TODO
LIMÃO ROSA	KG	30	R$ 4,18	R$ 125,40	NOV. A MARÇO
MAMÃO FORMOSA	KG	20	R$ 8,66	R$ 173,20	AGOS. A FEV.
MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	100	R$ 8,73	R$ 873,00	ANO TODO

MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	100	R$ 8,73	R$ 873,00	ANO TODO
MILHO VERDE S/ PALHA	KG	50	R$ 12,43	R$ 621,50	OUT. A JAN.
PEPINO CAIPIRA	KG	100	R$ 5,30	R$ 530,00	SET. A DEZ.
QUIABO	KG	15	R$ 11,16	R$ 167,40	SET. A DEZ.
REPOLHO VERDE	UNID	30	R$ 5,18	R$ 155,40	AOUT. A JAN.
BOLACHA CASEIRA	KG	20	R$ 29,62	R$ 592,40	ANO TODO
BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	20	R$ 21,75	R$ 435,00	ANO TODO
PÃO CASEIRO	KG	30	R$ 14,00	R$ 420,00	ANO TODO

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)ANO TOD

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: PREFEITURA MUINICIPAL	CNPJ: 75.825.828/0001-88	Município: CONGONHINHAS
Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER DE SILVA, 266		Fone: 43-35541212
Nome do Representante Legal: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES		CPF: 042.099.829-20
Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: 27/05/2024	Assinatura do fornecedor Individual Marileia Barbosa dos Santos	CPF: 041.065.999-10

000385

DECLARAÇÃO

000387

Eu, Marileia Barbosa dos Santos, CPF: 041.065.999-10, declaro para os devidos fins que estou ciente que não entreguei a licença sanitária e de exercício profissional em tempo hábil juntamente com a documentação solicitada no edital da Chamada Pública 01/2024 - Agricultura Familiar 2024, desta forma estou ciente que meu projeto de venda será parcialmente atendido, com o fornecimento somente de hortifrutti. As informações citadas acima são verídicas e assumo total responsabilidade sobre elas.

Congonhinhas, 03 de junho de 2024

Marileia Barbosa dos Santos

Marileia Barbosa dos Santos

CPF: 041.065.999-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 8.785.623-2
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

AS

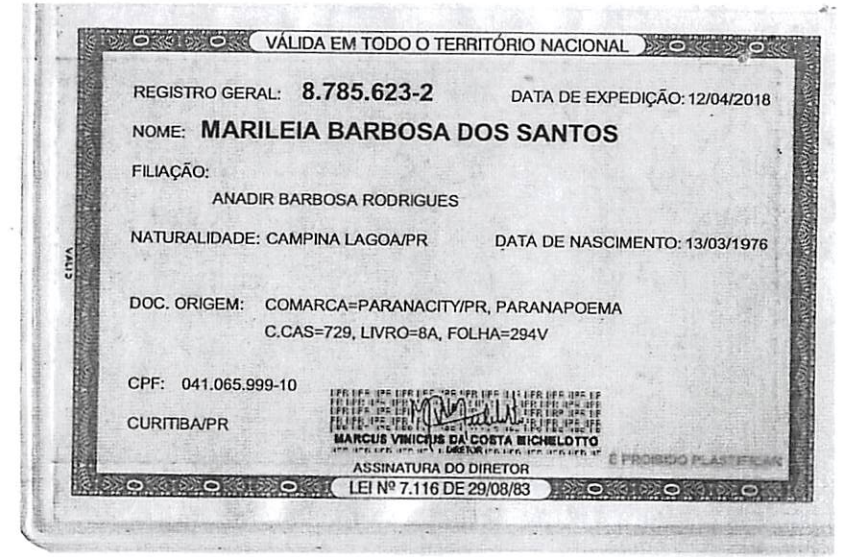
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.785.623-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/04/2018

NOME: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS

FILIAÇÃO:
ANADIR BARBOSA RODRIGUES

NATURALIDADE: CAMPINA LAGOA/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARANACITY/PR, PARANAPOEMA
C.CAS=729, LIVRO=8A, FOLHA=294V

CPF: 041.065.999-10

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA BICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

45

000033

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 041.065.999-10
Certidão nº: 37287001/2024
Expedição: 28/05/2024, às 09:52:49
Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **041.065.999-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 041.065.999-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:48 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2024.
Código de controle da certidão: **DEED.4EF0.32E2.B0F8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000392

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033612854-19

Certidão fornecida para o CPF/MF: **041.065.999-10**
Nome: **MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/05/2024 09:52:17)

000393

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/08/2024 13h40min

Número	Validade
373	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS CPF: 04106599910

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 8108 - MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS
Endereço:

Código de Controle

CWBBGS0MYHU0HXG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

Declaração de Aptidão ao Pronaf | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

1ª via - Agricultor Familiar. 2ª via - Emitente

SDW004106599910211021020 1 000394

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS

1.CPF: 041.065.999-10	2.Nome: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS
3.Sexo: Feminino	4.Nome da Mãe: ANADIR BARBOSA RODRIGUES
5.Apelido:	6.Dt de Nasc.: 13/03/1976
7.RG: 8.785.623-2	8.UF de Emissão do RG: PR
9.NIS:	10.Naturalidade: Campina da Lagoa - PR
11.Escolaridade: 1º Grau incompleto	

2º Titular da DAP: JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

12.CPF: 809.401.619-15	13.Nome: JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
14.Sexo: Masculino	15.Nome da Mãe: MARIA DO ROSÁRIO LOPES PEREIRA
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.: 26/05/1971
18.RG: 5.863.181-7	19.UF de Emissão do RG: MG
20.NIS: 00.000 00000-0	21.Naturalidade: Itambacuri - MG
22.Escolaridade: 1º Grau incompleto	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 4	24.Estado Civil: Casado
25.Regime de Casamento: Comunhão parcial de bens	26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: SITIO SÃO JOSÉ Nº: 04	28.Município: Congonhinhas - PR Bairro: PA HO CHI MIN
29.CEP: 86320000	

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence	2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Assentado/a pelo PNRA Rural
3.Atividades Principais:Pecuarista	
5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim	4.Área do Estabelecimento: 12,50 ha

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.ES (C.M.N.: 3731)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R$	96.379,00
Não Agropecuária Estimada:	R$	0,00
Total:	R$	96.379,00
Renda de Enquadramento:	R$	96.379,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R$	0,00
Desconto:	R$	0,00
Total com desconto:	R$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento: 3

7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0

7.3 Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

Sobre o imóvel pincipal:

1.Nº de imóveis explorados: 1

2.Denominação do imóvel: SITIO SÃO JOSÉ

3.Localização do imóvel: PA HO CHI MIN

4.Área do estabelecimento: 12,50 hectares

5.E proprietário do imóvel principal? Sim

6.Nome ou razão social do proprietário: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 041.065.999-10

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: 5/5/2023

Assinatura: _____

Local: _____ Data: 5/5/2023

Assinatura: _____

Polegar direito 1 | Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 75.234.757/0001-49 — Entidade emissora — Representante: CPF 075.726.919-27

Lucas da Costa Dias
Técnico Agropecuário
CFTA 07572691927

_____ Local — 23/05/2023 Data — _____ Assinatura

DAPWEB - emitida pelo sítio do SAF/MAPA — Atenção: Este documento é gratuito — MODELO 1.9.3 - GRUPOS: V — Data da Geração: 21/10/2021

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 04106599910

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS**

CPF: **041.065.999-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS, CPF 041.065.999-10, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h00min14 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: NZ52.SPLT.ZCB4.PC9X

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024				
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1- Nome do Proponente: MARIA SIRLENE ALONO SALES				2-CPF: 005.519.409-56
3 - Nº do CEI/CAF: PR092022.01.0000227338CAF		4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 12595544526		
5 – Endereço: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA		6 – Município: CONGONHINHAS		7 – CEP: 86320-000
8 – Nº da DAP Física:	9 – DDD/Fone: 43- 999113662	10 – E mail (quando houver): mariasirlene1917@gmail		
11 – Banco: BANCO DO BRASIL	12 - Nº Agência: 0652-1	13 – Nº da Conta Corrente: 22066-3	14 – Chave do Pix: 43-999113662	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACATE MANTEIGA	KG	100	R$ 6,08	R$ 608,00	FEV. A JUNHO
ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	KG	100	R$ 8,83	R$ 883,00	ANO TODO
ABOBRINHA VERDE	KG	100	R$ 5,45	R$ 545,00	ANO TODO
ALHO	KG	10	R$ 39,83	R$ 398,30	AGOS. A DEZ.
BANANA CATURRA	KG	50	R$ 4,62	R$ 231,00	ANO TODO
BATATA DOCE	KG	100	R$ 4,73	R$ 473,00	AGOS. A FEV.
CEBOLA	KG	20	R$ 8,30	R$ 166,00	FEV. A JULHO
FEIJÃO CARIOCA	KG	20	R$ 12,00	R$ 24,00	NOV. A DEZ.
LARANJA PERA	KG	50	R$ 4,26	R$ 213,00	JULHO A OUT.
LIMÃO ROSA	KG	100	R$ 4,18	R$ 418,00	ANO TODO

000397

MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	200	R$ 8,73	R$ 1.746,00	ANO TODO
MILHO VERDE S/ PALHA	KG	200	R$ 12,43	R$ 2.486,00	AGOS. A OUT.
PITAYA	KG	50	R$ 22,66	R$ 1.133,00	NOV. A ABRIL
BOLACHA CASEIRA	KG	100	R$ 29,62	R$ 2.962,00	ANO TODO
BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	100	R$ 21,75	R$ 2.175,00	ANO TODO
PÃO CASEIRO	KG	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	ANO TODO
PÃO INTEGRAL	KG	100	R$ 18,10	R$ 1.810,00	ANO TODO
PÃO DE LEGUMES	KG	100	R$ 20,05	R$ 2.005,00	ANO TODO

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: PREFEITURA MUINICIPAL	CNPJ: 75.825.828/0001-88	Município: CONGONHINHAS
Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER DE SILVA, 266		Fone: 43-3554-1212
Nome do Representante Legal: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES		CPF: 042.099.829-20
Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: 24/05/2024	Assinatura do fornecedor Individual Maria Suilene A Sales	CPF: 005.519.409-56

000396

000399

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

D.U.S. 18ª D.S.

UNIDADE SANITÁRIA DE CONGONHINHAS - PARANÁ

Licença Sanitária e de Exercício Profissional nº 019

NOME: Maria Sirlene Alonso Sales
CNPJ/CPF: 005.519.409-56
ATIVIDADE: CNAE: 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
ENDEREÇO: Sitio Nossa Senhora Aparecida Lote 01 Assentamento Rosa Luxemburgo

Responsáveis Técnicos

Sigla do Conselho	Numero de registro	U F	Cod resp técnica	Sigla do Conselho	Número de registro	U. F	Cod resp tecnica	Sigla do Conselho	Número de registro	U. F	Cod. resp técnica
		PR				PR				PR	
		PR				PR				PR	
		PR				PR				PR	

Observações

O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento. (art. 167 do Código de Saúde do Paraná).

VALIDADE: 30/12/2023

Notificação nº 019/23

23/03/23
Data

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Sec. Municipal de Saúde – Vig. Sanitária
Rua XV de Novembro, 181, Centro (43) 3554-1484 – CEP: 86320-000

Wellington H. Oliveira
Vigilância Sanitária
Assinatura Autoridade Sanitária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MARIA SIRLENE ALONSO SALES

FILIAÇÃO
MANOEL ALONSO SALES
ILIDIA ALONSO SALES

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
01/06/1977 CASCAVEL/PR

ORGÃO EXPEDIDOR
IPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 008.619.409-56
REGISTRO GERAL 7.000.003-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/2021
REGISTRO CIVIL
COMARCA=CASCAVEL/PR, DA SEDE
C.NASC=50147, LIVRO=A137, FOLHA=029

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA SIRLENE ALONSO SALES
CPF: 005.519.409-56
Certidão nº: 36205902/2024
Expedição: 24/05/2024, às 09:29:21
Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA SIRLENE ALONSO SALES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **005.519.409-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA SIRLENE ALONSO SALES
CPF: 005.519.409-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:04 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2024.
Código de controle da certidão: **4852.C6F9.503D.6C29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000403

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 033590135-02

Certidão fornecida para o CPF/MF: **005.519.409-56**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (24/05/2024 09:27:45)

000404

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/08/2024 13h40min

Número	Validade
372	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARIA SIRLENE ALONSO SALES CPF: 00551940956

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6069 - MARIA SIRLENE ALONSO SALES
Endereço: Rua ASSENTAMENTO ROSA LUXEMBURGO, S/N - Bairro ASSENTAMENTO ROSA LUXEMBURGO - CEP 86.320-000

Código de Controle

CW7GKLFKF22LMAQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 668724410
Emitido em: 24/05/2024 às 10:00:08

Informações Gerais

DAP: PR092022.01.000022738CAF	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 26/09/2022	**Validade:** 26/09/2024	**Município/UF:** Congonhinhas/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular

Nome: MARIA SIRLENE ALONSO SALES	
CPF: ***.519.409-**	

Emissor da DAP

Emissor: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	**CNPJ:** 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: AMANDA FRANCIELLE ANTUNES	**CPF:** ***.656.819-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: PR092022.01.000022738CAF	**Versão:** 2.0
Nome do Agricultor/a: EDUARDO SALES SIMOES	**CPF:** ***.534.319-**
Município/UF: Congonhinhas/PR	**Status:** CAF Valida
Nº da DAP: PR092022.01.000022738CAF	**Versão:** 2.0
Nome do Agricultor/a: JOEDER SALES SERAFIM FRANCISCO	**CPF:** ***.992.059-**
Município/UF: Congonhinhas/PR	**Status:** CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 00551940956

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MARIA SIRLENE ALONSO SALES**

CPF: **005.519.409-56**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual MARIA SIRLENE ALONSO SALES, CPF 005.519.409-56, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h57min09 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: W3XV.3RKX.9CKL.BUYS

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024				
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1- Nome do Proponente: JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS				2-CPF: 056.531939-19
3 - Nº do CEI/CAF: PR042024.01.001374436CAF		4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 129.57001.49-9		
5 – Endereço: SÍTIO TIANONA		6 – Município: CONGONHINHAS		7 – CEP: 86320-000
8 – Nº da DAP Física:	9 – DDD/Fone: 43-984861088	10 – E mail (quando houver): jrrcccampos@gmail.com		
11 – Banco: SICREDI	12 - Nº Agência: 0717	13 – Nº da Conta Corrente: 69066-0	14 – Chave do Pix: jrrcccampos@gmail.com	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produtos com certificação orgânica	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACATE MANTEIGA	KG	100	R$ 6,08 +30%	R$ 790,40	ANO TODO
ABOBRINHA VERDE	KG	100	R$ 5,45 +30%	R$ 708,50	ANO TODO
ALHO	KG	100	R$ 39,83 +30%	R$ 5.177,90	AGOS. A DEZ.
BATATA DOCE	KG	200	R$ 4,73 +30%	R$ 1.229,80	ANO TODO
FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	50	R$ 12,00 +30%	R$ 780,00	NOVEN. A DEZ
GOIABA VERMELHA	KG	50	R$ 9,16 +30%	R$ 595,40	AGOS. A DEZ.
MILHO VERDE S/ PALHA	KG	300	R$ 12,43 +30%	R$ 4.847,70	ANO TODO
PEPINO CAIPIRA	KG	300	R$ 5,30 +30%	R$ 2.06,70	ANO TODO
PIMENTÃO VERDE	KG	50	R$ 9,45 +30%	R$ 614,25	ANO TODO
QUIABO	KG	50	R$ 11,16 +30%	R$ 725,40	AGOS. A DEZ.

804000

TOMATE	KG	500	R$ 7,30 +30%	R$ 2.847,00	ANO TODO
TOMATE CEREJA	KG	50	R$ 13,78 +30%	R$ 895,70	ANO TODO
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produtos Convencionais	Unidade	Quantidade	Preço aquisição unitário	Total	Cronograma de entrega dos produtos
ACELGA	UNID	50	R$ 8,12	R$ 406,00	ANO TODO
BETERRABA	KG	300	R$ 7,70	R$ 2.310,00	ANO TODO
BROCOLIS	MÇ	100	R$ 7,33	R$ 733,00	ANO TODO
CEBOLA	KG	100	R$ 8,30	R$ 830,00	JULHO A DEZ.
CENOURA	KG	300	R$ 6,83	R$ 2.049,00	ANO TODO
COUVE-FLOR	UNID	100	R$ 8,93	R$ 893,00	ANO TODO
MARACUJÁ	KG	100	R$ 18,63	R$ 1.863,00	ANO TODO
MORANGO	KG	200	R$ 42,44	R$ 8.488,00	JULHO A DEZ.

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)

III – !DENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: PREFEITURA MUINICIPAL	CNPJ: 75.825.828/0001-88	Município: CONGONHINHAS
Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER DE SILVA, 266		Fone: 43-35541212
Nome do Representante Legal: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES		CPF: 042.099.829-20
Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: 27/05/2024	Assinatura do fornecedor Individual	CPF: 056.531939-19

004000

000410

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PR

NOME
JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
99168242 SESP PR

CPF
056.094.939-19

DATA NASCIMENTO
07/04/1987

FILIAÇÃO
JOAO SOUZA CAMPOS

ELISETE MARIA RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06338999766

VALIDADE
13/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/04/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
01935864949

HNG

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONGONHINHAS, PR

DATA EMISSÃO
13/09/2019

01935864949

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10489587438
PR916763268

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS
CPF: 056.094.939-19
Certidão nº: 36924258/2024
Expedição: 27/05/2024, às 11:21:16
Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **056.094.939-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS
CPF: 056.094.939-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:49 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/11/2024.
Código de controle da certidão: **22C1.C978.D42C.8F30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000413

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033602978-22

Certidão fornecida para o CPF/MF: **056.094.939-19**
Nome: **JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/05/2024 11:20:23)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

000414

Data: 15/08/2024 14h11min

Número	Validade
380	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS CPF: 05609493919

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2608 - JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS
Endereço: Sitio SÍTIO - Bairro BAIRRO DOS ALVES - Compl. SITIO Irmão Rodrigues Campos - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWKBJJJSRSJPULT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

CERTIFICADO 208/ORG
EMISSÃO 13 de julho de 2023
VALIDADE 12 de julho de 2024

A Genesis Certificações certifica que o Sistema de Produção Orgânica de

SÍTIO TIANONA

PRODUTOR: JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS – CPF: 056.094.939-19
ENDEREÇO: SÍTIO TIANONA LOTE 23, CEP: 86.320-00
MUNICÍPIO: CONGONHINHAS - UF: PR

TIPO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL ÁREAS/UNIDADES CERTIFICADAS 2,4 ha

Está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos normativos: Lei Federal Nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, Decreto Federal Nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007 que regulamenta a Lei Nº 10.831 de 2003 que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, I.N. N.º 19 de 28 de maio de 2009 e Portaria Nº 52, de 15 de março de 2021, que por sua vez estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.

ESCOPO Produção Primária Vegetal PRODUTOS ORGÂNICOS Abacate, Batata Doce, Batata Inglesa, Cebola, Alho, Banana Nanica, Abobora Itália, Abobora Menina, Abobora Paulista, Abobora Cabotiá, Pepino Caipira, Pepino Japonês, Amendoim, Berinjela, Cará, Feijão Vagem, Feijão Grão, Goiaba, Melão, Limão Taiti, Limão Rosa, Limão Cravo, Milho Verde, Pimentão Verde, Pimentão Vermelho, Pimentão Amarelo, Mini Pimentão, Quiabo, Rabanete, Tomate Caqui, Tomate Cereja, Tomate Saladete

Flaviana Bim
Genesis Certificações

PRODUTO ORGÂNICO BRASIL CERTIFICAÇÃO POR AUDITORIA

Certificação de Produto
OCP 0049

GENESIS CERTIFICAÇÕES

RUA LUIZ CARLOS ZANI, Nº 365A,
86.200-000, IBIPORÃ, PR 43 3178 3900

513000

000416

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF

EXTRATO COMPLETO DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - CAF

Informações

Nº CAF	Situação
PR042024.01.001374436CAF	ATIVO

Data da inscrição	Data de Validade
16/04/2024	16/04/2026

Categoria: Beneficiário/a do PNCF

Endereço da UFPA

CEP	UF/Município	Logradouro
86.320-000	PR - Congonhinhas	Sitio Tianona

Complemento	Número	Referência
Bairro dos Alves		Bairro dos Alves

Composição Familiar da UFPA

** O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.*

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA
ANA JULIA ROSA DE CAMPOS CAMELO	123.451.359-56	Filho(a)	
JOAO VITOR DE CAMPOS GONCALVES	129.531.919-50	Filho(a)	
JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS	056.094.939-19	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
2,42	ha	Terra	Rural	PR	Congonhinhas	JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS	Sim
4,89	ha	Terra	Rural	PR	Congonhinhas	JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS	Não

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Valor (R$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Olericultura	Produtos Olericolas em Geral	238.041,20

Total de renda gerada no estabelecimento: 238.041,20
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 0,00
Renda Auferida: 238.041,20

Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade:	CNPJ:
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	75.234.757/0001-49

Cadastrador:	CPF:
LEANDRO APARECIDO DE MOURA	061.071.209-80

Responsável pela Atualização do CAF

Cadastrador:	CPF:
LEANDRO APARECIDO DE MOURA	061.071.209-80

Orientações

A inscrição no CAF tem validade de 2 (dois) anos a contar da sua ativação no CAFWeb.

15

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

000417
CAF

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) anos, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória atualizada à entidade pública e privada credenciada no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF).

Caso a renovação da inscrição no CAF não seja realizada após dois anos da data de ativação no sistema CAFWeb, a inscrição passará para a situação suspensa até que a renovação seja efetivada.

Data de emissão do documento: 16/04/2024 12:18

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 05653193919

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS**

CPF: **056.094.939-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS, CPF 056.094.939-19, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h53min22 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: Q89C.Q4SQ.1RDR.T4VD

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024			
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1- Nome do Proponente: INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH			2-CPF: 038.257.549-01
3 - Nº do CEI/CAF:	4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 209.37819.35-7		
5 – Endereço: SÍTIO JD	6 – Município: CONGONHINHAS		7 – CEP: 86320-000
8 – Nº da DAP Física: SDW00382575490121012209 47	9 – DDD/Fone: 43-996180047	10 – E mail (quando houver):	
11 – Banco: SICREDI	12 - Nº Agência: 0717	13 – Nº da Conta Corrente: 87748-4	14 – Chave do Pix: 43996180047

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACATE MANTEIGA	KG	100	R$ 6,08	R$ 608,00	FEV. A JUNHO
ABOBORA MADURA	KG	100	R$ 8,83	R$ 883,00	AGOS. A DEZ.
ACELGA	UNID	100	R$ 8,12	R$ 812,00	ANO TODO
ALFACE CRESPA	MÇ	200	R$ 4,43	R$ 886,00	ANO TODO
BANANA CATURRA	KG	200	R$ 4,62	R$ 924,00	ANO TODO
BANANA MAÇÃ	KG	100	R$ 6,60	R$ 660,00	ANO TODO
BATATA DOCE	KG	100	R$ 4,73	R$ 473,00	AGOS. A FEV.
BETERRABA	KG	100	R$ 7,70	R$ 770,00	AGOS. A DEZ.
BROCOLIS	MÇ	50	R$ 7,33	R$ 366,50	MARÇO A SET.

000420

CENOURA	KG	200	R$ 6,83	R$ 1.366,00	AGOS. A DEZ.
CHUCHU	KG	100	R$ 6,80	R$ 680,00	MAIO A OUT.
COUVE-FLOR	UNID	50	R$ 8,93	R$ 446,50	MARÇO A SET.
GOIABA VERMELHA	KG	50	R$ 9,16	R$ 458,00	MARÇO A AGOS.
LARANJA PERA	KG	300	R$ 4,26	R$ 1.278,00	JULHO A OUT.
LIMÃO ROSA	KG	50	R$ 4,18	R$ 209,00	ANO TODO
MANDIOCA DESCASACADA E FATIADA	KG	300	R$ 8,73	R$ 2.619,00	ANO TODO
MARACUJÁ AZEDO	KG	50	R$ 18,63	R$ 931,50	MAIO A AGOS.
MELANCIA	KG	50	R$ 5,43	R$ 271,50	AGOS. A MARÇO
MILHO VERDE S/ PALHA	KG	50	R$ 12,43	R$ 621,50	SET. A DEZ.
PEPINO CAIPIRA	KG	200	R$ 5,30	R$ 1.060,00	ANO TODO
PÊSSEGO	KG	100	R$ 11,99	R$ 1.199,00	NOV. A DEZ.
PIMENTÃO VERDE	KG	20	R$ 9,45	R$ 472,50	MARÇO A AGOS.
PITAYA	KG	50	R$ 22,66	R$ 1.133,00	NOV. A ABRIL
REPOLHO VERDE	UNID	200	R$ 5,81	R$ 1.162,00	ANO TODO
TOMATE	KG	200	R$ 7,30	R$ 1.460,00	AGOS. A DEZ.
VAGEM	KG	50	R$ 15,22	R$ 761,00	MARÇO A MAI.
BOLACHA CASEIRA	KG	50	R$ 29,62	R$ 1.481,00	ANO TODO
BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	30	R$ 21,75	R$ 625,50	ANO TODO
PÃO CASEIRO	KG	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	ANO TODO
PÃO INTEGRAL	KG	50	R$ 18,10	R$ 905,00	ANO TODO
PÃO DE LEGUMES	KG	50	R$ 20,05	R$ 1.002,50	ANO TODO
OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024 (o mesmo que consta na chamada pública)					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ: 75.825.828/0001-88	Município: COGONHINHAS
Endereço: AV. DR. DAVI XAVIER DA SILVA, 266		Fone: 43-35541212
Nome do Representante Legal: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES		CPF: 042.099.829-20
Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data: 27/05/2024	Assinatura do fornecedor Individual Ineida M. A. Comratt	CPF: 038.257.549-01

000422

000423

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – PR

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

SECRETARIA DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

D.U.S. 18ª D.S.

UNIDADE SANITÁRIA DE CONGONHINHAS - PARANÁ

Licença Sanitária e de Exercício Profissional nº 004

NOME: Ineida Maria do Amaral Conrath
CNPJ/CPF: 038.257.649-01
ATIVIDADE
CNAE: 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
CNAE: 4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
ENDEREÇO: Sítio JD lote 02, Carlos Lamarca, Congonhinhas

Responsáveis Técnicos

Sigla do Conselho	Número de registro	UF	Cad. resp. técnico	Sigla do Conselho	Número de registro	UF	Cad. resp. técnico	Sigla do Conselho	Número de registro	UF	Cad. resp. técnico
		PR				PR				PR	
		PR				PR				PR	
		PR				PR				PR	

Observações

O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuem atribuição específica para intervir no estabelecimento. (art. 107 do Código de Saúde do Paraná)

VALIDADE: 31/01/2025

Notificação nº 004/24

31/01/24
Data

Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Sec. Municipal de Saúde – VS Sanitária
Rua XV de Novembro, 131, Centro (43) 3564-1484 – CEP 86325-000

Walkiria Siqueira Ferreira
Agente de Vigilância Sanitária

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

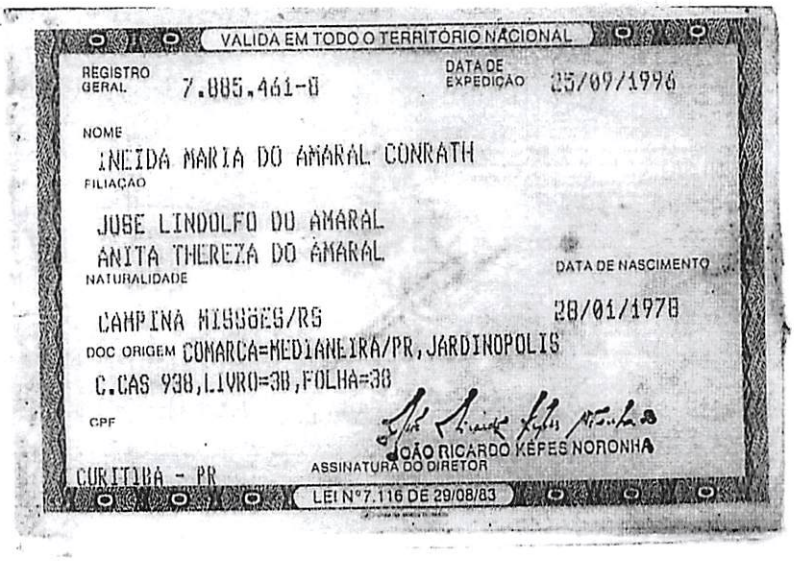

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.085.461-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/1996

NOME
INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH

FILIAÇÃO
JOSE LINDOLFO DO AMARAL
ANITA THEREZA DO AMARAL

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1978

NATURALIDADE
CAMPINA MISSÕES/RS

DOC ORIGEM COMARCA=MEDIANEIRA/PR,JARDINOPOLIS
C.CAS 938,LIVRO=3B,FOLHA=38

CPF

JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA
ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
038.257.549-01

Nome
INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH

Nascimento
28/01/1978

CÓDIGO DE CONTROLE
D24D.E0FF.C6B5.B50D

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:27:19 do dia 29/11/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

000427

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH
CPF: 038.257.549-01
Certidão nº: 18688137/2024
Expedição: 18/03/2024, às 11:31:00
Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH**, inscrito(a) no CPF sob o nº **038.257.549-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH
CPF: 038.257.549-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:29 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2024.
Código de controle da certidão: **A8EF.7908.7596.1F44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000430

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033413719-83

Certidão fornecida para o CPF/MF: **038.257.549-01**
Nome: **INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (30/04/2024 15:38:38)

000431

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/08/2024 13h38min

Número	Validade
371	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH CPF: 03825754901

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 7258 - INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH
Endereço: Acampamento CARLOS LAMARCA, s/n - Bairro ASSENTAMENTO CARLOS LAMARCA - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWGCWNJNUVRVDLH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

000432

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 6787275422844733
Emitido em: 27/05/2024 às 14:03:52

Informações Gerais

DAP: SDW0038257549012101220947	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 21/01/2022	**Validade:** 21/01/2025	**Município/UF:** Congonhinhas/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH	**Nome:** ADEMIR LUIZ CONRATH
CPF: ***.257.549-**	**CPF:** ***.166.999-**

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares.	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	**CNPJ:** 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: LUCAS DA COSTA DIAS	**CPF:** ***.726.919-**

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 03825754901

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH**

CPF: **038.257.549-01**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual INEIDA MARIA DO AMARAL CONRATH, CPF 038.257.549-01, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h49min36 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: PYHB.V3JP.YBJC.1BUK

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1- Nome do Proponente: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES			2-CPF:043.495.009-28
3 - Nº do CEI/CAF: 80.018.48032.8-8		4- Nº do NIS/PIS/PASEP: 11579953047	
5 – Endereço: SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA		6 – Município: CONGONHINHAS	7 – CEP: 86320-000
8 – Nº da DAP Física: **PR052024.01.001500734CAF**	9 – DDD/Fone: (43) 99846-7933	10 – E mail (quando houver): claudineinunesaprocecgmail.com	
11 – Banco: SICREDI	12 - Nº Agência: 0717	13 – Nº da Conta Corrente: 626902	14 – Chave do Pix: (43) 99846-7933

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABACATE MANTEIGA	KG	100	6,08	608.00	A partir de dezembro 2024
CAFÉ EM PÓ 500 G	PCT	100	20,03	2.003,00	ANO TODO

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 1/2024(o mesmo que consta na chamada pública)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome:	CNPJ:	Município:	
Endereço:			Fone:
Nome do Representante Legal:			CPF:

Declaro estar de acordo com as condições e estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: CONGONHINHAS, 28 DE MAIO DE 2024.	Assinatura do fornecedor Individual Claudinei C. Nunes	CPF 043.495.009-28

000435

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 13.175.214-8
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO EMISSOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 13.175.214-8
DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/12/2010
NOME: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES
FILIAÇÃO: BENEDITO NUNES
JORGINA DE CARVALHO NUNES
NATURALIDADE: CONGONHINHAS/PR
DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1982
DOC. ORIGEM: COMARCA-CONGONHINHAS/PR, DA SEDE
C.CAS=1546, LIVRO=156, FOLHA=263
CPF: 043.495.009-28
CURITIBA/PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
043.495.009-28
Nome
CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES
Nascimento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES
CPF: 043.495.009-28
Certidão nº: 35200790/2024
Expedição: 20/05/2024, às 16:31:35
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.495.009-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES**
CPF: **043.495.009-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:06 do dia 20/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2024.
Código de controle da certidão: **7CC5.0847.45EA.0361**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000439

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 033598021-38

Certidão fornecida para o CPF/MF: **043.495.009-28**
Nome: **CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/05/2024 21:01:52)

000440

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/08/2024 13h37min

Número	Validade
370	14/10/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES e sua mulher CPF: 04349500928

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1784 - CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES e sua mulher
Endereço: Rua ANDORINHA, 41 - Bairro CONJUNTO CAMILO SCUSSEL - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWYAFM5FZVZICLZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 15 de Agosto de 2024

000441

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Chave do extrato: 679543690
Emitido em: 27/05/2024 às 20:18:53

Informações Gerais

DAP: PR052024.01.001500734CAF	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 07/05/2024	Validade: 07/05/2026	Município/UF: Congonhinhas/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES

CPF: ***.495.009-**

Emissor da DAP

Emissor: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Nome do Responsável: LUCAS DA COSTA DIAS	CPF: ***.726.919-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: PR052024.01.001500734CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: MAGNA APARECIDA DE ARAUJO NUNES	CPF: ***.493.229-**
Município/UF: Congonhinhas/PR	Status: CAF Valida
Nº da DAP: PR052024.01.001500734CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: MARIA EDUARDA NUNES	CPF: ***.482.509-**
Município/UF: Congonhinhas/PR	Status: CAF Valida
Nº da DAP: PR052024.01.001500734CAF	Versão: 2.0
Nome do Agricultor/a: MARIA GABRIELA NUNES	CPF: ***.482.679-**
Município/UF: Congonhinhas/PR	Status: CAF Valida

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 04349500928

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES**

CPF: **043.495.009-28**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES, CPF 043.495.009-28, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h47min42 do dia 22/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: VZ39.2Y1N.5X57.19BS

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

DIVISÃO DE ITENS POR FORNECEDOR:

1 - AG: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES
CPF: 043.495.009-28
Nº do NIS/PIS/PASEP: 11579953047
Nº do CEI/CAEPF: 80.018.48032.8-8
Nº da DAP Física: PR052024.01.001500734CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	ABACATE MANTEIGA	K	33	R$ 6,08	R$ 200,64
2	CAFÉ EM PÓ 500 G	PCT	60	R$ 20,03	R$ 1.201,80
					R$ 1.402,44

2 - AG:INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH
CPF: 038.257.549-01
Nº do NIS/PIS/PASEP: 209.37819.35-7
Nº do CEI/CAEPF: 80.01237193/80
Nº da DAP Física: SDW00382575490121012209 47

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
3	ABACATE MANTEIGA	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64
4	ABOBORA MADURA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60
5	ACELGA	UNID	33	R$ 8,12	R$ 267,96
6	ALFACE CRESPA	MÇ	166	R$ 4,43	R$ 735,38
7	BANANA CATURRA	KG	200	R$ 4,62	R$ 924,00
8	BANANA MAÇÃ	KG	25	R$ 6,60	R$ 165,00
9	BATATA DOCE	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
10	BETERRABA	KG	100	R$ 7,70	R$ 770,00
11	BROCOLIS	MÇ	50	R$ 7,33	R$ 366,50
12	CENOURA	KG	200	R$ 6,83	R$ 1.366,00
13	CHUCHU	KG	100	R$ 6,80	R$ 680,00
14	COUVE-FLOR	UNID	50	R$ 8,93	R$ 446,50
15	GOIABA VERMELHA	KG	33	R$ 9,16	R$ 302,28
16	LARANJA PERA	KG	300	R$ 4,26	R$ 1.278,00
17	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
18	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	180	R$ 8,73	R$ 1.571,40
19	MARACUJÁ AZEDO	KG	50	R$ 18,63	R$ 931,50
20	MELANCIA	KG	50	R$ 5,43	R$ 271,50
21	MILHO VERDE S/ PALHA	KG	50	R$ 12,43	R$ 621,50
22	PEPINO CAIPIRA	KG	100	R$ 5,30	R$ 530,00
23	PÊSSEGO	KG	100	R$ 11,99	R$ 1.199,00
24	PIMENTÃO VERDE	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
25	PITAYA	KG	33	R$ 22,66	R$ 747,78
26	REPOLHO VERDE	UNID	200	R$ 5,81	R$ 1.162,00
27	TOMATE	KG	200	R$ 7,30	R$ 1.460,00
28	VAGEM	KG	50	R$ 15,22	R$ 761,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

29	BOLACHA CASEIRA	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
30	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	30	R$ 21,75	R$ 652,50
31	PÃO CASEIRO	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
32	PÃO INTEGRAL	KG	34	R$ 18,10	R$ 615,40
33	PÃO DE LEGUMES	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
					R$ 20.370,54

3 - AG:JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS
CPF: 056.531939-19
Nº do NIS/PIS/PASEP: 129.57001.49-9
Nº do CEI/CAEPF: 8001880604/83
Nº da DAP Física:PR042024.01.001374436CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
34	ABACATE MANTEIGA ORGANICO(A)	K	34	R$ 7,90	R$ 268,60
35	ABOBRINHA VERDE ORGANICO(A)	KG	33	R$ 7,09	R$ 233,97
36	ACELGA	UNID	33	R$ 8,12	R$ 267,96
37	ALHO ORGANICO(A)	KG	26	R$ 51,78	R$ 1.346,28
38	BATATA DOCE ORGANICO(A)	KG	26	R$ 6,15	R$ 159,90
39	BETERRABA	KG	145	R$ 7,70	R$ 1.116,50
40	BROCOLIS	MÇ	100	R$ 7,33	R$ 733,00
41	CEBOLA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 10,79	R$ 1.079,00
42	CENOURA	KG	260	R$ 6,83	R$ 1.775,80
43	COUVE-FLOR	UNID	60	R$ 8,93	R$ 535,80
44	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 ORGANICO(A)	KG	50	R$ 15,60	R$ 780,00
45	GOIABA VERMELHA ORGANICO(A)	KG	34	R$ 11,91	R$ 404,94
46	MARACUJÁ AZEDO	KG	75	R$ 18,63	R$ 1.397,25
47	MILHO VERDE S/ PALHA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 16,16	R$ 1.616,00
48	MORANGO	KG	200	R$ 42,44	R$ 8.488,00
49	PEPINO CAIPIRA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 6,89	R$ 689,00
50	PIMENTÃO VERDE ORGANICO(A)	KG	10	R$ 12,29	R$ 122,90
51	QUIABO ORGANICO(A)	KG	14	R$ 14,51	R$ 203,14
52	TOMATE ORGANICO(A)	KG	360	R$ 9,49	R$ 3.416,40
53	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10
					R$ 24.813,54

4 - AG. MARIA SIRLENE ALONSO SALES
CPF: 005.519.409-56
Nº do NIS/PIS/PASEP: 12595544526
Nº do CEI/CAEPF: 80.012.32774/85
Nº da DAP Física:PR092022.01.000022738CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
54	ABACATE MANTEIGA	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64
55	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60
56	ABOBRINHA VERDE	KG	33	R$ 5,45	R$ 179,85
57	ALHO	KG	10	R$ 39,83	R$ 398,30
58	BANANA CATURRA	KG	50	R$ 4,62	R$ 231,00
59	BATATA DOCE	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
60	CEBOLA	KG	20	R$ 8,30	R$ 166,00
61	FEIJÃO CARIOCA	KG	20	R$ 12,00	R$ 240,00
62	LARANJA PERA	KG	50	R$ 4,26	R$ 213,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

63	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
64	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	180	R$ 8,73	R$ 1.571,40
65	MILHO VERDE S/ PALHA	KG	100	R$ 12,43	R$ 1.243,00
66	PITAYA	KG	33	R$ 22,66	R$ 747,78
67	BOLACHA CASEIRA	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
68	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	43	R$ 21,75	R$ 935,25
69	PÃO CASEIRO	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
70	PÃO INTEGRAL	KG	33	R$ 18,10	R$ 597,30
71	PÃO DE LEGUMES	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
					R$ 8.973,72

5 - AG. MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 041.065.999-10

Nº do NIS/PIS/PASEP: 164.11334.96-0

Nº do CEI/CAF: 041.065.999/001-08

Nº da DAP Física: SDW00410659991021102102O1

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
72	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60
73	ABOBRINHA VERDE	KG	33	R$ 5,45	R$ 179,85
74	ALFACE CRESPA	MÇ	100	R$ 4,43	R$ 443,00
75	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	KG	100	R$ 8,60	R$ 860,00
76	BATATA DOCE	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
77	BETERRABA	KG	50	R$ 7,70	R$ 385,00
78	COUVE MANTEIGA	MÇ	50	R$ 4,80	R$ 240,00
79	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
80	MAMÃO FORMOSA	KG	20	R$ 8,66	R$ 173,20
81	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	100	R$ 8,73	R$ 873,00
82	MILHO VERDE S/ PALHA	KG	50	R$ 12,43	R$ 621,50
83	PEPINO CAIPIRA	KG	100	R$ 5,30	R$ 530,00
84	QUIABO	KG	13	R$ 11,16	R$ 145,08
85	REPOLHO VERDE	UNID	30	R$ 5,81	R$ 174,30
					R$ 5.003,38

6 - AG. NELSON LUCAS BARBOSA

CPF: 499.333.029-49

Nº do NIS/PIS/PASEP: 108.99531.22.6

Nº do CEI/CAEPF: 80.01246276/86

Nº da DAP Física: PR092023.01.00711293CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
86	ALFACE CRESPA ORGANICO(A)	MÇ	134	R$ 5,76	R$ 771,84
87	ALHO ORGANICO(A)	KG	27	R$ 51,78	R$ 1.398,06
88	BANANA CATURRA ORGANICO(A)	KG	425	R$ 6,01	R$ 2.554,25
89	BANANA MAÇÃ ORGANICO(A)	KG	25	R$ 8,58	R$ 214,50
90	BANANA PRATA ORGANICO(A)	KG	25	R$ 9,82	R$ 245,50
91	BATATA DOCE ORGANICO(A)	KG	27	R$ 6,15	R$ 166,05
92	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA ORGANICO(A)	KG	180	R$ 11,35	R$ 2.043,00
93	MANGA TOMY ORGANICO(A)	KG	30	R$ 9,67	R$ 290,10
94	REPOLHO VERDE ORGANICO(A)	UNID	223	R$ 7,55	R$ 1.683,65
95	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10
					R$ 9.546,05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7 - AG. NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
CPF: 030.278.739-97
Nº do NIS/PIS/PASEP: 82590 00055-PR

Nº do CEI/CAEPF: 80.012.35400/85
Nº da DAP Física: PR032024.01.001258064CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
96	ABACATE MANTEIGA	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64
97	ABACAXI PEROLA	UNID	30	R$ 7,88	R$ 236,40
98	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60
99	ABOBRINHA VERDE	KG	33	R$ 5,45	R$ 179,85
100	ACEROLA	KG	60	R$ 13,11	R$ 786,60
101	ALFACE	MÇ	166	R$ 4,43	R$ 735,38
102	AMENDOIM	KG	10	R$ 13,27	R$ 132,70
103	BANANA CATURRA	KG	200	R$ 4,62	R$ 924,00
104	BANANA PRATA	KG	25	R$ 7,55	R$ 188,75
105	BATATA DOCE	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
106	BETERRABA	KG	60	R$ 7,70	R$ 462,00
107	CAFÉ EM PÓ 500 G	PCT	40	R$ 20,03	R$ 801,20
108	CEBOLA	KG	20	R$ 8,30	R$ 166,00
109	CENOURA	KG	40	R$ 6,83	R$ 273,20
110	CHUCHU	KG	60	R$ 6,80	R$ 408,00
111	COUVE – FLOR	UNID	40	R$ 8,93	R$ 357,20
112	COUVE MANTEIGA	MÇ	140	R$ 4,80	R$ 672,00
113	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	20	R$ 12,00	R$ 240,00
114	FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	20	R$ 8,75	R$ 175,00
115	GOIABA VERMELHA	KG	33	R$ 9,16	R$ 302,28
116	LARANJA PERA	KG	100	R$ 4,26	R$ 426,00
117	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
118	MAMÃO FORMOSA	KG	50	R$ 8,66	R$ 433,00
119	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	180	R$ 8,73	R$ 1.571,40
120	MANGA TOMY	KG	20	R$ 7,44	R$ 148,80
121	MARACUJÁ AZEDO	KG	75	R$ 18,63	R$ 1.397,25
122	MILHO VERDE/SEM PALHA	KG	100	R$ 12,43	R$ 1.243,00
123	PIMENTÃO VERDE	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
124	PITAYA	KG	34	R$ 22,66	R$ 770,44
125	QUIABO	KG	13	R$ 11,16	R$ 145,08
126	REPOLHO VERDE	UNID	100	R$ 5,81	R$ 581,00
127	TOMATE	KG	80	R$ 7,30	R$ 584,00
128	TOMATE CEREJA	KG	10	R$ 13,78	R$ 137,80
129	VAGEM	KG	30	R$ 15,22	R$ 456,60
130	BOLACHA CASEIRA	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
131	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	40	R$ 21,75	R$ 870,00
132	PÃO CASEIRO	KG	20	R$ 14,00	R$ 280,00
133	PÃO DE LEGUMES	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
					R$ 18.000,27

8 - AG. ROSILDA ESPAIRANE REIS
CPF: 020.219.969-05

Nº do CEI/CAEPF: 80.018.73952/81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº do NIS/PIS/PASEP:124.91556.24.5

Nº da DAP Física:PR032023.01.00247713CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
134	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	43	R$ 21,75	R$ 935,25
135	PÃO CASEIRO	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
					R$ 1.565,25

9 - AG. SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA

CPF:649.970.223-49

Nº do NIS/PIS/PASEP:130.153645.36

Nº do CEI/CAEPF: 80.012.34794/86

Nº da DAP Física: SDW0022926119101011210508

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
136	ALFACE CRESPA ORGANICO(A)	MÇ	134	R$ 5,76	R$ 771,84
137	ALHO ORGANICO(A)	KG	27	R$ 51,78	R$ 1.398,06
138	BANANA CATURRA ORGANICO(A)	KG	425	R$ 6,01	R$ 2.554,25
139	BANANA MAÇÃ ORGANICO(A)	KG	25	R$ 8,58	R$ 214,50
140	BANANA PRATA ORGANICO(A)	KG	25	R$ 9,82	R$ 245,50
141	BATATA DOCE ORGANICO(A)	MÇ	27	R$ 6,15	R$ 166,05
142	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA ORGANICO(A)	KG	180	R$ 11,35	R$ 2.043,00
143	MANGA TOMY ORGANICO(A)	KG	30	R$ 9,67	R$ 290,10
144	REPOLHO VERDE ORGANICO(A)	UNID	224	R$ 7,55	R$ 1.691,20
145	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10
146	BOLACHA CASEIRA	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
147	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	44	R$ 21,75	R$ 957,00
148	PÃO CASEIRO	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
149	PÃO INTEGRAL	KG	33	R$ 18,10	R$ 597,30
150	PÃO DE LEGUMES	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
					R$ 12.979,65

10 - AG.SERGIO APARECIDO ARRUDA

CPF: 038.887.599-27

Nº do NIS/PIS/PASEP: 165.68441.59-8

Nº do CEI/CAF: 80.012.44344/87

Nº da DAP Física:PR022-24.01.001216399CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
151	ABACATE MANTEIGA ORGANICO(A)	K	34	R$ 7,90	R$ 268,60
152	ABACAXI PEROLA	UNID	30	R$ 7,88	R$ 236,40
153	ABOBRINHA VERDE ORGANICO(A)	KG	34	R$ 7,09	R$ 241,06
154	ACELGA ORGANICO(A)	UNID	34	R$ 10,56	R$ 359,04
155	ACEROLA ORGANICO(A)	KG	40	R$ 17,04	R$ 681,60
156	ALFACE CRESPA ORGANICO(A)	MÇ	134	R$ 5,76	R$ 771,84
157	ALHO	KG	10	R$ 39,83	R$ 398,30
158	BANANA CATURRA ORGANICO(A)	KG	200	R$ 6,01	R$ 1.202,00
159	BANANA MAÇÃ ORGANICO(A)	KG	25	R$ 8,58	R$ 214,50
160	BANANA PRATA ORGANICO(A)	KG	25	R$ 9,82	R$ 245,50
161	BATATA DOCE	KG	20	R$ 4,73	R$ 94,60
162	BETERRABA ORGANICO(A)	KG	145	R$ 10,01	R$ 1.451,45
163	CEBOLA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 10,79	R$ 107,90
164	CHUCHU ORGANICO(A)	KG	20	R$ 8,84	R$ 176,80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

165	COUVE FLOR ORGANICO(A)	UNID	50	R$ 11,61	R$ 580,50
166	COUVE MANTEIGA ORGANICO(A)	MÇ	100	R$ 6,24	R$ 624,00
167	ERVILHA DEBULHADA ORGANICO(A)	KG	20	R$ 33,44	R$ 668,80
168	LIMÃO ROSA ORGANICO(A)	KG	20	R$ 5,43	R$ 108,60
169	MANGA TOMY ORGANICO(A)	KG	20	R$ 9,67	R$ 193,40
170	MILHO VERDE S/ PALHA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 16,16	R$ 1.616,00
171	PEPINO CAIPIRA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 6,89	R$ 689,00
172	PIMENTÃO	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
173	QUIABO	KG	10	R$ 11,16	R$ 111,60
174	REPOLHO VERDE ORGANICO(A)	KG	223	R$ 7,55	R$ 1.683,65
175	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10
					R$ 12.998,74

11 - AG. TIAGO FERNANDES ALVES
CPF: 079.549.469-67
Nº do NIS/PIS/PASEP:160.81073.55-7

Nº do CEI/CAF: 80.018.72310/80
Nº da DAP Física:PR042023.01.000302946CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
176	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	K	20	R$ 8,83	R$ 176,60
177	ALFACE CRESPA	MÇ	166	R$ 4,43	R$ 735,38
178	PEPINO CAIPIRA	K	100	R$ 5,30	R$ 530,00
179	PIMENTÃO VERDE	K	10	R$ 9,45	R$ 94,50
180	TOMATE	K	360	R$ 7,30	R$ 2.628,00
					R$ 4.164,48

TABELA TOTAL DE ITENS:

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDD	PREÇO R$	TOTAL R$
1	464371	ABACATE MANTEIGA	K	132	R$ 6,08	R$ 802,56
2	464374	ABACAXI PEROLA	UNID	60	R$ 7,88	R$ 472,80
3	467424	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	K	100	R$ 8,83	R$ 883,00
4	463751	ABOBRINHA VERDE	K	99	R$ 5,45	R$ 539,55
5	463818	ACELGA	UNID	66	R$ 8,12	R$ 535,92
6	464340	ACEROLA	K	60	R$ 13,11	R$ 786,60
7	463832	ALFACE CRESPA	MÇ	598	R$ 4,43	R$ 2.649,14
8	463938	ALHO	K	20	R$ 39,83	R$ 796,60
9	464534	AMENDOIM DEBULHADO	K	10	R$ 13,27	R$ 132,70
10	458904	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	K	100	R$ 8,60	R$ 860,00
11	464380	BANANA CATURRA	K	450	R$ 4,62	R$ 2.079,00
12	464376	BANANA MAÇÃ	K	25	R$ 6,60	R$ 165,00
13	464381	BANANA PRATA	K	25	R$ 7,55	R$ 188,75
14	617162	BATATA DOCE	K	120	R$ 4,73	R$ 567,60
16	463767	BETERRABA	K	355	R$ 7,70	R$ 2.733,50
17	463837	BROCOLIS	MÇ	150	R$ 7,33	R$ 1.099,50
18	463584	CAFÉ EM PÓ 500 G	PCT	100	R$ 20,03	R$ 2.003,00
19	463781	CEBOLA	K	40	R$ 8,30	R$ 332,00
20	463770	CENOURA	K	500	R$ 6,83	R$ 3.415,00

21	463778	CHUCHU	K	160	R$ 6,80	R$ 1.088,00
22	463831	COUVE FLOR	UNID	150	R$ 8,93	R$ 1.339,50
23	463822	COUVE MANTEIGA	MÇ	190	R$ 4,80	R$ 912,00
25	464553	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	K	40	R$ 12,00	R$ 480,00
26	464552	FEIJÃO PRETO TIPO 1	K	20	R$ 8,75	R$ 175,00
27	464392	GOIABA VERMELHA	K	66	R$ 9,16	R$ 604,56
28	464393	LARANJA PERA	K	450	R$ 4,26	R$ 1.917,00
29	464399	LIMÃO ROSA	K	80	R$ 4,18	R$ 334,40
30	464405	MAMÃO FORMOSA	K	70	R$ 8,66	R$ 606,20
31	463795	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	K	640	R$ 8,73	R$ 5.587,20
32	464406	MANGA TOMY	K	20	R$ 7,44	R$ 148,80
33	464415	MARACUJÁ AZEDO	K	200	R$ 18,63	R$ 3.726,00
34	464418	MELANCIA	K	50	R$ 5,43	R$ 271,50
35	463797	MILHO VERDE S/ PALHA	K	300	R$ 12,43	R$ 3.729,00
36	464328	MORANGO	K	200	R$ 42,44	R$ 8.488,00
37	463800	PEPINO CAIPIRA	K	300	R$ 5,30	R$ 1.590,00
38	464333	PESSEGO	K	100	R$ 11,99	R$ 1.199,00
39	463809	PIMENTÃO VERDE	K	40	R$ 9,45	R$ 378,00
40	464451	PITAYA	K	100	R$ 22,66	R$ 2.266,00
41	463792	QUIABO	K	36	R$ 11,16	R$ 401,76
42	463839	REPOLHO VERDE	UNID	330	R$ 5,81	R$ 1.917,30
43	474918	TOMATE	K	640	R$ 7,30	R$ 4.672,00
44	463803	TOMATE CEREJA	K	10	R$ 13,78	R$ 137,80
45	463814	VAGEM	K	80	R$ 15,22	R$ 1.217,60
46	477542	BOLACHA CASEIRA	K	100	R$ 29,62	R$ 2.962,00
47	605243	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	K	200	R$ 21,75	R$ 4.350,00
48	470690	PÃO CASEIRO	K	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00
49	460405	PÃO INTEGRAL	K	100	R$ 18,10	R$ 1.810,00
50	602382	PÃO DE LEGUMES	K	100	R$ 20,05	R$ 2.005,00

R$ 78.155,84

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDD	PREÇO R$	TOTAL R$
51	464371	ABACATE MANTEIGA ORGANICO(A)	K	68	R$ 7,90	R$ 537,20
52	463752	ABOBRINHA VERDE ORGANICO(A)	K	67	R$ 7,09	R$ 475,03
53	463818	ACELGA ORGANICO(A)	UNID	34	R$ 10,56	R$ 359,04
54	464340	ACEROLA ORGANICO(A)	K	40	R$ 17,04	R$ 681,60
55	463832	ALFACE CRESPA ORGANICO(A)	MÇ	402	R$ 5,76	R$ 2.315,52
56	463938	ALHO ORGANICO(A)	K	80	R$ 51,78	R$ 4.142,40
57	464380	BANANA CATURRA ORGANICO(A)	K	1050	R$ 6,01	R$ 6.310,50

58	464376	BANANA MAÇÃ ORGANICO(A)	K	75	R$ 8,58	R$ 643,50
59	464381	BANANA PRATA ORGANICO(A)	K	75	R$ 9,82	R$ 736,50
60	617162	BATATA DOCE ORGANICO(A)	K	80	R$ 6,15	R$ 492,00
61	463768	BETERRABA ORGANICO(A)	K	145	R$ 10,01	R$ 1.451,45
62	463784	CEBOLA ORGANICO(A)	K	110	R$ 10,79	R$ 1.186,90
63	463779	CHUCHU ORGANICO(A)	K	20	R$ 8,84	R$ 176,80
64	463846	COUVE FLOR ORGANICO(A)	UNID	50	R$ 11,61	R$ 580,50
65	463842	COUVE MANTEIGA ORGANICO(A)	MÇ	100	R$ 6,24	R$ 624,00
66	463794	ERVILHA DEBULHADA ORGANICO(A)	K	20	R$ 33,44	R$ 668,80
67	464553	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 ORGANICO(A)	K	50	R$ 15,60	R$ 780,00
68	464392	GOIABA VERMELHA ORGANICO(A)	K	34	R$ 11,91	R$ 404,94
69	464399	LIMÃO ROSA ORGANICO(A)	K	20	R$ 5,43	R$ 108,60
70	463813	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA ORGANICO(A)	K	360	R$ 11,35	R$ 4.086,00
71	464406	MANGA TOMY ORGANICO(A)	K	80	R$ 9,67	R$ 773,60
72	463797	MILHO VERDE S/ PALHA ORGANICO(A)	K	200	R$ 16,16	R$ 3.232,00
73	463810	PEPINO CAIPIRA ORGANICO(A)	K	200	R$ 6,89	R$ 1.378,00
74	463812	PIMENTÃO VERDE ORGANICO(A)	K	10	R$ 12,29	R$ 122,90
75	609440	QUIABO ORGANICO(A)	K	14	R$ 14,51	R$ 203,14
76	467414	REPOLHO VERDE ORGANICO(A)	UNID	670	R$ 7,55	R$ 5.058,50
77	609442	TOMATE ORGANICO(A)	K	360	R$ 9,49	R$ 3.416,40
78	609443	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	K	40	R$ 17,91	R$ 716,40
						R$ 41.662,22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Diferença	Claudinei	Ineida	Juliana	Maria	Marileia	Nelson	Neuza	Rosilda	Sandra	Sergio	Tiago
1	Abacate	KG	132	R$ 6,08	R$ 802,56	0	33	33		33			33				
2	Abacaxi	UN	60	R$ 7,88	R$ 472,80	0							30			30	
3	ABÓBORA MADURA DESCASCADA E CORTADA EM	KG	100	R$ 8,83	R$ 883,00	0		20		20	20		20				20
4	Abobrinha verde	KG	99	R$ 5,45	R$ 539,55	0				33	33		33				
5	ALFACE TIPO CRESPA - Verdura In Natura - CATMAT 463832	MÇ	598	R$ 4,43	R$ 2.649,14	0		166			100		166				166
6	Banana caturra	KG	450	R$ 4,62	R$ 2.079,00	0		200		50			200				
7	BANANA MAÇÃ	KG	25	R$ 6,60	R$ 165,00	0		25									
8	BANANA PRATA	KG	25	R$ 7,55	R$ 188,75	0							25				
9	Batata doce	KG	120	R$ 4,73	R$ 567,60	0		25		25	25		25			20	
10	Beterraba	KG	355	R$ 7,70	R$ 2.733,50	0		100	145		50		60				
11	Brócolis	MÇ	150	R$ 7,33	R$ 1.099,50	0		50	100								
12	CEBOLA - Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra	KG	40	R$ 8,30	R$ 332,00	0				20			20				
13	Cenoura	KG	500	R$ 6,83	R$ 3.415,00	0		200	260				40				
14	CHUCHU.	KG	160	R$ 6,80	R$ 1.088,00	0		100					60				
15	COUVE FLOR	UN	150	R$ 8,93	R$ 1.339,50	0		50	60				40				
16	Couve manteiga	MÇ	190	R$ 4,80	R$ 912,00	0					50		140				
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	40	R$ 12,00	R$ 480,00	0				20			20				
18	FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	20	R$ 8,75	R$ 175,00	0							20				
19	Laranja pera	KG	450	R$ 4,26	R$ 1.917,00	0		300		50			100				
20	Mandioca descascada e fatiada	KG	640	R$ 8,73	R$ 5.587,20	0		180		180	100		180				
21	Maracujá Azedo	KG	200	R$ 18,63	R$ 3.726,00	0		50	75				75				
22	Melancia	KG	50	R$ 5,43	R$ 271,50	0		50									
23	Milho verde sem palha	UN	300	R$ 12,43	R$ 3.729,00	0		50		100	50		100				
24	Pepino	KG	300	R$ 5,30	R$ 1.590,00	0		100			100						100
25	Pêssego	KG	100	R$ 11,99	R$ 1.199,00	0		100									
26	PIMENTÃO VERDE	KG	40	R$ 9,45	R$ 378,00	0		10					10			10	10
27	Repolho	KG	330	R$ 5,81	R$ 1.917,30	0		200			30		100				
28	Tomate	KG	640	R$ 7,30	R$ 4.672,00	0		200					80				360
29	Tomate Cereja	KG	10	R$ 13,78	R$ 137,80	0							10				
30	Vagem	KG	80	R$ 15,22	R$ 1.217,60	0		50					30				
31	Bolacha caseira	KG	100	R$ 29,62	R$ 2.962,00	0		25		25			25		25		
32	BOLO SIMPLES SEM COBERTURA E RECHEIO	KG	200	R$ 21,75	R$ 4.350,00	0		30		43			40	43	44		
33	Pão caseiro	KG	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00	0		45		45			20	45	45		
34	PÃO INTEGRAL	KG	100	R$ 18,10	R$ 1.810,00	0		34		33					33		
35	Pão de Legumes	KG	100	R$ 20,05	R$ 2.005,00	0		25		25			25		25		
36	ABACATE ORGÂNICO	KG	68	R$ 7,90	R$ 537,20	0			34							34	
37	ABÓBRINHA VERDE ORGÂNICA	KG	67	R$ 7,09	R$ 475,03	0			33							34	

0004252

38	Alface tipo crespa (orgânico)	MÇ	402	R$ 5,76	R$ 2.315,52	0						134			134	134		
39	BANANA CATURRA ORGÂNICA	KG	1050	R$ 6,01	R$ 6.310,50	0						425			425	200		
40	BANANA MAÇÃ ORGÂNICA	KG	75	R$ 8,58	R$ 643,50	0						25			25	25		
41	BANANA PRATA ORGÂNICA	KG	75	R$ 9,82	R$ 736,50	0						25			25	25		
42	BETERRABA ORGÂNICA	KG	145	R$ 10,01	R$ 1.451,45	0										145		
43	CEBOLA ORGÂNICA	KG	110	R$ 10,79	R$ 1.186,90	0			100							10		
44	COUVE-FLOR ORGÂNICA	UN	50	R$ 11,61	R$ 580,50	0										50		
45	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA	MÇ	100	R$ 6,24	R$ 624,00	0										100		
46	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA ORGÂNICA	KG	360	R$ 11,35	R$ 4.086,00	0						180			180			
47	MILHO VERDE SEM PALHA ORGÂNICO	KG	200	R$ 16,16	R$ 3.232,00	0			100							100		
48	PEPINO ORGÂNICO	KG	200	R$ 6,89	R$ 1.378,00	0			100							100		
49	REPOLHO ORGÂNICO	UN	670	R$ 7,55	R$ 5.058,50	0						223			224	223		
50	Quiabo	KG	36	R$ 11,16	R$ 401,76	0					13		13			10		
51	ALHO - Condimento - Apresentação: Natural - Adicional:	KG	20	R$ 39,83	R$ 796,60	0				10						10		
52	ALHO ORGÂNICO	KG	80	R$ 51,78	R$ 4.142,40	0			26			27			27			
53	QUIABO ORGÂNICO	KG	14	R$ 14,51	R$ 203,14	0			14									
54	GOIABA	KG	66	R$ 9,16	R$ 604,56	0		33					33					
55	LIMÃO ROSA	KG	80	R$ 4,18	R$ 334,40	0		20		20	20		20					
56	BATATA DOCE ORGÂNICA	KG	80	R$ 6,15	R$ 492,00	0			26			27			27			
57	LIMÃO ROSA ORGÂNICO	KG	20	R$ 5,43	R$ 108,60	0										20		
58	Acelga - as folhas devem ser limpas, cor brilante e sem picadas	UN	66	R$ 8,12	R$ 535,92	0		33	33									
59	Acelga Orgânica	UN	34	R$ 10,56	R$ 359,04	0										34		
60	ACEROLA	KG	60	R$ 13,11	R$ 786,60	0							60					
61	ACEROLA ORGÂNICA	KG	40	R$ 17,04	R$ 681,60	0										40		
62	Amendoim Debulhado	KG	10	R$ 13,27	R$ 132,70	0							10					
63	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA	KG	100	R$ 8,60	R$ 860,00	0					100							
64	CAFÉ EM PÓ PCT DE 500 G	UN	100	R$ 20,03	R$ 2.003,00	0	60						40					
65	Mamão formosa	KG	70	R$ 8,66	R$ 606,20	0					20		50					
66	MANGA TOMY	KG	20	R$ 7,44	R$ 148,80	0							20					
67	MANGA TOMY ORGÂNICA	KG	80	R$ 9,67	R$ 773,60	0						30			30	20		
68	Morango	KG	200	R$ 42,44	R$ 8.488,00	0			200									
69	Pitaya	KG	100	R$ 22,66	R$ 2.266,00	0		33		33			34					
70	CHUCHU ORGÂNICO	KG	20	R$ 8,84	R$ 176,80	0										20		
71	ERVILHA ORGÂNICA	KG	20	R$ 33,44	R$ 668,80	0										20		
72	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	50	R$ 15,60	R$ 780,00	0			50									
73	GOIABA ORGÂNICA	KG	34	R$ 11,91	R$ 404,94	0			34									
74	Pimentão verde orgânico	KG	10	R$ 12,29	R$ 122,90	0			10									
75	TOMATE ORGÂNICO	KG	360	R$ 9,49	R$ 3.416,40	0			360									
76	TOMATE CEREJA ORGÂNICO	KG	40	R$ 17,91	R$ 716,40	0			10			10			10	10		
Total					**R$ 119.818,06**													

000453

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA

DIVISÃO DE ITENS POR FORNECEDOR:

1 - AG: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES
CPF: 043.495.009-28
Nº do NIS/PIS/PASEP: 11579953047
Nº do CEI/CAEPF: 80.018.48032.8-8
Nº da DAP Física: PR052024.01.001500734CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	ABACATE MANTEIGA	K	33	R$ 6,08	R$ 200,64
64	CAFÉ EM PÓ 500 G	PCT	60	R$ 20,03	R$ 1.201,80
					R$ 1.402,44

2 - AG:INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH
CPF: 038.257.549-01
Nº do NIS/PIS/PASEP: 209.37819.35-7
Nº do CEI/CAEPF: 80.01237193/80
Nº da DAP Física: SDW003825754901210122094 7

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	ABACATE MANTEIGA	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64
3	ABOBORA MADURA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60
58	ACELGA	UNID	33	R$ 8,12	R$ 267,96
5	ALFACE CRESPA	MÇ	166	R$ 4,43	R$ 735,38
6	BANANA CATURRA	KG	200	R$ 4,62	R$ 924,00
7	BANANA MAÇÃ	KG	25	R$ 6,60	R$ 165,00
9	BATATA DOCE	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
10	BETERRABA	KG	100	R$ 7,70	R$ 770,00
11	BROCOLIS	MÇ	50	R$ 7,33	R$ 366,50
13	CENOURA	KG	200	R$ 6,83	R$ 1.366,00
14	CHUCHU	KG	100	R$ 6,80	R$ 680,00
15	COUVE-FLOR	UNID	50	R$ 8,93	R$ 446,50
54	GOIABA VERMELHA	KG	33	R$ 9,16	R$ 302,28
19	LARANJA PERA	KG	300	R$ 4,26	R$ 1.278,00
55	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
20	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	180	R$ 8,73	R$ 1.571,40
21	MARACUJÁ AZEDO	KG	50	R$ 18,63	R$ 931,50
22	MELANCIA	KG	50	R$ 5,43	R$ 271,50
23	MILHO VERDE S/ PALHA	KG	50	R$ 12,43	R$ 621,50
24	PEPINO CAIPIRA	KG	100	R$ 5,30	R$ 530,00
25	PÊSSEGO	KG	100	R$ 11,99	R$ 1.199,00
26	PIMENTÃO VERDE	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
69	PITAYA	KG	33	R$ 22,66	R$ 747,78
27	REPOLHO VERDE	UNID	200	R$ 5,81	R$ 1.162,00
28	TOMATE	KG	200	R$ 7,30	R$ 1.460,00
30	VAGEM	KG	50	R$ 15,22	R$ 761,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31	BOLACHA CASEIRA	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
32	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	30	R$ 21,75	R$ 652,50
33	PÃO CASEIRO	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
34	PÃO INTEGRAL	KG	34	R$ 18,10	R$ 615,40
35	PÃO DE LEGUMES	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
					R$ 20.370,54

3 - AG:JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS
CPF: 056.094.939-19
Nº do NIS/PIS/PASEP: 129.57001.49-9
Nº do CEI/CAEPF: 8001880604/83
Nº da DAP Física:PR042024.01.001374436CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
36	ABACATE MANTEIGA ORGANICO(A)	K	34	R$ 7,90	R$ 268,60
37	ABOBRINHA VERDE ORGANICO(A)	KG	33	R$ 7,09	R$ 233,97
58	ACELGA	UNID	33	R$ 8,12	R$ 267,96
52	ALHO ORGANICO(A)	KG	26	R$ 51,78	R$ 1.346,28
56	BATATA DOCE ORGANICO(A)	KG	26	R$ 6,15	R$ 159,90
10	BETERRABA	KG	145	R$ 7,70	R$ 1.116,50
11	BROCOLIS	MÇ	100	R$ 7,33	R$ 733,00
43	CEBOLA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 10,79	R$ 1.079,00
13	CENOURA	KG	260	R$ 6,83	R$ 1.775,80
15	COUVE-FLOR	UNID	60	R$ 8,93	R$ 535,80
72	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 ORGANICO(A)	KG	50	R$ 15,60	R$ 780,00
73	GOIABA VERMELHA ORGANICO(A)	KG	34	R$ 11,91	R$ 404,94
21	MARACUJÁ AZEDO	KG	75	R$ 18,63	R$ 1.397,25
47	MILHO VERDE S/ PALHA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 16,16	R$ 1.616,00
68	MORANGO	KG	200	R$ 42,44	R$ 8.488,00
48	PEPINO CAIPIRA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 6,89	R$ 689,00
74	PIMENTÃO VERDE ORGANICO(A)	KG	10	R$ 12,29	R$ 122,90
53	QUIABO ORGANICO(A)	KG	14	R$ 14,51	R$ 203,14
75	TOMATE ORGANICO(A)	KG	360	R$ 9,49	R$ 3.416,40
76	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10
					R$ 24.813,54

4 - AG. MARIA SIRLENE ALONSO SALES
CPF: 005.519.409-56
Nº do NIS/PIS/PASEP: 12595544526
Nº do CEI/CAEPF: 80.012.32774/85
Nº da DAP Física:PR092022.01.000022738CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	ABACATE MANTEIGA	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64
3	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60
4	ABOBRINHA VERDE	KG	33	R$ 5,45	R$ 179,85
51	ALHO	KG	10	R$ 39,83	R$ 398,30
6	BANANA CATURRA	KG	50	R$ 4,62	R$ 231,00
9	BATATA DOCE	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
12	CEBOLA	KG	20	R$ 8,30	R$ 166,00
17	FEIJÃO CARIOCA	KG	20	R$ 12,00	R$ 240,00
19	LARANJA PERA	KG	50	R$ 4,26	R$ 213,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

55	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
20	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	180	R$ 8,73	R$ 1.571,40
23	MILHO VERDE S/ PALHA	KG	100	R$ 12,43	R$ 1.243,00
69	PITAYA	KG	33	R$ 22,66	R$ 747,78
31	BOLACHA CASEIRA	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
32	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	43	R$ 21,75	R$ 935,25
33	PÃO CASEIRO	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
34	PÃO INTEGRAL	KG	33	R$ 18,10	R$ 597,30
35	PÃO DE LEGUMES	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
					R$ 8.973,72

5 - AG. MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 041.065.999-10

Nº do NIS/PIS/PASEP: 164.11334.96-0

Nº do CEI/CAF: 041.065.999/001-08

Nº da DAP Física: SDW0041065999102110210201

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
3	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60
4	ABOBRINHA VERDE	KG	33	R$ 5,45	R$ 179,85
5	ALFACE CRESPA	MÇ	100	R$ 4,43	R$ 443,00
63	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	KG	100	R$ 8,60	R$ 860,00
9	BATATA DOCE	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
10	BETERRABA	KG	50	R$ 7,70	R$ 385,00
16	COUVE MANTEIGA	MÇ	50	R$ 4,80	R$ 240,00
55	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
65	MAMÃO FORMOSA	KG	20	R$ 8,66	R$ 173,20
20	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	100	R$ 8,73	R$ 873,00
23	MILHO VERDE S/ PALHA	KG	50	R$ 12,43	R$ 621,50
24	PEPINO CAIPIRA	KG	100	R$ 5,30	R$ 530,00
50	QUIABO	KG	13	R$ 11,16	R$ 145,08
27	REPOLHO VERDE	UNID	30	R$ 5,81	R$ 174,30
					R$ 5.003,38

6 - AG. NELSON LUCAS BARBOSA

CPF: 499.333.029-49

Nº do NIS/PIS/PASEP: 108.99531.22.6

Nº do CEI/CAEPF: 80.01246276/86

Nº da DAP Física: PR092023.01.00711293CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
38	ALFACE CRESPA ORGANICO(A)	MÇ	134	R$ 5,76	R$ 771,84
52	ALHO ORGANICO(A)	KG	27	R$ 51,78	R$ 1.398,06
39	BANANA CATURRA ORGANICO(A)	KG	425	R$ 6,01	R$ 2.554,25
40	BANANA MAÇÃ ORGANICO(A)	KG	25	R$ 8,58	R$ 214,50
41	BANANA PRATA ORGANICO(A)	KG	25	R$ 9,82	R$ 245,50
56	BATATA DOCE ORGANICO(A)	KG	27	R$ 6,15	R$ 166,05
46	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA ORGANICO(A)	KG	180	R$ 11,35	R$ 2.043,00
67	MANGA TOMY ORGANICO(A)	KG	30	R$ 9,67	R$ 290,10
49	REPOLHO VERDE ORGANICO(A)	UNID	223	R$ 7,55	R$ 1.683,65
76	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10
					R$ 9.546,05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7 - AG. NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
CPF: 030.278.739-97
Nº do NIS/PIS/PASEP: 82590 00055-PR
Nº do CEI/CAEPF: 80.012.35400/85
Nº da DAP Física: PR032024.01.001258064CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	ABACATE MANTEIGA	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64
2	ABACAXI PEROLA	UNID	30	R$ 7,88	R$ 236,40
3	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60
4	ABOBRINHA VERDE	KG	33	R$ 5,45	R$ 179,85
60	ACEROLA	KG	60	R$ 13,11	R$ 786,60
5	ALFACE	MÇ	166	R$ 4,43	R$ 735,38
62	AMENDOIM	KG	10	R$ 13,27	R$ 132,70
6	BANANA CATURRA	KG	200	R$ 4,62	R$ 924,00
8	BANANA PRATA	KG	25	R$ 7,55	R$ 188,75
9	BATATA DOCE	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
10	BETERRABA	KG	60	R$ 7,70	R$ 462,00
64	CAFÉ EM PÓ 500 G	PCT	40	R$ 20,03	R$ 801,20
12	CEBOLA	KG	20	R$ 8,30	R$ 166,00
13	CENOURA	KG	40	R$ 6,83	R$ 273,20
14	CHUCHU	KG	60	R$ 6,80	R$ 408,00
15	COUVE – FLOR	UNID	40	R$ 8,93	R$ 357,20
16	COUVE MANTEIGA	MÇ	140	R$ 4,80	R$ 672,00
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	20	R$ 12,00	R$ 240,00
18	FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	20	R$ 8,75	R$ 175,00
54	GOIABA VERMELHA	KG	33	R$ 9,16	R$ 302,28
19	LARANJA PERA	KG	100	R$ 4,26	R$ 426,00
55	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
65	MAMÃO FORMOSA	KG	50	R$ 8,66	R$ 433,00
20	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	KG	180	R$ 8,73	R$ 1.571,40
66	MANGA TOMY	KG	20	R$ 7,44	R$ 148,80
21	MARACUJÁ AZEDO	KG	75	R$ 18,63	R$ 1.397,25
23	MILHO VERDE/SEM PALHA	KG	100	R$ 12,43	R$ 1.243,00
26	PIMENTÃO VERDE	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
69	PITAYA	KG	34	R$ 22,66	R$ 770,44
50	QUIABO	KG	13	R$ 11,16	R$ 145,08
27	REPOLHO VERDE	UNID	100	R$ 5,81	R$ 581,00
28	TOMATE	KG	80	R$ 7,30	R$ 584,00
29	TOMATE CEREJA	KG	10	R$ 13,78	R$ 137,80
30	VAGEM	KG	30	R$ 15,22	R$ 456,60
31	BOLACHA CASEIRA	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
32	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	40	R$ 21,75	R$ 870,00
33	PÃO CASEIRO	KG	20	R$ 14,00	R$ 280,00
35	PÃO DE LEGUMES	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
					R$ 18.000,27

8 - AG. ROSILDA ESPAIRANE REIS
CPF: 020.219.969-05
Nº do CEI/CAEPF: 80.018.73952/81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº do NIS/PIS/PASEP:124.91556.24.5

Nº da DAP Física:PR032023.01.00247713CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
32	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	43	R$ 21,75	R$ 935,25
33	PÃO CASEIRO	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
					R$ 1.565,25

9 - AG. SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA

CPF:649.970.223-49

Nº do NIS/PIS/PASEP:130.153645.36

Nº do CEI/CAEPF: 80.012.34794/86

Nº da DAP Física: SDW0022926119101011210508

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
38	ALFACE CRESPA ORGANICO(A)	MÇ	134	R$ 5,76	R$ 771,84
52	ALHO ORGANICO(A)	KG	27	R$ 51,78	R$ 1.398,06
39	BANANA CATURRA ORGANICO(A)	KG	425	R$ 6,01	R$ 2.554,25
40	BANANA MAÇÃ ORGANICO(A)	KG	25	R$ 8,58	R$ 214,50
41	BANANA PRATA ORGANICO(A)	KG	25	R$ 9,82	R$ 245,50
56	BATATA DOCE ORGANICO(A)	MÇ	27	R$ 6,15	R$ 166,05
46	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA ORGANICO(A)	KG	180	R$ 11,35	R$ 2.043,00
67	MANGA TOMY ORGANICO(A)	KG	30	R$ 9,67	R$ 290,10
49	REPOLHO VERDE ORGANICO(A)	UNID	224	R$ 7,55	R$ 1.691,20
76	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10
31	BOLACHA CASEIRA	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
32	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	KG	44	R$ 21,75	R$ 957,00
33	PÃO CASEIRO	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
34	PÃO INTEGRAL	KG	33	R$ 18,10	R$ 597,30
35	PÃO DE LEGUMES	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
					R$ 12.979,65

10 - AG.SERGIO APARECIDO ARRUDA

CPF: 038.887.599-27

Nº do NIS/PIS/PASEP: 165.68441.59-8

Nº do CEI/CAF: 80.012.44344/87

Nº da DAP Física:PR022-24.01.001216399CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
36	ABACATE MANTEIGA ORGANICO(A)	K	34	R$ 7,90	R$ 268,60
2	ABACAXI PEROLA	UNID	30	R$ 7,88	R$ 236,40
37	ABOBRINHA VERDE ORGANICO(A)	KG	34	R$ 7,09	R$ 241,06
59	ACELGA ORGANICO(A)	UNID	34	R$ 10,56	R$ 359,04
61	ACEROLA ORGANICO(A)	KG	40	R$ 17,04	R$ 681,60
38	ALFACE CRESPA ORGANICO(A)	MÇ	134	R$ 5,76	R$ 771,84
51	ALHO	KG	10	R$ 39,83	R$ 398,30
39	BANANA CATURRA ORGANICO(A)	KG	200	R$ 6,01	R$ 1.202,00
40	BANANA MAÇÃ ORGANICO(A)	KG	25	R$ 8,58	R$ 214,50
41	BANANA PRATA ORGANICO(A)	KG	25	R$ 9,82	R$ 245,50
9	BATATA DOCE	KG	20	R$ 4,73	R$ 94,60
42	BETERRABA ORGANICO(A)	KG	145	R$ 10,01	R$ 1.451,45
43	CEBOLA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 10,79	R$ 107,90
70	CHUCHU ORGANICO(A)	KG	20	R$ 8,84	R$ 176,80

000434

44	COUVE FLOR ORGANICO(A)	UNID	50	R$ 11,61	R$ 580,50
45	COUVE MANTEIGA ORGANICO(A)	MÇ	100	R$ 6,24	R$ 624,00
71	ERVILHA DEBULHADA ORGANICO(A)	KG	20	R$ 33,44	R$ 668,80
57	LIMÃO ROSA ORGANICO(A)	KG	20	R$ 5,43	R$ 108,60
67	MANGA TOMY ORGANICO(A)	KG	20	R$ 9,67	R$ 193,40
47	MILHO VERDE S/ PALHA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 16,16	R$ 1.616,00
48	PEPINO CAIPIRA ORGANICO(A)	KG	100	R$ 6,89	R$ 689,00
26	PIMENTÃO	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
50	QUIABO	KG	10	R$ 11,16	R$ 111,60
49	REPOLHO VERDE ORGANICO(A)	KG	223	R$ 7,55	R$ 1.683,65
76	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10
					R$ 12.998,74

11 - AG. TIAGO FERNANDES ALVES
CPF: 079.549.469-67
Nº do NIS/PIS/PASEP:160.81073.55-7
Nº do CEI/CAF: 80.018.72310/80
Nº da DAP Física:PR042023.01.000302946CAF

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDD	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
3	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	K	20	R$ 8,83	R$ 176,60
5	ALFACE CRESPA	MÇ	166	R$ 4,43	R$ 735,38
24	PEPINO CAIPIRA	K	100	R$ 5,30	R$ 530,00
26	PIMENTÃO VERDE	K	10	R$ 9,45	R$ 94,50
28	TOMATE	K	360	R$ 7,30	R$ 2.628,00
					R$ 4.164,48

TABELA TOTAL DE ITENS:

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDD	PREÇO R$	TOTAL R$
1	464371	ABACATE MANTEIGA	K	132	R$ 6,08	R$ 802,56
2	464374	ABACAXI PEROLA	UNID	60	R$ 7,88	R$ 472,80
3	467424	ABOBORA DESCASCADA E FATIADA	K	100	R$ 8,83	R$ 883,00
4	463751	ABOBRINHA VERDE	K	99	R$ 5,45	R$ 539,55
58	463818	ACELGA	UNID	66	R$ 8,12	R$ 535,92
60	464340	ACEROLA	K	60	R$ 13,11	R$ 786,60
5	463832	ALFACE CRESPA	MÇ	598	R$ 4,43	R$ 2.649,14
51	463938	ALHO	K	20	R$ 39,83	R$ 796,60
62	464534	AMENDOIM DEBULHADO	K	10	R$ 13,27	R$ 132,70
63	458904	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	K	100	R$ 8,60	R$ 860,00
6	464380	BANANA CATURRA	K	450	R$ 4,62	R$ 2.079,00
7	464376	BANANA MAÇÃ	K	25	R$ 6,60	R$ 165,00
8	464381	BANANA PRATA	K	25	R$ 7,55	R$ 188,75
9	617162	BATATA DOCE	K	120	R$ 4,73	R$ 567,60
10	463767	BETERRABA	K	355	R$ 7,70	R$ 2.733,50
11	463837	BROCOLIS	MÇ	150	R$ 7,33	R$ 1.099,50
64	463584	CAFÉ EM PÓ 500 G	PCT	100	R$ 20,03	R$ 2.003,00
12	463781	CEBOLA	K	40	R$ 8,30	R$ 332,00
13	463770	CENOURA	K	500	R$ 6,83	R$ 3.415,00

000432

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14	463778	CHUCHU	K	160	R$ 6,80	R$ 1.088,00
15	463831	COUVE FLOR	UNID	150	R$ 8,93	R$ 1.339,50
16	463822	COUVE MANTEIGA	MÇ	190	R$ 4,80	R$ 912,00
17	464553	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	K	40	R$ 12,00	R$ 480,00
18	464552	FEIJÃO PRETO TIPO 1	K	20	R$ 8,75	R$ 175,00
54	464392	GOIABA VERMELHA	K	66	R$ 9,16	R$ 604,56
19	464393	LARANJA PERA	K	450	R$ 4,26	R$ 1.917,00
55	464399	LIMÃO ROSA	K	80	R$ 4,18	R$ 334,40
65	464405	MAMÃO FORMOSA	K	70	R$ 8,66	R$ 606,20
20	463795	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA	K	640	R$ 8,73	R$ 5.587,20
66	464406	MANGA TOMY	K	20	R$ 7,44	R$ 148,80
21	464415	MARACUJÁ AZEDO	K	200	R$ 18,63	R$ 3.726,00
22	464418	MELANCIA	K	50	R$ 5,43	R$ 271,50
23	463797	MILHO VERDE S/ PALHA	K	300	R$ 12,43	R$ 3.729,00
68	464328	MORANGO	K	200	R$ 42,44	R$ 8.488,00
24	463800	PEPINO CAIPIRA	K	300	R$ 5,30	R$ 1.590,00
25	464333	PESSEGO	K	100	R$ 11,99	R$ 1.199,00
26	463809	PIMENTÃO VERDE	K	40	R$ 9,45	R$ 378,00
69	464451	PITAYA	K	100	R$ 22,66	R$ 2.266,00
50	463792	QUIABO	K	36	R$ 11,16	R$ 401,76
27	463839	REPOLHO VERDE	UNID	330	R$ 5,81	R$ 1.917,30
28	474918	TOMATE	K	640	R$ 7,30	R$ 4.672,00
29	463803	TOMATE CEREJA	K	10	R$ 13,78	R$ 137,80
30	463814	VAGEM	K	80	R$ 15,22	R$ 1.217,60
31	477542	BOLACHA CASEIRA	K	100	R$ 29,62	R$ 2.962,00
32	605243	BOLO SIMPLES S/ COBERTURA E S/ RECHEIO	K	200	R$ 21,75	R$ 4.350,00
33	470690	PÃO CASEIRO	K	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00
34	460405	PÃO INTEGRAL	K	100	R$ 18,10	R$ 1.810,00
35	602382	PÃO DE LEGUMES	K	100	R$ 20,05	R$ 2.005,00

R$ 78.155,84

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDD	PREÇO R$	TOTAL R$
36	464371	ABACATE MANTEIGA ORGANICO(A)	K	68	R$ 7,90	R$ 537,20
37	463752	ABOBRINHA VERDE ORGANICO(A)	K	67	R$ 7,09	R$ 475,03
59	463818	ACELGA ORGANICO(A)	UNID	34	R$ 10,56	R$ 359,04
61	464340	ACEROLA ORGANICO(A)	K	40	R$ 17,04	R$ 681,60
38	463832	ALFACE CRESPA ORGANICO(A)	MÇ	402	R$ 5,76	R$ 2.315,52
52	463938	ALHO ORGANICO(A)	K	80	R$ 51,78	R$ 4.142,40
39	464380	BANANA CATURRA ORGANICO(A)	K	1050	R$ 6,01	R$ 6.310,50

40	464376	BANANA MAÇÃ ORGANICO(A)	K	75	R$ 8,58	R$ 643,50
41	464381	BANANA PRATA ORGANICO(A)	K	75	R$ 9,82	R$ 736,50
56	617162	BATATA DOCE ORGANICO(A)	K	80	R$ 6,15	R$ 492,00
42	463768	BETERRABA ORGANICO(A)	K	145	R$ 10,01	R$ 1.451,45
43	463784	CEBOLA ORGANICO(A)	K	110	R$ 10,79	R$ 1.186,90
70	463779	CHUCHU ORGANICO(A)	K	20	R$ 8,84	R$ 176,80
44	463846	COUVE FLOR ORGANICO(A)	UNID	50	R$ 11,61	R$ 580,50
45	463842	COUVE MANTEIGA ORGANICO(A)	MÇ	100	R$ 6,24	R$ 624,00
71	463794	ERVILHA DEBULHADA ORGANICO(A)	K	20	R$ 33,44	R$ 668,80
72	464553	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 ORGANICO(A)	K	50	R$ 15,60	R$ 780,00
73	464392	GOIABA VERMELHA ORGANICO(A)	K	34	R$ 11,91	R$ 404,94
57	464399	LIMÃO ROSA ORGANICO(A)	K	20	R$ 5,43	R$ 108,60
46	463813	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA ORGANICO(A)	K	360	R$ 11,35	R$ 4.086,00
66	464406	MANGA TOMY ORGANICO(A)	K	80	R$ 9,67	R$ 773,60
47	463797	MILHO VERDE S/ PALHA ORGANICO(A)	K	200	R$ 16,16	R$ 3.232,00
48	463810	PEPINO CAIPIRA ORGANICO(A)	K	200	R$ 6,89	R$ 1.378,00
74	463812	PIMENTÃO VERDE ORGANICO(A)	K	10	R$ 12,29	R$ 122,90
50	609440	QUIABO ORGANICO(A)	K	14	R$ 14,51	R$ 203,14
49	467414	REPOLHO VERDE ORGANICO(A)	UNID	670	R$ 7,55	R$ 5.058,50
75	609442	TOMATE ORGANICO(A)	K	360	R$ 9,49	R$ 3.416,40
76	609443	TOMATE CEREJA ORGANICO(A)	K	40	R$ 17,91	R$ 716,40
						R$ 41.662,22

CERTIDÃO N.º 102/2024
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo **nº 051/2024** – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação ***419 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita,*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a execução da despesa no exercício financeiro de 2024.

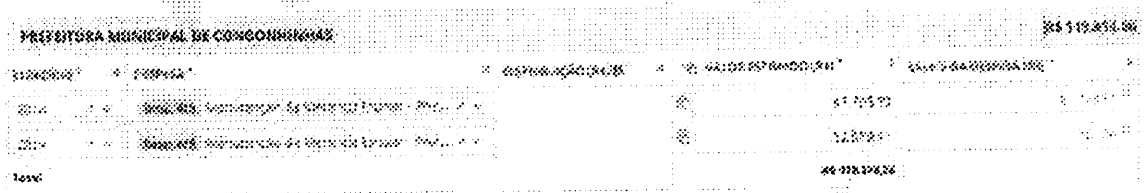

Para a execução da despesa no exercício financeiro de 2025 será utilizado o recurso previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2025, aprovado através da Lei nº 1325/2024 de 05 de junho de 2024.

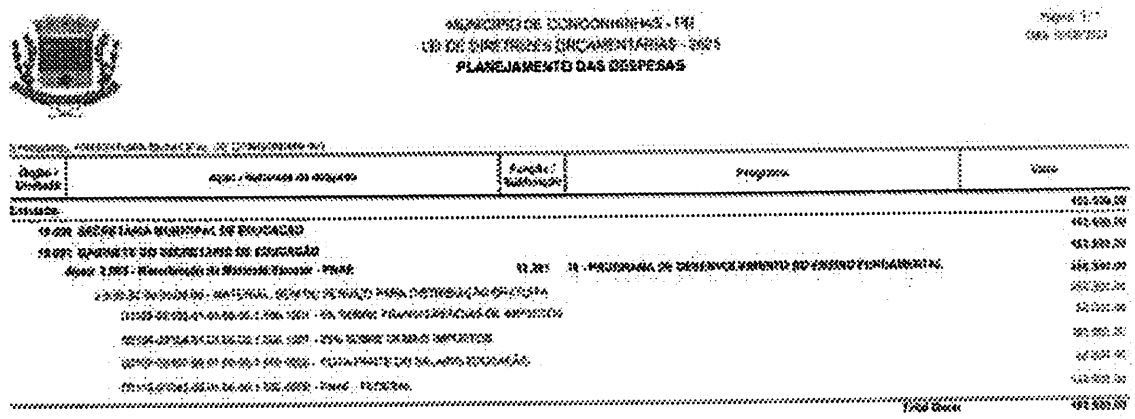

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 16 de agosto de 2024.

ELIZIANE DIONISIO:06631349940

Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2024.08.16 13:29:03 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº051/2024,** cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob **nº90.010/2024**, nos termos do Art.14, §1º da Lei nº11.947/2009.

Em: 16 de agosto de 2024.

Thais Ferreira

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº051/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº90.010/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, foi realizada pela Secretaria solicitante a Chamada Pública sob nº 001/2024, para credenciamento dos produtores rurais, da qual foram credenciados 11 (onze) produtores rurais, os quais apresentaram projetos de vendas preenchendo todos os requisitos estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, os quais atenderam todo o quantitativo previsto pela Secretaria Municipal de Educação.

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 05, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art.14, §1º da Lei nº11.947/2009.

Congonhinhas, 16 de agosto de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____

Leonardo Dias Cardoso (Membro) _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024

Processo Administrativo n° XXXXX/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O SR(A) .....

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado no ....., em .....estado do Paraná doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Chamada Publica n° ...../2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n° 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1. O É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública_____ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º ____/20___, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					

CLÁUSULA TERCEIRA. **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, _____ de 20___.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de
R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 São obrigações da Contratante:
a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

c) multa compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n° 56, de 14/02/2013, n° 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____de _____de 20____.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhinhas, XX de XXXXXXXX de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO

_____

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR n° 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS:

_____

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF.053.086.089-97

_____

Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0-PR

CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.
3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Júridica, ou R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160216

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA
5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.
5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.° 01 /2024.
5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA
6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 33.752,50 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA
9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26	Legume in natura, tipo ESCAROLA	Kg	20	R$ 4,07	R$ 81,40
27	Verdura in natura, tipo ESPINAFRE	Kg	20	R$ 5,34	R$ 106,80
28	Verdura in natura, tipo AGRIÃO	Kg	20	R$ 3,44	R$ 68,80
29	Verdura in natura, tipo QUIABO	Kg	20	R$ 10,74	R$ 214,80
30	Verdura in natura, tipo RUCULA	Kg	20	R$ 4,83	R$ 96,60
31	Verdura in natura, tipo REPOLHO ROXO	Und	60	R$ 4,05	R$ 243,00
32	Verdura in natura, tipo REPOLHO VERDE	Und	40	R$ 3,10	R$ 124,00
33	Legume in natura, tipo MILHO VERDE	Kg	30	R$ 6,54	R$ 196,20
34	Legume in natura, tipo CENOURA	Kg	40	R$ 5,06	R$ 202,40
35	Legume in natura, tipo RABANETE	Kg	25	R$ 7,39	R$ 184,75
36	Legume in natura, tipo BATATA SALSA	Kg	70	R$ 11,09	R$ 776,30
37	Legume in natura, tipo AIPIM	Kg	60	R$ 4,89	R$ 293,40
38	Legume in natura, tipo ABOBRINHA	Kg	15	R$ 3,85	R$ 57,75
39	Legume in natura, tipo BATATA DOCE	Kg	30	R$ 4,55	R$ 136,50
40	Legume in natura, tipo ABÓBORA DES-CASCADA A VÁCUO	Kg	40	R$ 4,29	R$ 171,60
41	Legume in natura, tipo MANDIOCA DESCASCADA A VÁCUO	Kg	50	R$ 7,19	R$ 359,50
42	Cuca Simples	Kg	60	R$ 16,48	R$ 988,80
43	Pão Caseiro Branco	Kg	40	R$ 9,29	R$ 371,60
44	Pão Caseiro Integral	Kg	30	R$ 12,47	R$ 374,10
45	Doce de fruta diversos tipo pastoso	Kg	400	R$ 16,61	R$ 6.644,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 223/2024 PJ

Referência: Dispensa de Licitação 90.010/2024

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Solicitação: 056/2024

Processo: 051/2024

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. MERENDA ESCOLAR LEI 11947/09. DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 14. HABILITAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA 001/2024. RESOLUÇÃO 06/2022 FNDE. COOPERATIVA DE LEITE E AGRICULTURA FAMILIAR. SUPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica no PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2024 Dispensa de Licitação em Razão da Habilitação de Agricultores Locais que trabalham na forma de agricultura familiar– proveniente de habilitação na CHAMADA PÚBLICA 0001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR (FNDE) ano calendário 2024.

O feito foi instruído com:

- Solicitação de Compra;

- Estudo Técnico Preliminar 58/2024;
- Edital do Chamamento Público;
- Cotação de Preços
- Termo de Referência 77/2024;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n° 102/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União dos agricultores participantes;
- Certidão Negativa de débitos Trabalhistas dos agricultores participantes;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais dos agricultores participantes;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais dos agricultores participantes;
- Registro DAP de todos os participantes;
- Licença Sanitária Municipal de todos os agricultores participantes;
- Justificativa para contratação;
- Portaria n° 254/2024 – Comissão para Chamada Pública para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar;
- Atas de Reuniões;
- Resultado – Chamada Pública 001/2024
- Ata de Análise de Amostras Agricultura Familiar Chamada Pública 01/2024;
- Minuta do Termo de Contrato;.;

Composto dessa forma veio para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 53 da Lei 14133/2021.

É o relatório, passo a manifestação.

2- MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO:

Finalidade e abrangência do presente parecer

Compete a Procuradoria o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem como o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

> Lei 14133/2021 Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal acima, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

A dispensa de licitação em razão da chamada pública – art. 14 da lei 11947/09

O dever de licitar está previsto na Constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a Constituição prevê que a Lei poderá trazer hipóteses excepcionais de não realização de licitação.

Somos Inicialmente levados a nova Lei Geral de Licitações, que revogou a Lei 8666/1993, e atualmente tem regras próprias de dispensa de licitação e inexigibilidade - arts. 74 e 75 da Lei 14133/2021. Essas normas são taxativas e não admitem ampliação ou exceções.

Ocorre que a aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar tem norma própria (Lei Especial) estipulada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assim apregoa:

> Art. 14. [...]
> § **A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.** (Grifou-se)

No mesmo sentido, a Resolução nº 06/2020 FNDE, que regulamenta a Lei 11947/09 dispensa do processo licitatório, preconiza que a aquisição por dispensa deverá ser feita mediante hipótese especial e prévia de **Chamada Pública.** Vejamos:

> Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:
> I – **Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública**, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993; utilizada para obtenção do preço de referência.

A presente contratação tem o seu fundamento jurídico revisado, para o artigo 14 da Lei 11947/2009.

Importante mencionar que o TCU, órgão que aprecia a aplicação dos recursos federais, em sede de fiscalização da aplicação de recursos do FNDE por municípios, já reputou como válida a realização de chamada pública. Vejamos:

> "Art. 14. **Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE [Programa Nacional de Alimentação Escolar], no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas"**. Ainda conforme o § 1º do referido artigo: "**A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, (...), e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria". Entretanto, em análise, o relator deixou assente que: "verificou-se que essa determinação legal não foi cumprida em razão da incapacidade dos produtores locais em atender às exigências atinentes ao fornecimento dos gêneros no âmbito do PNAE". Deste modo, por restar justificada a falha, o relator concluiu pela suficiência de expedir recomendação à municipalidade no sentido de que "**empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores". (TCU, Acórdão nº 11.907/2011, 2ª Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, j. em 06.12.2011.)

Com o mesmo entendimento, a doutrina publicada e divulgada pela Revista Zênite:

> [...] Verifica-se que a exigência de realização da chamada pública nos moldes estabelecidos pelo FNDE não traz qualquer contrariedade, seja à Lei

8.666/93, seja a qualquer outra. Primeiramente, porque **a hipótese de dispensa de licitação foi trazida pelo próprio legislador, por meio art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/09, conforme exige o art. 37, inc. XXI,** da CF. Acrescente-se que essa mesma lei conferiu ao FNDE o poder-dever de disciplinar de modo geral o planejamento, a execução, o controle, o monitoramento e a avaliação do PNAE, do que se extrai sua legitimidade para exigir a chamada pública no âmbito desse programa.

Além disso, apesar de sua discricionariedade para realizar essa regulamentação (desde que, é claro, observe-se a legalidade), a opção pela chamada pública mostrou-se adequada e coerente com o disposto na Lei nº 12.188/10, intimamente relacionada com a norma contida no art. 14, § 1º. Pode-se acrescentar, por fim, que a realização da chamada pública reforça a observância dos princípios constitucionais constantes no art. 37 da CF, notadamente a impessoalidade e a publicidade.

Todos esses argumentos reforçam a legalidade da exigência feita pelo art. 20, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que determina que aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, quando feita por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/09, deverá observar o procedimento de chamada pública prevista na referida resolução. (Grifou-se)

Questão que advém é a possibilidade de instituição de tal procedimento pelo FNDE. Sobre isso, a Lei 11947/09 tanto em seu art. 6º, parágrafo único, quanto em seu art. 16, inc. I, deixou à União, por meio dessa autarquia, a atribuição de estabelecer orientações e instruções necessárias à execução do PNAE, bem como normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE. Vejamos:

Art. 6º [...] Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

[...] Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;

Assim, o FNDE é competente para regulamentar não apenas o art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/09, mas qualquer questão que respeite ao planejamento, à execução, ao controle, ao monitoramento e à avaliação do PNAE.

Portanto, nas contratações efetuadas com recursos do FNDE, no âmbito de Aquisição da Merenda Escolar, por ser esta a entidade da União competente administrativamente para estipular regras, prevalecem os normativos próprios ao entendimento da Lei Geral de Licitações.

Isso porque se refere à priorização de produtos **produzidos em âmbito local para fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar**, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricionais.

Portanto, é lícita a utilização da dispensa proveniente de chamada pública, **consoante §1 º do artigo 14 da Lei 11947/09, desde que se tenha compatibilidade com o Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; a reserva de parcela mínima de 30% (trinta por cento) do total das compras efetuadas no ano; a ser contratada pelo público alvo definido (quilombolas, indígenas, pequenos agricultores e cooperativas); os produtos sejam oriundos da agricultura familiar; que atendam aos requisitos da merenda (cardápio municipal); e que possuam condições mínimas de higiene (selo de inspeção, licenciamento sanitário, por exemplo); o preço praticado esteja em acordo com mercado local; seja emitida a nota fiscal de compra; seja observado o limite de valor máximo para cada grupo e aquisições; seja formalizada nos termos do artigo 72 da Lei 14133/2021.**

Emissão de nota fiscal e regularidade sanitária

Além disso, como **requisito** para a contratação direta os preços praticados pela agricultura familiar os alimentos devem estar segundo as **exigências sanitárias e de qualidade que regem o produto**, além da possibilidade de emissão da nota fiscal de comprovação, consoante artigo 29 da Resolução 06/2020 FNDE.

Deve, portanto, o gestor certificar a compatibilidade dos alimentos com as exigências sanitárias.

No caso em apreço, foi apresentado a licença sanitária municipal. Embora os documentos sejam suficientes, recomenda-se a verificação dos locais in loco por servidores habilitados para verificar a implantação de boas práticas de higiene na fabricação, manipulação e transporte.

Justificativa dos preços

Na dispensa, o orçamento de referência deve ser confrontado com o preço ofertado na Chamada. Segundo o artigo 30 da Resolução 06/2020, deve haver comprovação da adequação do preço ao mercado local, após chamada pública (§2 º). Estando adequados, estar-se-á diante da justificativa para o preço (art. 72 da Lei 14133/2021).

Compatibilização dos preços com o mercado

Importante mencionar que a análise de conformidade dos preços praticados com o mercado local, deve se pautar pelo orçamento estimativo feito pelo município para a chamada pública (art. 31 da Resolução 06/2020 FNDE).

Em tese, o orçamento estimativo deveria ter sido pautado na metodologia do artigo 28 da Resolução n° 6/2020, incluindo custos com frete até as escolas.

Ainda sobre a pesquisa de preços e formação do preço base, é necessário esclarecer que o servidor responsável pela pesquisa de preços necessariamente deverá ser identificado no sistema de prestação de contas do FNDE.

No presente caso foi realizada solicitação de cotação de preços junto aos agricultores locais, expedido relatório de cotação através do banco de preços bem como cotação através de sites especializados, razão pela qual entendo atendida a metodologia constante do artigo 28 da Resolução 06/2020.

Da contratação prioritária

Deverão ser garantidos um **percentual de 30%** do valor total das aquisições, sob pena de restituição dos recursos utilizados ao FNDE para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A impossibilidade de contratar com esse público deverá ser justificada nos termos do artigo 29 da Resolução 06/2020 FNDE.

Limite de valor da aquisição

Convém destacar que **o valor de aquisição, para agricultores familiares é Limitado a R$ 40.000,00 por DAP** Familiar/ano/entidade executora (art. 39 da Resolução 06/2020 FNDE, com redação dada pela Resolução CD/FNDE 21/2021).

Cumpre destacar que **é responsabilidade do gestor da contratação pelo controle individual de venda nos casos de comercialização**, consoante o §2 º do artigo 39, "CC" artigo 7º, ambos da Resolução 06/2020 FNDE.

No caso em voga, foi apresentada a quantidade de 11 produtores com DAP FAMILIAR que estão a íntegra a pessoa física.

Aprovação pelo conselho municipal de alimentação escolar

Sem prejuízo, a presente contratação deverá ainda **estar em acordo com o Plano de Ação do Ano de 2024 do CAE-Conselho Municipal de Alimentação Escolar consoante determina o artigo 44 da Resolução 06/2020 do FNDE.**

Assim, recomenda-se a certificação nos autos de tal compatibilidade.

Formalização das dispensas de licitação decorrentes da chamada pela lei 14133/2021

Como visto, **embora a Lei 11947/2009, se refira a uma chamada pública, a Resolução 06/2020 indica a necessidade de formalização de dispensas de licitação.**.Ocorre que as normas indicadas não preveem como será a estruturação da dispensa e nem da chamada, e por antecedem a existência da Lei 14133/2021, se referem nominalmente a Lei 8666/1993 como mecanismo de estruturação do processo.

Por sua vez, a Lei 14133/2021, no seu artigo 193, além de indicar a revogação programada da Lei 8666/1993 para 30/12/2023, ainda elencou que as remissões feitas à Lei 8666/1993 por normas e leis promulgadas antes do seu advento, devem ser interpretadas como Lei 14133/2021. Vejamos:

> Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A interpretação lógica é que a hipótese de dispensa de licitação foi indicada pela Lei 11947/09, mas a forma de concretização deve-se dar pela Lei 14133/2021.

Dentro dessa lógica, a Lei 14133/2021 prevê em seu artigo 72, estruturação dos processos de contratação direta, que deve ser aplicado ao caso de forma a suplementar a Lei 11947/09:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o

atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou **o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Assim, embora o fundamento jurídico seja o artigo 14 da Lei 14133/2021, a materialização da contratação deverá seguir o processo o disposto no artigo 72 da Lei 14133/2021.

Do planejamento da contratação

A fase preparatória de um processo licitatório consiste em várias etapas que visam a **organização e o planejamento** da contratação. Essa fase deve estar alinhada com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias. Além disso, deve abordar **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem impactar a contratação.**

Primeiro, é necessária a descrição da **necessidade de contratação**, fundamentada em um estudo técnico preliminar que **destaca o interesse público. Em seguida, a definição do objeto** é feita mediante termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso. Definir as **condições de execução e pagamento, garantias exigidas e ofertadas**, e condições de **recebimento** é um passo importante. O **orçamento estimado** também é definido nesta fase, juntamente com a **composição dos preços unitários utilizados para sua formação.** O edital de licitação e a **minuta do contrato**, quando necessária, são elaborados nesta fase.

Além disso, o regime de **fornecimento de bens,** prestação de serviços ou execução de obras é determinado, levando em consideração os potenciais de economia de escala.

A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a forma de combinação desses parâmetros são definidos para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Os riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual são analisados.

Para tanto, a administração deverá produzir os seguintes documentos que consolidarão estes passos: **DFD – Documento para formalização da demanda; ETP – Estudo Técnico Preliminar Mapa de Risco; e o Termo de Referência.**

Do ateste orçamentário

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei n.º 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021:

> Lei n.º 14.133, de 2021 Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

No caso em voga, foi exarada Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n° 102/2024.

Estudo técnico preliminar

O estudo técnico preliminar, mencionado no § 1º do artigo 18, é o documento que consolida todas as informações do planejamento e deve evidenciar o problema a ser resolvida, a melhor solução, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica da contratação.

A recomendação da Procuradoria do Município é que NÃO SE DISPENSE componentes do ETP, e se realize o planejamento completo, ao possibilitar uma maior reflexão sobre os requisitos, soluções disponíveis, apresentação do produto, contratações correlatas, capacitação de servidores, adequação de infraestrutura, dentre outros.

Imperioso destacar que o ETP — Estudo Técnico Preliminar é a espinha dorsal do planejamento, e que falhas nesta etapa, podem ocasionar contratação ou aquisição de bens que não pode ser aprove, ao possibilitar especificação necessária, por exemplo), atrasos na licitação, gastos desnecessários (aquisição de bem com capacidade superior à necessária), e outros problemas que podem ser interpretados como erro grosseiro ou dano ao erário.

E foi justamente contemplando esse entendimento que o TCU, no Acórdão 925/2022, entendeu irregular a Contratação sem o ETP — Estudo Técnico Preliminar. Da mesma forma, o TCE MT, no recente Acórdão – AC02-201/2023 – TC/10065/2020, entendeu como irregular a contratação de serviços sem ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Reitera-se que o ETP é uma ferramenta de gestão, e por isso deve ser elaborado da forma mais completa possível, não podendo ser tratado como mera formalidade ou burocracia, pois é partir dele que se tem a compreensão do problema, solução e viabilidade técnica desta.

Assim como no presente processo de chamada, todos os processos de contratação direta deverão estar instruídos com Estudo Técnico Preliminar único, que contemplará todas as medidas e formas de contratação adotadas (pregão, chamada pública, dispensa, ETC), elaborado consoante artigos 6, 18 e 40 da Lei 14133/2021.

Art. 18. [...]

§ 1° O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII — descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII — justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX — demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X — providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI — contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII — descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII — posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> I — condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
> II — processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
> III — determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
> IV — condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
> V — atendimento aos princípios:
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
> [...]

Ademais, é nessa fase que se verificam os procedimentos que serão adotados (se chamada ou pregão), o público alvo da chamada, os tipos de arranjos produtivos existentes no município, os produtos que estes arranjos podem ofertar, dentre outros.

No caso em comento, o Estudo Técnico Preliminar FOI ANEXADO e contempla os requisitos mínimos da lei.

Razão da escolha do fornecedor

O Artigo 72 da Lei 14133/2021, entre uma série de decisões, destaca a necessidade de declarar a Razão da Escolha do Fornecedor. A razão deve ser idônea, impessoal e por critérios objetivos, técnicos ou econômicos.

No caso em comento, a razão para escolha do fornecedor foi a Habilitação na Chamada Pública 001/2024 — Processo Administrativo 051/2024.

Termo de referência

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133, de 2022. Para garantir a contemplação de todos os requisitos legais, foi elaborada uma minuta padronizada pela Procuradoria do Município para o termo de referência, a qual se recomenda sempre que seja utilizada.

Neste viés, foi verificada a insuficiência da descrição detalhada do objeto da contratação. **Neste sentido, remete-se às considerações feitas no capítulo que trata do ETP quanto aos requisitos, em especial a definição do tipo de licença.**

A definição do objeto é um dos pontos mais problemáticos das contratações públicas. O artigo 18 da Lei 14133/2021 indica que a fase de planejamento deverá considerar todas as especificações técnicas na definição do objeto (como as NBR/ABNT, que tratam de qualidade, utilidade, resistência e segurança, consoante art. 1º da Lei n.º 4.150/1962).

No presente caso entendo que seria salutar ter acrescentado o CATMAT.

Essa determinação também endossada pelo TCE PR por meio do Acórdão 1393/2019, eis que o CATMAT auxilia o fornecedor na correta identificação do item cotado.

Cumpre ainda, esclarecer que a Lei Federal 11947/2009, em seu artigo 2º, indicou como diretriz da alimentação escolar incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, sendo esta medida considerando um critério de sustentabilidade.

No âmbito da presente contratação, foi indicada a aquisição de gêneros alimentícios in natura para fins de elaboração da merenda escolar (alimentação fornecida aos alunos).

Ressalte-se que a definição precisa do objeto deve ser feita em harmonia com o cardápio nutricional elaborado pelo nutricionista que compõe o quadro técnico do Programa, e deve estar lotado no setor de alimentação escolar, regularizado junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrado no sistema do FNDE. Fator que também parece ter sido observado

Ademais, por força da Resolução n.° 6/2020, no mínimo 75% dos recursos devem estar vinculados à aquisição de alimentos in natura, logo, obtidos de plantas ou animais diretamente para o consumo, sem sofrer alterações. Todavia, esse percentual deverá ser avaliado contemplando todas as aquisições e não só a presente contratação.

Com o mesmo fito, é importante ter mecanismos de controle quanto a estes percentuais limitadores da aquisição de processados e ultraprocessados, para não ocorrer problemas na prestação de contas, e restituição de valores àquela entidade.

Outro ponto que deve ser considerado é a exigência de Selo de Inspeção Animal, podendo ser exigido o SIM (Selo de Inspeção Municipal); o SIE (Selo de Inspeção Estadual); ou o SIF (Selo de Inspeção Federal) — conforme a legislação sanitária — para os itens de origem animal.

O parcelamento, por sua vez, parece ter sido aplicado, haja vista a aplicação de licitação por itens, possibilitando amplos fornecedores atuarem (art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei 14133/2021).

As condições de guarda dos alimentos também deve ser esclarecidas, devendo sempre primar pelas condições de higiene e adequação do local, evitando contaminação e deterioração dos alimentos (art. 40, inciso IV, da Lei 14133/2021).

A definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um

ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Interessa para a aquisição é a exigibilidade do licenciamento imposta pela lei, e não existência do Alvará. Assim, se a lei estabeleceu a obrigação de licenciamento sanitário para determinado produto, o Alvará e o Selo de Inspeção são os documentos aptos a comprovar o atendimento, sendo sempre exigíveis. A sua não apresentação deve ser caso de inabilitação do produtor na chamada.

Retomando a análise dos demais aspectos do Termo de Referência oi fixado o Prazo de Vigência de 12 meses, todavia sem indicar se esse prazo está compatível com a chamada pública

Consta ao item **Justificativa da Contratação**, que se coaduna com interesse público.

Também houve a classificação como item não luxuoso, que é obrigatória consoante art. 20 da Lei 14133/2021.

As rotinas de entrega e aceitação do objeto devem ser definidas consoante calendário de fornecimento, e prazo de validade. Os locais de entrega indicados ao termo de referência

Às Obrigações do Município foram delimitadas, enquanto as Obrigações do Contratado também foram adequadamente definidas.

Antes do pagamento, a Lei Federal n.º 4.320/1964 define como obrigatório o estágio da despesa pública denominado de **liquidação de despesas**. Conforme entabulado pelos artigos 62 e 63: *"o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.* A liquidação da despesa consiste na verificação, fundamentada pormenorizadamente, quanto ao direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito

Assim, para conclusão destas etapas, as notas fiscais correspondentes aos pagamentos devem conter o atestado, que deve ser firmado por servidor da Administração Pública que efetivamente recebeu a mercadoria ou

relatório de execução medicação do serviço prestado, apondo no documento todas as informações necessárias à identificação do funcionário que recebeu.

Além disso, o decreto também estipula a necessidade de observância de uma **ordem cronológica de apresentação das notas**, que deverá ser observada. Evidente, que somente integram a ordem cronológica, as despesas após a devida liquidação.

Não obstante, deve-se observar a **necessidade retenção tributária** conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.145/2023 e Decreto Federal 3048/1999.

No tocante ao reajuste, devem-se ajustar as disposições nos termos dos artigos 134, 136 e 137 da Lei. Já as disposições sobre reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser ajustada ao artigo 135 da Lei 14133/2021.

Conquanto às garantias, foram dispensadas as Garantias da Execução Contratual e a Garantia dos Bens.

Houve genericamente previsão de Sanções Administrativas , enquanto deveriam ter sido previstas em concreto.

Necessidade de coleta de declarações para fins de habilitação

Em diversos pontos da lei 14133/2021 exige que o licitante traga algumas informações específicas por meio de **declarações, para fins de habilitação**. em razão disso, deve-se exigir em todas as contratações (inclusive contratações diretas as seguintes informações)

> Art. 63 [...] I, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação
> Art. 63 [...] IV, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
> Art. 63 [...] §1 º declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Art. 67,[...] VI declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Art.68 [...] VI declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No mesmo sentido, DEVE-SE BUSCAR DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO, consoante a vedação contida no Acórdão 2524/2022-TP do TCE PR, indica que devem ser impedidas de participar do certame e de contratar com o Poder Público empresas que possuam servidores municipais, seus cônjuges ou companheiros em seu quadro societário (ainda que minoritário) e seus respectivos parentes até o terceiro grau (inclusive por afinidade).

Os requisitos de habilitação devem ser lastreados ao artigo 36, §3º, da Resolução 06/2020 FNDE:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Além disso, deve-se observar no que couber, os artigos 66 a 69 da Lei 14133/2021.

Outro ponto sobre a seleção do fornecedor prevista é a necessidade de **qualificação técnica** (artigo 67 da Lei 14133/2021). Importante destacar a obrigatoriedade de atendimento do artigo 67, inciso IV, da Lei 14133/2021 no que se refere à qualificação técnica, sendo necessária a exigência de Licenciamento Sanitário.

Cumpre destacar que a exigência sanitária decorre da Lei nº. 6.360 de 23/9/1976 - DOU de 24/9/1976 e do Decreto nº. 8.077 de 14/8/2013 - DOU de 15/08/2013 - p.18 - seção 1 - nº 157 Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

No caso em comento, o Anexo II da IN 16/17 da RDC 153/17 indicam quais os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário e dentro dessas atividades encontra-se o comércio de alimentos, atacadista e varejista, que se sujeita ao licenciamento sanitário.

Sobre as exigências sanitárias, a Resolução 06/2020 do FNDE, além de exigir a qualidade e observâncias das normas sanitárias, também o faz quanto a inspeção animal do MAPA — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (art. 40).

Para tanto, deve o fornecedor apresentar o SIE — Selo de Inspeção Estadual, ou SIF — Selo de Inspeção Federal, ressalvada a possibilidade de expedição da SUASA — Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, que admite a comercialização ao nível nacional.
diretrizes devem integrar, na medida de sua compatibilidade, as exigências editalícias aplicáveis a todo público alvo do presente certame.

O projeto de vendas foi apresentado e aprovado pela comissão de seleção.

A isso, soma-se o fato da necessidade observância/exigência **da regularidade fiscal, social e trabalhista** prevista no artigo 68 da Lei 14133/20211.

No caso em apreço, foram anexados regularidade fiscal ante a fazenda pública federal; certidão de regularidade fiscal ante a fazenda pública estadual; e a certidão de regularidade fiscal ante a fazenda pública municipal bem como a Certidão Negativa de débitos Trabalhistas com vencimento.

Verificação de causas impeditivas

Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, é imperioso destacar a necessidade de verificação das causas impeditivas (CEIS e CNEP), por força do §4 ° do artigo 91 da Lei 14133/2021 cc. "Arts." 22 a 26 da Lei 12846/2013.

Além destas causas, por força da **Instrução Normativa n.º 37/2009 do TCE-PR,** deve ser realizada a **"Consulta de Impedidos de Licitar" do TCE-PR**, assim como a verificação de **Licitantes Inidôneos registrados no TCU**, principalmente porque utilizam recursos federais e estaduais.

No caso em comento deverão ser realizadas as consultas uma vez que não constam do processo.

Minuta do termo de contrato

O artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021, trata dos **requisitos** a serem observados por ocasião da elaboração da **minuta de termo de contrato** ou do documento que a substituir.

No caso o contrato anexado contém todos os requisitos estabelecido mínimos estabelecidos em lei.

Da publicidade

Em termos de publicidade, deve prevalecer o princípio da transparência, assim, a interpretação das regras indicadas deve sempre considerar o maior alcance de interessados.

A publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, §1 °, da Lei 14133/2021.

Por sua vez, o inteiro teor do Edital e anexos deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sítio do município, por força do caput do artigo 54 da Lei 14133/2021

Consoante § 2º deste artigo, o inteiro teor da fase preparatória do procedimento de contratação deve ser disponibilizado para consulta sem necessidade de cadastro, no site do município.

Após a homologação do certame, deve ser disponibilizado o inteiro teor do procedimento, no PNCP (art. 5, §3, da Lei 14133/2021)

Não obstante, o artigo 94 da Lei 14133/2021 ainda exige a publicação do contrato no Diário Oficial do Município no PNCP — PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, devendo atentar-se o gestor para o prazo de 20 (vinte) dias, no caso de licitações, observando as normas específicas, quanto a obras, conteúdo artístico, e contratações diretas por dispensa e inexigibilidade.
Contratações diretas

Esses são os procedimentos padrões para uso de recursos municipais. As normas deverão ser compatibilizadas quando utilizados recursos de outros entes

No caso de recursos estaduais, a publicidade do Edital deve se dar nos termos art. 61 do Decreto Estadual 10086/2022 e do Contrato no artigo 686 do aludido decreto, inclusive quanto a Diário Oficial e jornais de grande circulação. **No tocante a utilização de recursos da União, deve-se observar a**

IN SEGES/ME n 73/2022 do artigo 14, que prevê a obrigatoriedade de publicidade do Extrato do Edital no Diário Oficial da União, sem esquecer-nos da publicação do Contrato e extrato no Diário Oficial.

Ademais, em havendo dúvida ou conflito entre normas, em homenagem ao Princípio da Transparência, as publicações devem ser dar SEMPRE DA FORMA MAIS AMPLA/MAIOR ALCANCE.

DAS CONCLUSÕES

Diante dos documentos apresentados e dos fundamentos jurídicos acima dispostos **RECOMENDO** que sejam anexadas ao procedimento DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO bem como que sejam realizadas buscas CEIS e CNEP, por fim **OPINO** pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida.

Registro que não cabe ao Procurador adentrar no mérito da contratação, tão pouco opinar a respeito do quantitativo definido pelas secretarias solicitantes, sob pena de invadir a seara discricionária do Administrador Público.

Encaminho os autos do processo administrativo nº 51/2024 ao Departamento de Licitações e Contratos.

Congonhinhas, em 22 de agosto de 2024.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.22 10:38:05 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO

Nº 483/2024

DE: Rosangela Maria Shimizu

SECRETARIA: Educação

PARA: Franciele Aparecida da Cruz Silva

DIVISÃO: Licitação

DATA: 26/08/2024

Assunto: Declaração de caminhão isotérmico, declaração de atendimento de sanidade e embalagens das cozinhas e manipulação de alimentos e declaração dos agricultores de não parentesco;

Venho por meio desse, encaminhar os documentos em anexos: Declaração de caminhão isotérmico, declaração de atendimento de sanidade e embalagens das cozinhas e manipulação de alimentos e declaração dos agricultores de não parentesco referente à Chamada Pública n.º 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

ROSANGELA MARIA SHIMIZU

Nutricionista Responsável Merenda Escolar CRN 8 – 870

DECLARAÇÃO DE CAMINHÃO ISOTÉRMICO

Eu, Rosangela Maria Shimizu, portador(a) da cédula de identidade nº 5.838.810-6, inscrito(a) no CPF sob o nº: 014.430.619-05, na qualidade de nutricionista da Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Congonhinhas, inscrita no CNPJ sob o nº 7825.828/0001-88, com sede à Av. Doutor David Xavier da Silva, 266 declaro para os devidos fins de direito que:

1. **Identificação do Veículo**:
   - Marca/Modelo: Iveco/Tector
   - Placa: SCM3J05
   - Ano de Fabricação: 2022

2. **Características do Caminhão Isotérmico**:
   - O caminhão mencionado possui isolamento térmico adequado conforme os padrões técnicos e regulamentações vigentes.
   - O sistema de isolamento térmico é projetado para manter a temperatura interna em condições estáveis, conforme necessário para o transporte de mercadorias que requerem controle de temperatura.

3. **Certificações e Manutenção**:
   - O veículo está em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao transporte isotérmico.
   - O caminhão passou por inspeções e manutenções regulares, conforme exigido, para assegurar o bom funcionamento do sistema de controle de temperatura.

4. **Uso**:
   - O caminhão está disponível para o transporte de mercadorias entregues pelos agricultores contratados através da Chamada Pública 01/2024 semanalmente, e fazer

a distribuição para os estabelecimentos escolares, conforme as exigências de cada carga.

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e correspondem às condições atuais do veículo descrito.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024 .

ROSANGELA MARIA SHIMIZU

Nutricionista Responsável Merenda Escolar CRN 8 – 870

Presidente da da Comissão da Chamada Pública 01/2024 para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas – PR Portaria 254/2024

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE SANIDADE E EMBALAGENS DAS COZINHAS E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Eu, Rosangela Maria Shimizu, nutricionista responsável pela merenda escolar e Presidente da Comissão da Chamada Pública 01/2024 para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas – PR, Portaria – 254/2024. DECLARO para todos os efeitos legais, que os agricultores abaixo citados entregaram no dia pré estabelecido em Edital da Chamada Pública 01/2024 Pública 01/2024 para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas – PR a Licença Sanitária e de Exercício Profissional atendendo desta forma a solicitação em edital 01/2024

ITEM 3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas especificas;

Pressupõe assim que atende os requisitos de higiene, cuidados com a fabricação, embalagens, armazenagem.

AG:INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH
CPF: 038.257.549-01

AG. MARIA SIRLENE ALONSO SALES
CPF: 005.519.409-56

AG. NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
CPF: 030.278.739-97

AG. ROSILDA ESPAIRANE REIS
CPF: 020.219.969-05

AG. SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA
CPF:649.970.223-49

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024 .

ROSANGELA MARIA SHIMIZU

Nutricionista Responsável Merenda Escolar CRN 8 – 870

Presidente da da Comissão da Chamada Pública 01/2024 para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas – PR Portaria 254/2024

DECLARAÇÃO DOS AGRICULTORES DE NÃO PARENTESCO

Eu, Rosangela Maria Shimizu, nutricionista responsável pela merenda escolar e Presidente da Comissão da Chamada Pública 01/2024 para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas – PR, Portaria – 254/2024. DECLARO para todos os efeitos legais, que os agricultores abaixo citados NÃO possuem sócios ou dirigentes na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Congonhinhas e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Congonhinhas. nos moldes do Acórdão Consulta nº 2524/2022-TP do TCE PR, do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade conforme Edital da Chamada Pública 2024.

ITEM 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

artigo 5.7 "É vedado à participação de funcionário público municipal como fornecedor, bem como familiares de 1º grau de poder do executivo e legislativo". Desta forma, fica explicito, que todos os participantes estão cientes desta condição.

AG: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES
CPF: 043.495.009-28

AG:INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH
CPF: 038.257.549-01

AG:JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS
CPF: 056.094.939-19

AG. MARIA SIRLENE ALONSO SALES
CPF: 005.519.409-56

AG. MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 041.065.999-10

AG. NELSON LUCAS BARBOSA
CPF: 499.333.029-49

AG. NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
CPF: 030.278.739-97

AG. ROSILDA ESPAIRANE REIS
CPF: 020.219.969-05

AG. SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA
CPF:649.970.223-49

AG. SERGIO APARECIDO ARRUDA
CPF: 038.887.599-27

AG. TIAGO FERNANDES ALVES
CPF: 079.549.469-67

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024 .

ROSANGELA MARIA SHIMIZU

Nutricionista Responsável Merenda Escolar CRN 8 – 870

Presidente da Comissão da Chamada Pública 01/2024 para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Congonhinhas – PR Portaria 254/2024

Referência: Dispensa de Licitação nº. 90.010/2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Habilitação de Agricultores Locais que trabalham na forma de agricultura familiar– proveniente de habilitação na CHAMADA PÚBLICA 0001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR (FNDE) ano calendário 2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, e **autoriza** a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as **providências necessárias à contratação.**

Congonhinhas, 23 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=46349923000154, ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.08.23 15:48:37 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 90.010/2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Habilitação de Agricultores Locais que trabalham na forma de agricultura familiar– proveniente de habilitação na CHAMADA PÚBLICA 0001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR (FNDE) ano calendário 2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, e **autoriza** a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 23 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

6.2.1 Ainda assim, o fornecedor estará liberado, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a justificativa do motivo que fundamenta a inviabilidade do preço registrado ou a solicitação de condições diferenciadas pleiteadas.

6.2.2 Não haverá de não compensação ou excedente de lote superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá manter as obrigações estabelecidas em seu favor para o cumprimento do seu registro, nas bases do item 6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de comprovação do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observados o disposto no item 6.1.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação de majoração do preço por aumento que inviabilize o preço registrado, sendo-lhe previsto no item 6 e no item 8, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem intenção de aderir ao registro da possibilidade de revisão ou cancelamento do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração do contrato, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

7.1.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

7.1.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.5 Não hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não atinja o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora optar, mediante decisão fundamentada, pelo cancelamento do registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes de ata vigente pertencente ao infrator da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, dentre outras devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nos termos em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 28, § 2º e 3º, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1.2 Descumprimento do Art. 38 Inciso III da Lei nº 13.303/2016 sujeitará as penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.1.2 É de competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (ref. art. 7º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.2 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para a formalização da anotação no gerenciamento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DA EMISSÃO DA NOTA

9.1 E obrigatório o envio da Nota Fiscal (s) e-mail do setor de compras: comprasnovafatima@gmail.com , logo após o envio do produto após na finalização do serviço.

9.2 Se necessário, será realizada adequação do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota estimada para o serviço ou bem adquirido constante na Instrução Normativa nº 1.500/2014.

9.3 As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas juntamente com as declarações exigidas nas cláusulas aos decretos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XII e XIV)

Ao e São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Extraordinariamente acolher pleitos sobre as substituições e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, emissão dos requerimentos insuficientemente imperativos, diretamente prejudiciais ou de menor interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por ações que danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVII e XVIII)

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente todos os custos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir discriminadas:

11.1.1 Entregar o objeto acompanhado da manual do usuário, com uma versão em português, e da relação de rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

11.1.2 Assumir subsidiariamente pelos vícios e demais ocorrências no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o dia/s de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pela fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não podendo ser responsabilizado a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, execução contrária das Contratante, que deverá solucionar o ocorrente nos dispositivos previstos no Código Civil e demais legislação em vigor, sob pena de ser considerado inadimplente;

11.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável para fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo considerá-los, caso o pratique, inexequíveis, exceto quando comprovar que referidos custos superam o valor da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.16 Cumprir, além das posteriores legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público ou privado, em detrimento do exercício de suas atribuições;

12.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.3 "prática conluiada": estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento dos representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, aos participantes (ou às suas propriedades) visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

12.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.6 Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral, mediante empréstimo ou doação, o mutuário exigirá que a empresa, por si e por seus subcontratados, subfornecedores, prestadores de serviços, consultores, agentes (declarados ou não), empregados, concessionários ou associados, participantes de licitações ou da execução de um contrato financiado pelo organismo, observem as mais altas normas éticas durante o processo de licitação e execução do contrato.

12.7 Considerando as orientações dos itens/subitens acima, a CONTRATANTE considera a aceitar que, na hipótese de o vencedor ou a sua franqueada, ser parte ou beneficiário, ou executor financeiro multilateral, mediante empréstimo ou concessão, o organismo financeiro multilateral poderá por si ou por terceiro autorizado para tanto, inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As disposições gerais de execução do objeto, bem como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global do grupo/lote, será admitida a contratação de parte do item, grupo ou lote, desde que haja preservação da vantagem para a gestão do contrato.

Nova Fátima (PR), 26 de agosto de 2024.

ROBERTO DARCOS DESSUNA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GIULIANA E BARELLY TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 56.877.683/0001-05
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.022/2024 - PROCESSO Nº050/2024.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.
Objeto: Registro de preços para a contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de Palestras e Cinema ao ar livre.
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 12/09/2024, com ABERTURA DA SESSÃO as 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 26 de agosto de 2024
Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 118/2024

Referência: Dispense de Licitação Nº. 90.016/2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Habilitação de Agricultores Locais que trabalham na forma de agricultura familiar- proveniente de habilitação na CHAMADA PÚBLICA 0001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR (PNDE) ano calendário 2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.928/0001-68, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento de contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA a dispensa de licitação, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 13.947/2009, e autoriza a** lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as **providências necessárias à contratação.**

Congonhinhas, 23 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:50429982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O SR. CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.495.009-28, sediado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

64	CAFÉ EM PÓ PCT DE 500 G	UN	60	R$ 20,03	R$ 1.201,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.402,44 (um mil e quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12:361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2024.08.28 15:09:02 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2024.08.27 13:47:38 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903 Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903 Dados: 2024.08.29 09:18:50 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH**, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.257.549-01, sediado no Sítio JD, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64
3	ABÓBORA MADURA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	DESCASCADA E CORTADA EM CUBOS				
5	ALFACE TIPO CRESPA - Verdura In Natura	MÇ	166	R$ 4,43	R$ 735,38
6	Banana caturra	KG	200	R$ 4,62	R$ 924,00
7	BANANA MAÇÃ	KG	25	R$ 6,60	R$ 165,00
9	Batata doce	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
10	Beterraba	KG	100	R$ 7,70	R$ 770,00
11	Brócolis	MÇ	50	R$ 7,33	R$ 366,50
13	Cenoura	KG	200	R$ 6,83	R$ 1.366,00
14	CHUCHU	KG	100	R$ 6,80	R$ 680,00
15	COUVE FLOR	UN	50	R$ 8,93	R$ 446,50
19	Laranja pera	KG	300	R$ 4,26	R$ 1.278,00
20	Mandioca descascada e fatiada	KG	180	R$ 8,73	R$ 1.571,40
21	Maracujá Azedo	KG	50	R$ 18,63	R$ 931,50
22	Melancia	KG	50	R$ 5,43	R$ 271,50
23	Milho verde sem palha	UN	50	R$ 12,43	R$ 621,50
24	Pepino	KG	100	R$ 5,30	R$ 530,00
25	Pêssego	KG	100	R$ 11,99	R$ 1.199,00
26	PIMENTÃO VERDE	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
27	Repolho	KG	200	R$ 5,81	R$ 1.162,00
28	Tomate	KG	200	R$ 7,30	R$ 1.460,00
30	Vagem	KG	50	R$ 15,22	R$ 761,00

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

31	Bolacha caseira	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
32	BOLO SIMPLES SEM COBERTURA E RECHEIO	KG	30	R$ 21,75	R$ 652,50
33	Pão caseiro	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
34	PÃO INTEGRAL	KG	34	R$ 18,10	R$ 615,40
35	Pão de Legumes	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
54	GOIABA	KG	33	R$ 9,16	R$ 302,28
55	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
58	Acelga - as folhas devem ser limpas, cor brilhante e sem picadas de insetos	UN	33	R$ 8,12	R$ 267,96
69	Pitaya	KG	33	R$ 22,66	R$ 747,78

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 20.370,54 (vinte mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=46349230015 4, ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2024.08.29 08:58:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ineida M. A. Conrath

INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2024.08.28 15:07:53 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2024.08.27 13:48:14 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903 Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903 Dados: 2024.08.29 09:20:01 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.094.939-19, sediado no Sítio Tianona, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Beterraba	KG	145	R$ 7,70	R$ 1.116,50
11	Brócolis	MÇ	100	R$ 7,33	R$ 733,00
13	Cenoura	KG	260	R$ 6,83	R$ 1.775,80

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 24.813,54 (vinte e quatro mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
ON: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=46349230001154, ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.08.29 09:00:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.28 15:05:27 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.08.27 13:48:52 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.08.29 09:20:45 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. MARIA SIRLENE ALOSO SALES

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **MARIA SIRLENE ALOSO SALES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.519.409-56, sediado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64
3	ABÓBORA MADURA DESCASCADA E CORTADA	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	EM CUBOS				
4	Abobrinha verde	KG	33	R$ 5,45	R$ 179,85
6	Banana caturra	KG	50	R$ 4,62	R$ 231,00
9	Batata doce	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
12	CEBOLA - Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos	KG	20	R$ 8,30	R$ 166,00
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	20	R$ 12,00	R$ 240,00
19	Laranja pera	KG	50	R$ 4,26	R$ 213,00
20	Mandioca descascada e fatiada	KG	180	R$ 8,73	R$ 1.571,40
23	Milho verde sem palha	UN	100	R$ 12,43	R$ 1.243,00
31	Bolacha caseira	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
32	BOLO SIMPLES SEM COBERTURA E RECHEIO	KG	43	R$ 21,75	R$ 935,25
33	Pão caseiro	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
34	PÃO INTEGRAL	KG	33	R$ 18,10	R$ 597,30
35	Pão de Legumes	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
51	ALHO - Condimento - Apresentação: Natural - Adicional: Cabeça	KG	10	R$ 39,83	R$ 398,30
55	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
69	Pitaya	KG	33	R$ 22,66	R$ 747,78

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 8.973,72 (oito mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SM BRANCO, ou=46549923000154, ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2024.08.29 08:59:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA SIRLENE ALOSO SALES
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2024.08.28 14:54:39 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997

Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2024.08.27 13:49:21 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903

Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903 Dados: 2024.08.29 09:23:52 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.065.999-10, sediado no Sítio São José, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ABÓBORA MADURA DESCASCADA E CORTADA EM CUBOS	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

4	Abobrinha verde	KG	33	R$ 5,45	R$ 179,85
5	ALFACE TIPO CRESPA - Verdura In Natura	MÇ	100	R$ 4,43	R$ 443,00
9	Batata doce	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
10	Beterraba	KG	50	R$ 7,70	R$ 385,00
16	Couve manteiga	MÇ	50	R$ 4,80	R$ 240,00
20	Mandioca descascada e fatiada	KG	100	R$ 8,73	R$ 873,00
23	Milho verde sem palha	UN	50	R$ 12,43	R$ 621,50
24	Pepino	KG	100	R$ 5,30	R$ 530,00
27	Repolho	KG	30	R$ 5,81	R$ 174,30
50	Quiabo	KG	13	R$ 11,16	R$ 145,08
55	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
63	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA	KG	100	R$ 8,60	R$ 860,00
65	Mamão formosa	KG	20	R$ 8,66	R$ 173,20

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 5.003,38 (cinco mil e três reais e trinta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 ICN, cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=46349923000154, ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2024.08.29 08:51:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marileia Barbosa dos Santos

MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2024.08.28 14:53:56 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.08.27 13:49:48 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.08.29 09:26:05 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O SR. NELSON LUCAS BARBOSA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **NELSON LUCAS BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.333.029,49, sediado no Sítio Nossa Senhora, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Alface tipo crespa (orgânico)	MÇ	134	R$ 5,76	R$ 771,84
39	BANANA CATURRA ORGÂNICA	KG	425	R$ 6,01	R$ 2.554,25

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

40	BANANA MAÇÃ ORGÂNICA	KG	25	R$ 8,58	R$ 214,50
41	BANANA PRATA ORGÂNICA	KG	25	R$ 9,82	R$ 245,50
46	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA ORGÂNICA	KG	180	R$ 11,35	R$ 2.043,00
49	REPOLHO ORGÂNICO	UN	223	R$ 7,55	R$ 1.683,65
52	ALHO ORGÂNICO	KG	27	R$ 51,78	R$ 1.398,06
56	BATATA DOCE ORGÂNICA	KG	27	R$ 6,15	R$ 166,05
67	MANGA TOMY ORGÂNICA	KG	30	R$ 9,67	R$ 290,10
76	TOMATE CEREJA ORGÂNICO	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 9.546,05 (nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=40349230001 54, ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2024.08.29 08:57:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NELSON LUCAS BARBOSA
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2024.08.28 14:52:01 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997

Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2024.08.27 13:50:20 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903

Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903 Dados: 2024.08.29 09:40:29 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.278.739-97, sediado no Sítio São João, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate	KG	33	R$ 6,08	R$ 200,64
2	Abacaxi	UN	30	R$ 7,88	R$ 236,40

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

3	ABÓBORA MADURA DESCASCADA E CORTADA EM CUBOS	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60
4	Abobrinha verde	KG	33	R$ 5,45	R$ 179,85
5	ALFACE TIPO CRESPA - Verdura In Natura	MÇ	166	R$ 4,43	R$ 735,38
6	Banana caturra	KG	200	R$ 4,62	R$ 924,00
8	BANANA PRATA	KG	25	R$ 7,55	R$ 188,75
9	Batata doce	KG	25	R$ 4,73	R$ 118,25
10	Beterraba	KG	60	R$ 7,70	R$ 462,00
12	CEBOLA - Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos	KG	20	R$ 8,30	R$ 166,00
13	Cenoura	KG	40	R$ 6,83	R$ 273,20
14	CHUCHU	KG	60	R$ 6,80	R$ 408,00
15	COUVE FLOR	UN	40	R$ 8,93	R$ 357,20
16	Couve manteiga	MÇ	140	R$ 4,80	R$ 672,00
17	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	20	R$ 12,00	R$ 240,00

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

18	FEIJÃO PRETO TIPO 1	KG	20	R$ 8,75	R$ 175,00
19	Laranja pera	KG	100	R$ 4,26	R$ 426,00
20	Mandioca descascada e fatiada	KG	180	R$ 8,73	R$ 1.571,40
21	Maracujá Azedo	KG	75	R$ 18,63	R$ 1.397,25
23	Milho verde sem palha	UN	100	R$ 12,43	R$ 1.243,00
26	PIMENTÃO VERDE	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
27	Repolho	KG	100	R$ 5,81	R$ 581,00
28	Tomate	KG	80	R$ 7,30	R$ 584,00
29	Tomate Cereja	KG	10	R$ 13,78	R$ 137,80
30	Vagem	KG	30	R$ 15,22	R$ 456,60
31	Bolacha caseira	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50
32	BOLO SIMPLES SEM COBERTURA E RECHEIO	KG	40	R$ 21,75	R$ 870,00
33	Pão caseiro	KG	20	R$ 14,00	R$ 280,00
35	Pão de Legumes	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
50	Quiabo	KG	13	R$ 11,16	R$ 145,08
54	GOIABA	KG	33	R$ 9,16	R$ 302,28
55	LIMÃO ROSA	KG	20	R$ 4,18	R$ 83,60
60	ACEROLA	KG	60	R$ 13,11	R$ 786,60
62	Amendoim Debulhado	KG	10	R$ 13,27	R$ 132,70
64	CAFÉ EM PÓ PCT DE 500 G	UN	40	R$ 20,03	R$ 801,20
65	Mamão formosa	KG	50	R$ 8,66	R$ 433,00

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

66	MANGA TOMY	KG	20	R$ 7,44	R$ 148,80
69	Pitaya	KG	34	R$ 22,66	R$ 770,44

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 18.000,27 (dezoito mil reais e vinte e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a muita será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=46349923000154, ou=videoconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2024.08.29 08:57:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Neuza Madalena Ribeiro de Lima

NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2024.08.28 14:46:35 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997

Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2024.08.27 13:50:46 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903

Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903 Dados: 2024.08.29 09:57:52 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. ROSILDA ESPAIRANE REIS

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **ROSILDA ESPAIRANE REIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.219.969-05, sediada na Chácara Nossa Senhora de Fátima, em Nova Fátima, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	BOLO SIMPLES SEM COBERTURA E RECHEIO	KG	43	R$ 21,75	R$ 935,25

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.565,25 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSILDA ESPAIRANE REIS
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A SRA. SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 649.970.223-49, sediada no Sítio Recato, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Bolacha caseira	KG	25	R$ 29,62	R$ 740,50

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

32	BOLO SIMPLES SEM COBERTURA E RECHEIO	KG	44	R$ 21,75	R$ 957,00
33	Pão caseiro	KG	45	R$ 14,00	R$ 630,00
34	PÃO INTEGRAL	KG	33	R$ 18,10	R$ 597,30
35	Pão de Legumes	KG	25	R$ 20,05	R$ 501,25
38	Alface tipo crespa (orgânico)	MÇ	134	R$ 5,76	R$ 771,84
39	BANANA CATURRA ORGÂNICA	KG	425	R$ 6,01	R$ 2.554,25
40	BANANA MAÇÃ ORGÂNICA	KG	25	R$ 8,58	R$ 214,50
41	BANANA PRATA ORGÂNICA	KG	25	R$ 9,82	R$ 245,50
46	MANDIOCA DESCASCADA E FATIADA ORGÂNICA	KG	180	R$ 11,35	R$ 2.043,00
49	REPOLHO ORGÂNICO	UN	224	R$ 7,55	R$ 1.691,20
52	ALHO ORGÂNICO	KG	27	R$ 51,78	R$ 1.398,06
56	BATATA DOCE ORGÂNICA	KG	27	R$ 6,15	R$ 166,05
67	MANGA TOMY ORGÂNICA	KG	30	R$ 9,67	R$ 290,10
76	TOMATE CEREJA ORGÂNICO	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 12.979,65 (doze mil e novecentos setenta e nove reais e sessenta e cinco).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.08.29 08:55:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE

Sandra M.ª de Castro Gama

SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.28 14:44:39 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.08.27 13:51:54 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.08.29 09:59:25 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo n° 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O SR. SERGIO APARECIDO ARRUDA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **SERGIO APARECIDO ARRUDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.887.599-27, sediado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Abacaxi	UN	30	R$ 7,88	R$ 236,40

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9	Batata doce	KG	20	R$ 4,73	R$ 94,60
26	PIMENTÃO VERDE	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
36	ABACATE ORGÂNICO	KG	34	R$ 7,90	R$ 268,60
37	ABÓBRINHA VERDE ORGÂNICA	KG	34	R$ 7,09	R$ 241,06
38	Alface tipo crespa (orgânico)	MÇ	134	R$ 5,76	R$ 771,84
39	BANANA CATURRA ORGÂNICA	KG	200	R$ 6,01	R$ 1.202,00
40	BANANA MAÇÃ ORGÂNICA	KG	25	R$ 8,58	R$ 214,50
41	BANANA PRATA ORGÂNICA	KG	25	R$ 9,82	R$ 245,50
42	BETERRABA ORGÂNICA	KG	145	R$ 10,01	R$ 1.451,45
43	CEBOLA ORGÂNICA	KG	10	R$ 10,79	R$ 107,90
44	COUVE-FLOR ORGÂNICA	UN	50	R$ 11,61	R$ 580,50
45	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA	MÇ	100	R$ 6,24	R$ 624,00
47	MILHO VERDE SEM PALHA ORGÂNICO	KG	100	R$ 16,16	R$ 1.616,00
48	PEPINO ORGÂNICO	KG	100	R$ 6,89	R$ 689,00
49	REPOLHO ORGÂNICO	UN	223	R$ 7,55	R$ 1.683,65

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

50	Quiabo	KG	10	R$ 11,16	R$ 111,60
51	ALHO - Condimento - Apresentação: Natural - Adicional: Cabeça	KG	10	R$ 39,83	R$ 398,30
57	LIMÃO ROSA ORGÂNICO	KG	20	R$ 5,43	R$ 108,60
59	Acelga Orgânica	UN	34	R$ 10,56	R$ 359,04
61	ACEROLA ORGÂNICA	KG	40	R$ 17,04	R$ 681,60
67	MANGA TOMY ORGÂNICA	KG	20	R$ 9,67	R$ 193,40
70	CHUCHU ORGÂNICO	KG	20	R$ 8,84	R$ 176,80
71	ERVILHA ORGÂNICA	KG	20	R$ 33,44	R$ 668,80
76	TOMATE CEREJA ORGÂNICO	KG	10	R$ 17,91	R$ 179,10

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 12.998,74 (doze mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.08.29 08:36:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Sergio aparecido arruda

SERGIO APARECIDO ARRUDA
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.08.28 14:43:43 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.08.27 13:52:21 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.08.29 10:00:04 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.010/2024

Processo Administrativo nº 051/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O SR. TIAGO FERNANDES ALVES

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **TIAGO FERNANDES ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.549.469-67, sediado no Sitio São José, Patrimônio do Vitópolis, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 90.010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ABÓBORA MADURA DESCASCADA E CORTADA EM CUBOS	KG	20	R$ 8,83	R$ 176,60

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

5	ALFACE TIPO CRESPA - Verdura In Natura	MÇ	166	R$ 4,43	R$ 735,38
24	Pepino	KG	100	R$ 5,30	R$ 530,00
26	PIMENTÃO VERDE	KG	10	R$ 9,45	R$ 94,50
28	Tomate	KG	360	R$ 7,30	R$ 2.628,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 4.164,48 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contratoe no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h"do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 52.079,11

419 - 10.001.12.361.0041.2063.3.3.90.32.00 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE 00113-01042.09.01.06.00.1.552.0000 67.738,95

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 Dados: 2024.08.29 09:01:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tiago Fernandes Alves

TIAGO FERNANDES ALVES
CONTRATADO

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2024.08.28 14:42:43 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997

Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2024.08.27 13:52:47 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903

Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903 Dados: 2024.08.29 10:00:43 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

• licitacao@congonhinhas.pr.gov.br (43)3554-1212
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 1.402,44 (um mil e quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 20.370,54 (vinte mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 24.813,54 (vinte e quatro mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: MARIA SIRLENE ALOSO SALES
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 8.973,72 (oito mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 5.003,38 (cinco mil e três reais e trinta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: NELSON LUCAS BARBOSA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 9.546,05 (nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 18.000,27 (dezoito mil reais e vinte e sete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: ROSILDA ESPAIRANE DE FATIMA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 1.565,25 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 12.979,65 (doze mil e novecentos setenta e nove reais e sessenta e cinco)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: SERGIO APARECIDO ARRUDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública n° 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 12.998,74 (doze mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: TIAGO FERNANDES ALVES
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 4.164,48 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

000586

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de setembro de 2024.

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.033/2024 - PROCESSO Nº 038/2024.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Registro de Preços do tipo Menor Preço para Aquisição de Materiais de Fisioterapia, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 28/09/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de setembro de 2024.

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.023/2024 - PROCESSO Nº053/2024.
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo: carreta agrícola, guincho agrícola, distribuidor de calcário e adubo, tanque de água e distribuidor e semeador de calcário.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 17/09/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital sera observado o horário de BRASILIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horario normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de setembro de 2024.

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.024/2024 - PROCESSO Nº054/2024.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por GRUPO ÚNICO.

Objeto: Registro de preços para aquisição de pequenos brindes para distribuição aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, em comemoração ao Dia das Crianças e Dia dos Professores.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço www.gov.br/compras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h29min do dia 18/09/2024, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Informações. Demais informações através de telefone (43) 3554-1212 no horário normal de expediente. Congonhinhas, 02 de setembro de 2024

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2024 - PROCESSO Nº034/2024.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, objetivando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Congonhinhas/PR, em conformidade com a Proposta nº Proposta nº 09660.4680001/24-002 do Ministério da Saúde - Emenda Parlamentar nº 37020013 e nº37050001.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 30/09/2024, com ABERTURA DA SESSÃO as 08h30min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital sera cbservado o horário de BRASILIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 03 de setembro de 2024.

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas:
CONTRATADO: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 1.402,44 (um mil e quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 20.370,54 (vinte mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 24.813,54 (vinte e quatro mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município do Congonhinhas.
CONTRATADO: MARIA SIRLENE ALOSO SALES

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 8.973,72 (oito mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo maximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação e de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 5.003,38 (cinco mil e três reais e trinta e oito centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: NELSON LUCAS BARBOSA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 9.546,05 (nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 18.000,27 (dezoito mil reais e vinte e sete centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: ROSILDA ESPAIRANE DE FATIMA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 1.565,25 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 12.979,65 (doze mil e novecentos setenta e nove reais e sessenta e cinco)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: SERGIO APARECIDO ARRUDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 12.998,74 (doze mil e novecentos e noventa e

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

oito reais e setenta e quatro centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: TIAGO FERNANDES ALVES

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 4.164,48 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024.

(a.)

José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.021/2024
Processo Administrativo nº 046/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2024

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, nomeado pela ATA de Transição de Cardo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.021/2024, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 29/07/2024, processo administrativo n.º 046/2024, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de ministrar oficinas de artesanato diversos e Educação física para atendimento dos grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV a serem executados com regime de dedicação, especificados nos itens Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.021/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostascujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	MARCIA HELENA FERREIRA CARDOZO, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antonio Evangelista Fonseca, nº 191, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.028-056, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.394.852/0001-08, neste ato representado por sua Proprietária, Sra. Marcia Helena Ferreira Cardozo, portadora da Cédula de Identidade RG nº [redacted], inscrita no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (18) 98130-0698, e-mail [illegible]				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços para ministrar oficinas privado de artesanato diversos de até 8 horas diárias totalizando 40horas semanais. De acordo com necessidade da Secretaria	HORAS	3.000	R$ 24,99	R$ 74.970,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Desenvolvimento Social.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ocontratodecorrentedaatađeregistrodepreçosterásuavigênciaestabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgãoou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho dedespesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastrode reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatárioantecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantesremanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nashipoteses previstas no item9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena dedecair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde queapresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preçosseráassinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condiçõesestabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocaros licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo enas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantesou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Aexistênciadepreçosregistradosimplicarácompromissodefornecimentonascondições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade dediligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e ofornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer aogerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente quesupostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com opedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidadedo preçoregistrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize opreço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedordeverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederáao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidadegerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valorespraticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e as entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro depreços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidadesparticipantes e não participantes do registro depreços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidadeparticipante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CLAUDINEI DE CARVALHO NUNES
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 1.402,44 (um mil e quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: INEIDA MARA DO AMARAL CONRATH
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 20.370,54 (vinte mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: JULIANA ROSA RODRIGUES CAMPOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 24.813,54 (vinte e quatro mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: MARIA SIRLENE ALOSO SALES
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 8.973,72 (oito mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: MARILEIA BARBOSA DOS SANTOS
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 5.003,38 (cinco mil e três reais e trinta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: NELSON LUCAS BARBOSA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 9.546,05 (nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: NEUZA MADALENA RIBEIRO DE LIMA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 18.000,27 (dezoito mil reais e vinte e sete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: ROSILDA ESPAIRANE DE FATIMA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 1.565,25 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: SANDRA MARIA DE CASTRO GAMA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 12.979,65 (doze mil e novecentos setenta e nove reais e sessenta e cinco)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: SERGIO APARECIDO ARRUDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 12.998,74 (doze mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024
PROCESSO Nº 051/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: TIAGO FERNANDES ALVES
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedores individuais, credenciados na Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL: R$ 4.164,48 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de agosto de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/
Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.